

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 198ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora - Código CVM nº 728

CNPJ nº 08.769.451/0001-08

Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã

CEP 05501-900, São Paulo - SP

lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



SÃO MARTINHO S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 02051-6

CNPJ nº 51.466.860/0001-56

Fazenda São Martinho, Zona Rural

CEP 14850-000, Pradópolis - SP

no montante total de, inicialmente,

R\$1.000.000.000,00

(um bilhão de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE: "BRIMWLCRA7V0"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE: "BRIMWLCRA7W8"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE: "BRIMWLCRA7X6"

Classificação Preliminar de Risco (Rating) da Emissão atribuída pela Standard & Poor's Ratings: "B+AAA(sf)**

*Esta classificação de risco (rating) foi emitida em 25 de março de 2024, estando sujeita a alterações.

A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S2, sob o nº 728, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530034094 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando a emissão de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos, escriturais, em até 3 (três) séries, que correspondem à 1ª (primeira) ("Primeira Série"), à 2ª (segunda) ("Segunda Série") e à 3ª (terceira) série ("Terceira Série"), em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, ou, individual e indistintamente, "Série" da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("CRA da Primeira Série", "CRA da Segunda Série" e "CRA da Terceira Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "CRA"), observado (a) que serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA da Primeira Série e, consequentemente, serão emitidos 200.000 (duzentos mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante da Primeira Série"); e (b) que a existência e a quantidade de CRA a serem alocadas na Segunda Série e a Terceira Série serão definidas em Sistema de Votos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores (conforme abaixo definido) durante o prazo de colocação dos CRA, observada a data limite de 7 de junho de 2024, a ser iniciada com a divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 48 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da regulamentação aplicável ("Prazo de Colocação" e "Emissão", respectivamente). A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade dos CRA da Segunda Série emitidos serão alocados na Terceira Série ou vice-versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (b) os CRA da Segunda Série ou os CRA da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; e (c) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. Os CRA têm valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão dos CRA, qual seja, 25 de março de 2024 ("Data de Emissão" e "Valor Inicial da Emissão", respectivamente), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos e conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Máximo da Emissão" ou "Valor Inicial dos Debêntures").

A presente distribuição pública de CRA será registrada na CVM sob o ato de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autogerenciada, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou no conceito de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11 e 12, respectivamente, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", e, em conjunto com os Investidores Profissionais, "Investidores" ou "Público-Alvo", respectivamente) e será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido), na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5118, de 7º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5118"), e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta" e "Registro da Oferta", respectivamente). A Oferta observará, ainda, o "Código de Ofertas Públicas" da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 9501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77 ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código de Ofertas Públicas" e as "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), e, em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, "Normativa ANBIMA").

A Oferta será conduzida pela XP INVESTMENTS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 29ª e 30ª andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/011-78 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido) para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Série, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devida pela São Martinho S.A.", celebrado em 25 de março de 2024, entre a Emissora e o Coordenador Líder, e a SÃO MARTINHO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", no CNPJ sob o nº 02051-6, com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, Zona Rural, CEP 14850-000, inscrita no CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 3530034094 ("Devedora"), por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder poderá convidar instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para atuar como Participantes Especiais (cada um, um "Termo de Adesão").

Participantes Especiais poderá ser realizada até a primeira Data de Integração (conforme abaixo definido) (inclusive).

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora, representados pela debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quinquagésima, em até 3 (três) séries da 6ª (sesta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sesta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quinquagésima, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.", celebrado em 25 de março de 2024, entre a Emissora e a Devedora, e seus eventuais adquirentes ("Escritura de Emissão", "Debêntures" e "Emissão de Debêntures", respectivamente, e, em conjunto com as "Debêntures da Primeira Série" emitidas no âmbito da 1ª (primeira) série da Emissão de Debêntures e as "Debêntures da Segunda Série" emitidas no âmbito da 2ª (segunda) série da Emissão de Debêntures e as "Debêntures da Terceira Série" emitidas no âmbito da 3ª (terceira) série da Emissão de Debêntures, representativos dos direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força dos Debêntures, livres e desonerados de quaisquer ônus, que compõem o ativo da Devedora, aos quais estão vinculadas em caráter irrevogável e irrevocável, por força do Regime Fiduciário (conforme abaixo definido) constituído nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios do Agronegócio", sendo os "Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série" representativos dos Debêntures da Primeira Série e vinculados aos CRA da Primeira Série, os "Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série" representativos dos Debêntures da Segunda Série e vinculados aos CRA da Segunda Série e os "Direitos Creditórios do Agronegócio Terceira Série" representativos dos Debêntures da Terceira Série e vinculados aos CRA da Terceira Série).

O Valor Inicial das Debêntures poderá ser eliminado, desde que observado (a) o Montante da Primeira Série, e (b) a quantidade máxima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondentes a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), os quais deverão ser subscritos e integralizados em relação aos valores dos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo"), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 25 de março de 2024. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas conforme a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integração"), observados os termos e condições do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Série, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devida pela São Martinho S.A.", celebrado em 25 de março de 2024, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Rua Joazeiro Piatani, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fidejussor dos CRA" ou "Contostulador" ou "Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso, e "Termo de Securitização", respectivamente) e da Escritura de Emissão.

Os (a) CRA da Primeira Série serão prazo de vencimento de 1.113 (mil cento e treze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2027 ("Data de Vencimento Primeira Série"); (b) CRA da Terceira Série serão prazo de vencimento de 1.844 (mil oitocentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2029 ("Data de Vencimento Terceira Série"), e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "Datas de Vencimento", ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento", ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Anísio Haddad, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.011/0001-25 ("B3" e "MDA"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP 21"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do B3.

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

A partir da primeira Data de Integração dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 90,0000% (noventa e cinco por cento) ("Taxa Teto Primeira Série"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integração dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A partir da primeira Data de Integração dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 90,0000% (noventa e cinco por cento) ("Taxa Teto Segunda Série"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integração dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Segunda Série"). A partir da primeira Data de Integração dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento) ("Taxa Teto Terceira Série"), em conjunto com a Taxa Teto Segunda Série, "Taxa Teto", da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integração dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRA da Terceira Série"). A partir da primeira Data de Integração dos CRA da Terceira Série e com a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a fórmula constante no item 2.6, (i), da seção 2, "Principais Características da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Lei nº 14.430, de 12 de agosto de 2017, conforme alterada ("Lei 14.430"), as instituições financeiras que tenham a subscção e integralizar os CRA da presente Oferta, bem como eventuais adquirentes dos CRA no mercado secundário após o encerramento da Oferta ("Titulares dos CRA"), sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) demais valores que venham a ser depositados na conta corrente nº 80454-5, mantida na agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A. (34), de titularidade da Emissora, anexada ao Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA ("Conta de Patrimônio Separado"); (c) os respectivos bens ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável; e (d) o objeto do Patrimônio Separado, a partir da primeira Data de Integração dos CRA, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ("Patrimônio Separado" e "Regime Fiduciário", respectivamente), sendo certo que o Patrimônio Separado destina-se especificamente ao pagamento dos CRA e das obrigações e é relativo e que o Patrimônio Separado manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todo os CRA, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia fluante da Emissora, não pelo qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

Para fim deste prospecto preliminar, "Dia Útil" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil.

Será admitido o recebimento de reservas, no âmbito da Oferta, nos limites mínimos ou máximos (observado o Montante da Primeira Série), a partir de 3 de abril de 2024, conforme indicado neste Prospecto Preliminar e no aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado em 26 de março de 2024, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, na página da rede mundial de computadores (D) da Emissora; (E) das Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável; (F) da B3; e (G) da CVM (em conjunto, "Meios de Divulgação", "Período de Reserva" e "Reserva", respectivamente).

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 3 DE ABRIL DE 2024. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOCÁVEIS E SERÃO QUANTO APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E À CVM.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 19 A 44 DESTES PROSPECTO.

O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA SECURITIZADORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRA.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONSIDERADOS NESTE PROSPECTO.

DA SEÇÃO 2, "PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA", NA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (A) CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO), OU SEJA, MÊS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO I DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (B) REVOLUCIONÁVEL: NÃO REVOLUCIONÁVEL, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (C) ATIVIDADE DA DEVEDORA: PRODUTOR RURAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO III DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA; (D) SEGMENTO: USINA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO ARTIGO 8º DO ANEXO COMPLEMENTAR IX DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 26 DE MARÇO DE 2024.

COORDENADOR LÍDER

XP

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO GUIMARÃES

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 26 de março de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	1
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo	10
2.5. Valor Total da Oferta.....	10
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta.....	10
a) Valor Nominal Unitário	10
b) Quantidade de CRA.....	10
c) Opção de Lote Adicional.....	10
d) Código ISIN	10
e) Classificação de Risco.....	10
f) Data de Emissão	11
g) Prazo e Data de Vencimento dos CRA	11
h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	11
i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo.....	11
j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	12
k) Repactuação.....	13
l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições	13
m) Garantias - tipo, forma e descrição.....	13
n) Lastro.....	13
o) Existência ou não de regime fiduciário.....	13
p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	14
q) Tratamento Tributário	14
r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições	15
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:.....	16
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão.....	16
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento	16
c) a data limite para que haja essa destinação.....	16
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário	17
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão	17
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas.....	17
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:	17
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima	17
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida	18
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	18
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.....	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:	19
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência	19
b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	20

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados	20
d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia	20
e) riscos relacionados aos CRA e à Oferta	20
f) riscos relacionados à Securitizadora:	31
g) riscos relacionados à Devedora e ao setor de atuação da Devedora:	31
5. CRONOGRAMA	45
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	45
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	45
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2	47
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	47
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	47
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	48
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	48
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	48
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	50
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	50
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	50
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	50
8.4. Regime de distribuição	50
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	52
8.6. Formador de mercado	55
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	55
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	55
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	56
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	56
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	56
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	56
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	56
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	57
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	57
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total	57
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos	57
c) prazos de vencimento dos créditos	60
d) períodos de amortização	60
e) finalidade dos créditos	61
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos	61
10.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	61

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	61
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	61
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	61
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	62
10.7. Se as informações requeridas no item 10.5 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	63
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	63
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	63
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para.....	67
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios	67
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias	68
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios.....	69
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.....	69
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	70
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	71
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	71
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN	71
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	72
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	72
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	72
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	72
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	72
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	75
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	76
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.	76

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	78
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	78
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	82
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	83
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas;	83
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;	83
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;	84
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;	84
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;	84
15.6. Termo de securitização de créditos;	84
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis; e	84
15.8. Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão.	84
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	85
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	85
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;	85
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	85
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	85
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	86
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão	86
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	86
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM	86
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	87
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	87
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	88

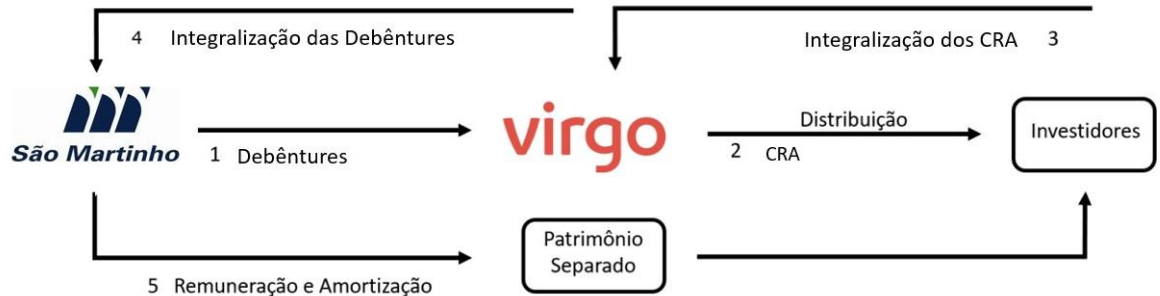
ANEXOS

ANEXO I	RCA da Securitizadora	97
ANEXO II	Estatuto Social da Securitizadora	105
ANEXO III	Ato Societário da Devedora.....	123
ANEXO IV	Estatuto Social da Devedora.....	139
ANEXO V	Escritura de Emissão	165
ANEXO VI	Termo de Securitização	221
ANEXO VII	Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM	437
ANEXO VIII	Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160	441
ANEXO IX	Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão.....	445

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A." ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto ou, ainda, no Termo de Securitização, anexo a este Prospecto Preliminar.

2.1. Breve descrição da Oferta



A Devedora emitirá as Debêntures, nos termos deste Prospecto Preliminar e da Escritura de Emissão, para colocação privada, sendo que as Debêntures serão representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA. A Securitizadora vinculará as Debêntures aos CRA, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização e o Coordenador Líder intermediará a distribuição dos CRA aos Investidores, conforme abaixo. Os Investidores integralizam os CRA emitidos pela Securitizadora, de forma que a Securitizadora pagará o valor devido à Devedora pela integralização das Debêntures com recursos captados na Oferta junto aos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Devedora efetuará os pagamentos de remuneração e amortização das Debêntures diretamente na Conta do Patrimônio Separado e a Securitizadora realizará os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA para os Titulares dos CRA com tais recursos, conforme datas indicadas neste Prospecto e no Termo de Securitização.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que, em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional ("**CRA Adicionais**") serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, não se aplicando neste caso o Compromisso de Subscrição.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitado o Público-Alvo. A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais.

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade final de CRA e a quantidade a ser alocada em cada série serão definidas ao final do Prazo de Colocação, observado (a) o Montante da Primeira Série, e (b) que a existência e a quantidade de CRA a serem alocados na Segunda Série e na Terceira Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o Prazo de Colocação.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos da Cláusula 5.9 do Contrato de Distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries da Emissão de Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora", constante do item 4.1 da seção "4. Fatores de Risco", na página 24 deste Prospecto.

A Emissora (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02 de julho de 2007.

A atividade principal da Emissora é a securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 26 de março de 2024, a Securitizadora possuía 713 (setecentos e treze) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$66.512.728.285,85 (sessenta e seis milhões quinhentos e doze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Em 26 de março de 2024, as 713 (setecentos e treze) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Até a presente data, todas as ofertas públicas emitidas pela Emissora contam com patrimônio separado, assim como nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$71.739.599.478,38 (setenta e um bilhões setecentos e trinta e nove milhões quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente, 0,00% (zero por cento) dos certificados de recebíveis de sua emissão, 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), e aproximadamente 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2023 era de R\$45.881.000,00 (quarenta e cinco milhões e oitocentos e oitenta e um mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 11 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto, conforme item 15.1 da seção "15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos".

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Cinco Principais Fatores de Risco

1. Crescimento da Securitizadora poderá exigir capital adicional. O capital atual disponível para a Securitizadora poderá ser insuficiente para financiar eventuais custos operacionais futuros, de forma que seja necessária a captação de recursos adicionais, através de fontes distintas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital adicional nem que as condições serão satisfatórias para a Securitizadora.

2. Registro Junto à CVM. A Securitizadora é uma instituição não financeira, securitizadora de créditos, nos termos do artigo 3º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cuja atividade depende de seu registro de Securitizadora aberta junto à CVM. O eventual não atendimento dos requisitos exigidos para o funcionamento da Securitizadora como Securitizadora aberta pode resultar na suspensão ou até mesmo no cancelamento de seu registro junto à CVM, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização.

3. Manutenção de Equipe Qualificada. A qualidade dos serviços prestados pela Securitizadora está diretamente relacionada à qualificação dos diretores e outras pessoas chave, portanto não é possível garantir que a Securitizadora conseguirá manter a equipe atual e/ou atrair novos colaboradores no mesmo nível de qualificação.

4. Ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle. Caso a Securitizadora venha a ter um novo grupo de acionistas controladores, estes serão detentores de poderes para, entre outros, eleger os membros do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração poderão afetar, entre outras atividades, (i) operações com partes relacionadas; (ii) reestruturações societárias; e (iii) distribuição de dividendos. Os interesses dos acionistas controladores poderão, eventualmente, divergir dos interesses dos demais acionistas da Securitizadora. A eventual futura necessidade de capital pela Securitizadora, pode ser suprida, dentre outras formas, por meio de emissão primária de ações, o que poderá resultar em uma diluição da participação dos atuais acionistas, caso estes não venham a subscrever, na proporção de sua participação acionária, as novas ações emitidas.

5. Distribuição de Dividendos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizando-se este lucro para compensar prejuízos ou, então, retê-lo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, podendo não ser disponibilizado para pagamento de dividendos. A Securitizadora pode não realizar o pagamento de dividendos aos seus acionistas, em qualquer exercício social, se os administradores assim manifestarem, e desde que a Assembleia Geral de Acionistas da Securitizadora aprove, ser tal pagamento desaconselhável diante da situação financeira da Securitizadora. Em caso, de distribuição de dividendo, conforme previsto no artigo 20 do Estatuto social da Securitizadora, esta poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados a Legislação aplicável.

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Duration dos CRA

Os CRA da Primeira Série terão *duration* de aproximadamente 2,67 (dois inteiros e sessenta e sete centésimos) anos, os CRA da Segunda Série terão *duration* de aproximadamente 3,41 (três inteiros e quarenta e um centésimos) anos e os CRA da Terceira Série terão *duration* de aproximadamente 4,05 (quatro inteiros e cinco centésimos) anos, calculados em 19 de março de 2024.

Assembleias Especial de Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial de Titulares dos CRA, realizada nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização ("**Assembleia Especial**" ou "**Assembleia Especial de Titulares dos CRA**"), a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização (conforme abaixo definida), sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e
- (ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definidos) ou Resgate Antecipado dos CRA (desde que não específico a uma determinada Série apenas), conforme previstos no Termo de Securitização; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; (c) obrigações da Emissora previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização; (d) não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; (e) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; (f) obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no Termo de Securitização;
- (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;
- (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii) alteração da remuneração dos CRA;
- (viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; e
- (ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;
- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização; ou
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese prevista na letra "(a)" acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese prevista na letra "(b)" acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente e transitoriamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação (conforme abaixo definidos); ou (iv) pela CVM.

Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, "**CRA em Circulação**" significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA (i) de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles detidos por qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2 e 13.2.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), (b) a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e (c) indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação aqui previsto.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**") e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário dos CRA.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Deliberação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, mais 1 (um); ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, mais 1 (um), desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas nas Cláusulas 8.2, 13.6 e 13.8 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos); **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definidos); **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva Série em Circulação, conforme o caso.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** o Termo de Securitização; **(b)** a Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a Lâmina; **(e)** o Aviso ao Mercado; **(f)** o Anúncio de Início; **(g)** este Prospecto Preliminar; **(h)** o Prospecto Definitivo; e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no

âmbito da Oferta (em conjunto, "**Documentos da Operação**") poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração ou no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) para refletir a colocação dos CRA ao final do Prazo de Colocação; (vi) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Despesas

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas listadas na Cláusula 15.2 do Termo de Securitização com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "**Despesas**") (i) os valores referentes às despesas flat listadas no Anexo VII do Termo de Securitização ("**Despesas Flat**") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido), por conta e ordem da Devedora, e (ii) as demais despesas recorrentes da Oferta ("**Despesas Recorrentes**") e extraordinárias listadas no Anexo VII do Termo de Securitização serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15.2 do Termo de Securitização.

Fundo de Despesas

A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), para constituir um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**") na Conta do Patrimônio Separado. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das Despesas, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização.

Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão e na Cláusula 15.1 do Termo de Securitização, as quais são de responsabilidade da Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para Devedora na conta indicada na Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("**Taxa Substitutiva DI**"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da respectiva Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial ou da Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão e em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto ("**Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI**"). A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA (conforme abaixo definido); e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI (conforme abaixo definido), conforme previsto no Termo de Securitização.

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável) as seguintes normas deverão ser observadas:

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, será definido conforme o disposto na Cláusula 17.5.5 do Termo de Securitização.

Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos na Cláusula 10 do Termo de Securitização deverão ser cancelados.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("**Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA**").

Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3 a 17.6 do Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"), por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Para fins da Oferta:

(i) "Evento de Retenção de Tributos" significa qualquer um dos eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão; e

(ii) "Preço de Resgate Antecipado" significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

Caso não exerça a opção prevista na acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, conforme orientações dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 do Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito neste item.

Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.8.9 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures**").

Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, que poderá ser realizada a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, a Emissora deverá, na qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Emissora, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de aviso veiculado, pela Emissora, no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net ("**Edital de Resgate Antecipado**"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse na adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA.

O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série (ou seu saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.8.9.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma do item (e) acima.

Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos acima, o resgate antecipado será realizado.

Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.10.3 do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou a Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos das Cláusulas 6.10.3 e 17.6.2 do Termo de Securitização, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da respectiva Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Amortização Extraordinária dos CRA: Nos termos da Escritura de Emissão, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

2.4. Identificação do público-alvo

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, até o Valor Máximo da Emissão.

Ao final do Prazo de Colocação, serão definidos, de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores: (i) o número de Séries da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures, sendo que a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas; (ii) o volume final da Emissão dos CRA e, conseqüentemente, o volume final da Emissão de Debêntures, considerando o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão de Debêntures, observados (a) o Montante da Primeira Série; e (b) o Sistema de Vasos Comunicantes para a Segunda Série e a Terceira Série. Todas essas definições serão refletidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, que serão objeto de aditamento para refletir o Valor Total da Emissão e o montante final alocado em cada Série ("**Aditamentos da Alocação Final**").

Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista o Compromisso de Subscrição assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

b) Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida na Segunda Série e na Terceira Série deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista acima, observado o Montante da Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA da Segunda Série e/ou de CRA da Terceira Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre tais Séries; e (ii) a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas ("**Sistemas de Vasos Comunicantes**").

c) Opção de Lote Adicional

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA Adicionais será conduzida pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

d) Código ISIN

Para os CRA da Primeira Série: BRIMWLCRA7V0; para os CRA da Segunda Série: BRIMWLCRA7W8; e para os CRA da Terceira Série: BRIMWLCRA7X6.

e) Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("**Agência de Classificação de Risco**"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, às expensas da Devedora,

contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (neste *website*, pesquisar "São Martinho" e selecionar "198ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA é 25 de março de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento dos CRA

Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.113 (mil cento e treze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2027; **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2028; e **(c)** CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 1.844 (mil oitocentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Primeira Série, da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Segunda Série, da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Terceira Série, da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

A Remuneração dos CRA de cada Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da respectiva Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a cada Série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da respectiva Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

- a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Para fins da Oferta, considera-se "**Período de Capitalização**": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) da respectiva Série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*", "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*" da tabela constante no Anexo I do Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do resgate dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries da Emissão de Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**"). a Escritura de Emissão e o Termo de Securitização serão objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Aditamentos do Bookbuilding**").

j) Pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I do Termo de Securitização (cada uma, "**Data de Pagamento**" e, em conjunto, "**Datas de Pagamento**") e abaixo:

CRA da Primeira Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	100,0000%	Sim

CRA da Segunda Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	0,0000%	Sim
7	13/10/2027	0,0000%	Sim
8	12/04/2028	100,0000%	Sim
CRA da Terceira Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	0,0000%	Sim
7	13/10/2027	0,0000%	Sim
8	12/04/2028	0,0000%	Sim
9	13/10/2028	0,0000%	Sim
10	12/04/2029	100,0000%	Sim

k) Repactuação

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e, consequentemente, os CRA, não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme Anexo I do Termo de Securitização e subitem "j" acima.

Nos termos do item 2.3 acima, os CRA deverão ser resgatados em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto e no Termo de Securitização. Os Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures estão descritos no item 10.9 abaixo, da seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios".

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

n) Lastro

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e **(c)** os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série. **Para mais informações sobre as Debêntures, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios", na página 57 deste Prospecto.**

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" e "(b)" acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, sendo certo que o Patrimônio Separado destina-se especificamente ao pagamento dos CRA e das obrigações a ele relativas e que o Patrimônio Separado manter-se-á apartado do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

Nesse sentido, a Emissora assinou a declaração do Anexo IV do Termo de Securitização, incorporada a este Prospecto Preliminar, constante do Anexo VIII.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, na ocorrência dos itens (i) a (iii) dos seguintes eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"), o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado; e
- (vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**").

q) Tratamento Tributário

O disposto abaixo foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileiras em vigor na data deste Prospecto. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Considerando a possibilidade de alteração de tais regras tributárias, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS PARA FINS FISCAIS NO BRASIL

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.033**"), de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("**Lei 8.981**").

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("**IRPJ**") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51, parágrafo único da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ("**Instrução RFB 1.585**").

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada ("**Lei 7.689**").

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa do Programa de Integração Social ("**PIS**") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("**COFINS**") sujeitam-se, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado, com a redação dada pelo Decreto 11.374/23.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no artigo 3º da Lei 7.689, conforme alterada pela Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e pessoas físicas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (definitivo), ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e no artigo 70, I e II, da Instrução RFB 1.585. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS PARA FINS FISCAIS NO EXTERIOR

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada ("Investidor 4.373"), os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso do Investidor 4.373 domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%.

A despeito do conceito legal de JTF, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme em vigor, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – ("IOF")

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/TÍTULOS

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acima previstos, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2110 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71.6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; e (d) "produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas", representado pelo CNAE nº 01.42-3-00. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, prevista nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Não aplicável, tendo em vista o disposto no subitem (a) acima.

Nos termos do Termo de Securitização, caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras neles constantes. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos encaminhados.

Nos termos do Termo de Securitização, sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

Adicionalmente, nos termos do Termo de Securitização, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a Emissão de Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

c) a data limite para que haja essa destinação

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.1 do Termo de Securitização, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme orçamento indicado no item (e) abaixo, diretamente atinentes às atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimento agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados, na forma prevista em seu objeto social.

O orçamento é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no orçamento, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O orçamento é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades da Devedora vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural:

Gastos SF 23/24 (R\$MM)	USM	UBV	USC	UIR
Plantio de Cana - Reforma	61.209	54.708	71.267	37.125
Manutenção Entressafra (Industriais/Agrícolas)	44.430	31.970	30.231	20.660
Tratos Culturais	95.413	64.053	77.325	36.612
Total	201.051	150.730	178.823	94.396

Gastos SF 24/25 (R\$MM)	USM	UBV	USC	UIR
Plantio de Cana - Reforma	36.725	32.825	42.760	22.275
Manutenção Entressafra (Industriais/Agrícolas)	26.658	19.182	18.139	12.396
Tratos Culturais	57.248	38.432	46.395	21.967
Total	120.631	90.438	107.294	56.637

Gastos SF 25/26 (R\$MM)	USM	UBV	USC	UIR
Plantio de Cana - Reforma	24.483	21.883	28.507	14.850
Manutenção Entressafra (Industriais/Agrícolas)	17.772	12.788	12.092	9.000
Tratos Culturais	38.165	25.621	30.930	14.645
Total	80.420	60.292	71.529	38.494

O orçamento indicado acima foi elaborado pela Devedora para destinação de recursos para o custeio de despesas com produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar.

Referido orçamento apresenta valores totais estimados pela Devedora para gastos com produção de cana-de-açúcar, industrialização e comercialização dos produtos derivados da cana-de-açúcar com base nas projeções para os exercícios sociais a se encerrarem em 31 de março de 2024, 2025 e 2026, referente aos Anos Safra 23/24, 24/25 e 25/26, respectivamente, considerando o histórico em exercícios sociais anteriores.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação da providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora e/ou a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Ainda, na hipótese do resgate previsto acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Debêntures, as quais não possuem quaisquer garantias.

e) riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do Registro da Oferta na CVM e mantidas até a última Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável. A não implementação/manutenção de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão do Compromisso de Subscrição, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá subsequentemente à divulgação do Anúncio de Encerramento. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Adicionalmente, conforme melhor explicado abaixo, a negociação dos CRA somente poderá ser realizada entre Investidores Qualificados. A restrição poderá impactar adversamente a liquidez dos CRA, o que pode impactar o valor de mercado dos CRA e gerar dificuldades na alienação, pelo Investidor, dos CRA de sua titularidade.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre (i) Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (ii) entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o titular do CRA poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízo ao titular do CRA.

Restrição de negociação até o encerramento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando o Prazo de Colocação, os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos Investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão. O Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", na página 76 deste Prospecto Preliminar, a XP Investimentos S.A. ("**XP Investimentos**"), holding brasileira do Coordenador Líder, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Emissora. Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Emissora (sendo as empresas do grupo econômico da Emissora, a Emissora e a Virgo Holding S.A. denominadas em conjunto "**Grupo Virgo**"), por meio do qual a XP Investimentos poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar, eventualmente, em caso de fato superveniente, um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares de CRA.

A Oferta será realizada em até três séries, sendo que a alocação dos CRA entre a 2ª (segunda) série e a 3ª (terceira) série, será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual série com menor demanda

A existência e a quantidade de Debêntures a serem alocadas na 2ª (segunda) série e na 3ª (terceira) série, serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o ao final do Prazo de Colocação, sendo certo que qualquer uma de tais séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures da Segunda Série emitidas serão alocadas na 3ª (terceira) série ou vice versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da série não emitida serão automaticamente canceladas.

Ademais, a quantidade final de Debêntures e a quantidade a ser alocada em cada série serão definidas ao final do Prazo de Colocação, sendo certo que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) o Montante Mínimo. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, bem como, caso não haja demanda para determinada série ou ela não observe o Montante Mínimo, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série poderão nem mesmo ser emitidas.

Dessa forma, os Titulares dos CRA das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Titulares dos CRA das quais participem tanto Titulares dos CRA da Segunda Série quanto os Titulares dos CRA da Debêntures da Terceira Série.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Devedora

A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Com base nas informações financeiras referentes ao período de 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Devedora é de R\$ 6.479.560.000,00 (seis bilhões quatrocentos e setenta e nove milhões e quinhentos e sessenta mil reais). É possível que existam, ou venham a existir no futuro, contingências não materializadas na presente data, que venham a reduzir de forma relevante o patrimônio líquido da Devedora, o que poderá impactar adversamente sua condição financeira e sua capacidade de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures, podendo, consequentemente, gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Debêntures. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Risco do Resgate Antecipado dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o resgate antecipado dos CRA na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização.

No caso do resgate antecipado dos CRA em qualquer das hipóteses acima previstas, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares dos CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores.

Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos CRA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e a amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os riscos a que a Devedora está sujeita pode afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Debêntures podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Debêntures. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais da Remuneração e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos auditores independentes da Emissora e da Devedora

O Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora.

No âmbito desta Oferta, os auditores independentes não verificaram ou verificarão a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e à Devedora constantes deste Prospecto. Assim, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas pelos respectivos auditores independentes. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e da Devedora, constantes deste Prospecto, cuja consistência não foi ou será verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto, constantes deste Prospecto, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Securitizadora ou da Devedora

Os Normativos ANBIMA preveem entre as obrigações do Coordenador Líder a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Securitizadora e da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou dos respectivos Formulários de Referência, relativas às demonstrações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes dos Prospectos. No âmbito desta Oferta, não haverá emissão de carta conforto ou qualquer manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Securitizadora e da Devedora constantes dos Prospectos, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Titulares dos CRA por votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação da respectiva série presentes à assembleia, em segunda convocação, neste último caso desde que presentes no mínimo 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação da respectiva série. Em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de resgate dos CRA ou de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em assembleias. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRA que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

Alteração na legislação ou na interpretação das normas aplicáveis aos CRA e/ou aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Decisões judiciais, resoluções da CVM, do Conselho Monetário Nacional, decretos, leis, tratados internacionais e outros instrumentos legais podem vir a impactar negativamente os rendimentos, direitos, prerrogativas, liquidez e resgate dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio, causando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional ("CMN") publicou a Resolução CMN 5.118, conforme alterada pela Resolução CMN 5.121, publicada em 1º de março de 2024, reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares dos CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares dos CRA.

Sendo assim, não é possível garantir que não serão publicadas durante a vigência dos CRA novas resoluções do Conselho Monetário Nacional, da CVM ou de qualquer outro órgão regulamentador brasileiro ou internacional com potencial de impactar a liquidez ou quaisquer outras características dos CRA e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Debêntures. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que o resultado será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão.

Portanto, uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures, a ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Emissora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e/não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora e à Devedora para além dos que constam deste Prospecto, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Debêntures, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora e poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures, o que, consequentemente, impactará adversamente os Investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso financeiro para os Titulares dos CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses Investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os Investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Emissora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 9 do Termo de Securitização não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a Assembleia Especial de que trata a Cláusula 9 do Termo de Securitização seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, na forma do artigo 31 da Lei 14.430. As despesas de liquidação e liquidantes, bem como a remuneração pela administração do Patrimônio Separado serão consideradas uma despesa do Patrimônio Separado.

Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Inexistência de Garantias

Conforme descrito no Termo de Securitização, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão. Na hipótese de a Devedora deixar de arcar com suas obrigações descritas nas Debêntures, os Titulares dos CRA não gozarão de garantia sobre bens específicos da Devedora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Devedora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Devedora, os créditos do agronegócio não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os Titulares dos CRA.

Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Risco de adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA, ou ainda, que a Remuneração dos CRA devem ser limitadas à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA juros remuneratórios inferiores à atual taxa da Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os Investidores.

O objeto da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI, divulgado com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA serão feitos com base em tais índices, divulgados com 3 (três) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA, a ser pago aos Titulares dos CRA, poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares dos CRA.

Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada. Não obstante a discussão acima, em relação a pessoas físicas, de acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, a isenção de imposto de renda (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares dos CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos da Operação e/ou Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Escritura de Emissão), de acordo com a legislação aplicável (e no seu registro na junta comercial competente, conforme aplicável), inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que este Prospecto, os demais documentos da Oferta e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Ademais, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRA, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático de distribuição

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta Autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos da Escritura, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA ou pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da respectiva Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão e em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série pela Securitizadora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, (b) da data em que tal Assembleia Especial deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"). A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, a Emissora ou Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso, a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (1) alteração na Taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), observado, contudo (a) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (b) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que no caso de subscrição com deságio a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas nas Debêntures, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CMN 5.121 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Debêntures e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Risco de Fungibilidade

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio, podendo assim afetar de maneira adversa os CRA e consequentemente afetar de maneira negativa os Titulares dos CRA.

Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar referidas as despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares dos CRA.

f) riscos relacionados à Securitizadora:

Os riscos relacionados à Securitizadora estão descritos no item "2.2. Apresentação da Securitizadora" deste Prospecto Preliminar.

g) riscos relacionados à Devedora e ao setor de atuação da Devedora:

Riscos decorrentes da falta de matéria-prima podem afetar a produção e aumentar os custos de produção.

A produção da Devedora depende da cana-de-açúcar e, a partir da safra 2023/2024, do milho. Fatores biológicos e climáticos podem afetar a matéria-prima, podendo ter impactos adversos.

Condições climáticas extremas, como secas, geadas ou inundações podem afetar a produção de matéria-prima e, consequentemente, impactar diretamente a produção de açúcar, etanol e energia. Doenças e pragas nas lavouras de cana-de-açúcar também podem afetar a produção, podendo ocasionar a perda total ou parcial das lavouras e a perda dos investimentos realizados com plantio e tratamentos culturais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que os contratos celebrados com parceiros, arrendadores ou fornecedores sejam renovados ou mantenham as mesmas condições que haviam sido inicialmente pactuadas. A aquisição de cana em áreas mais afastadas também pode impactar o custo da matéria-prima.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos de variações de preços, taxas, câmbio e insumos na comercialização de produtos de commodities.

A Devedora enfrenta riscos relacionados à variação de oferta e demanda, oscilação de preços ou outros fatores econômicos que podem resultar em excesso de estoque ou falta de produtos, que podem impactar negativamente seus resultados. Tanto o açúcar quanto o etanol estão sujeitos às oscilações de preço e especulações, além de serem precificados em dólares americanos, o que os torna vulneráveis à variação cambial em relação ao real.

Por exemplo, um menor volume de exportação indiana e de outros países exportadores pode impactar positivamente os preços do açúcar no mercado global. Por outro lado, o aumento da produção de etanol no país pode levar a uma queda nos preços do biocombustível, representando um desafio adicional.

A Devedora ainda está sujeita às oscilações nos volumes de estoques e no custo dos produtos vendidos durante a safra e no período de entressafra. Portanto, falhas na estratégia de precificação e negociação dos produtos, bem como falhas nas previsões de oferta e demanda, podem ter efeitos adversos nos resultados da Devedora.

Os preços dos produtos vendidos, dos insumos e matérias-primas comprados estão sujeitos às flutuações de mercado que podem afetar a Devedora e seus resultados operacionais. Vários fatores contribuem para a variação desses preços, incluindo:

- A oferta e a demanda no mercado nacional e internacional;
- Condições climáticas adversas ou extremas e desastres naturais;
- Capacidade produtiva própria e a de seus concorrentes;
- Políticas governamentais de produção, comercialização, exportação e consumo desses produtos;
- Disponibilidade e custo de produtos alternativos (como gasolina e adoçantes artificiais, para etanol e açúcar, respectivamente);
- Políticas governamentais, mudanças das regulamentações do setor e incentivos e subsídios nacionais e internacionais;
- Tarifas e restrições à importação;
- Especulação em relação aos preços futuros desses produtos ou matérias-primas;
- Desenvolvimento das negociações comerciais bilaterais e multilaterais.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à segurança cibernética e falhas nos sistemas de tecnologia da informação.

Os riscos relacionados a sistemas de tecnologia da informação são uma preocupação constante, uma vez que a Devedora utiliza cada vez mais tecnologia em suas operações.

A Devedora possui informações confidenciais sobre negócios e lacunas na segurança dos sistemas de tecnologia da informação, a crescente utilização de dispositivos móveis e outras tecnologias que permitem o acesso remoto aos sistemas, a utilização de softwares e equipamentos obsoletos e a falta de atualizações e correções de segurança podem tornar os sistemas mais vulneráveis a ataques, o que pode levar a problemas legais, impactos financeiros e reputacionais.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos associados à indisponibilidade de "pessoas chave" e dificuldade em atrair e reter talentos.

A Devedora está sujeita ao risco de perda de membros-chave da gestão e à incapacidade de atrair e manter profissionais altamente qualificados. Esses indivíduos possuem um amplo conhecimento do negócio e são fundamentais para o crescimento e desempenho da Devedora. A perda de talentos pode impactar adversamente a condução dos negócios e atividades da Devedora.

Além disso, a Devedora pode enfrentar dificuldades em atrair novos profissionais com a mesma qualificação para substituir aqueles que deixaram a empresa. Isso pode ser especialmente problemático se a Devedora não puder manter um time de profissionais altamente qualificados nas áreas técnicas e estratégicas. Se a Devedora não puder atrair ou manter esses profissionais, sua capacidade de administrar e expandir suas operações pode ser comprometida, o que pode impactar negativamente seus resultados.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à questões geopolíticas, economia global e efeitos adversos.

Questões geopolíticas como o conflito entre Rússia e Ucrânia, tem impactado a economia global e podem impactar negativamente a Devedora, principalmente devido à importância desses países no mercado de commodities (petróleo, milho e trigo).

A continuidade do conflito impacta os preços dessas commodities, impactando, por consequência o mercado de atuação da Devedora, especialmente preços de diesel, etanol e custo do milho. Além disso, problemas logísticos no Mar Negro e a falta de cobertura de seguro também podem afetar a aquisição de milho no futuro.

As sanções econômicas impostas por alguns países à Rússia também podem afetar a economia global e, por consequência, a Devedora. A continuidade do conflito e uma intensificação das sanções podem acarretar uma crise global, afetando a demanda e os preços dos produtos comercializados.

Com agravamento ou postergação do conflito, é provável que os mercados enfrentem volatilidade contínua e uma série de consequências econômicas e de segurança. Isso pode incluir a escassez de oferta de diferentes produtos, bem como aumentos adicionais nos preços de commodities, como gás natural canalizado, entre outros. A instabilidade geopolítica pode afetar a segurança dos fornecimentos globais de energia, o que poderia levar a interrupções no fornecimento de petróleo e gás natural, além de impactar a economia global como um todo e exacerbar o risco de ataques cibernéticos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos emergentes associados a eventos naturais, tais como desastres, catástrofes, acidentes, incêndios e outras ocorrências.

A Devedora está exposta a riscos que podem impactar suas propriedades, instalações, infraestrutura, redes de distribuição e estoques.

Eventos como incêndios em áreas industriais ou agrícolas, explosões, vazamentos de produtos químicos ou combustíveis, acidentes, interrupções de negócios devido a fatores políticos, manifestações sociais ou ambientais, greves e/ou paralisações de funcionários próprios ou terceirizados, surtos de doenças, medidas governamentais restritivas impostas em decorrência da pandemia, condições climáticas adversas, inundações, crises hídricas e desastres naturais, como deslizamentos de terra, rompimentos de barragens, falhas em satélites que afetem a operação de dispositivos GPS, falhas mecânicas ou interrupções nos processos agroindustriais e administrativos, dentre outros, podem gerar danos materiais ou ambientais, perda de receita, passivos ou aumento de custos.

Atividades humanas, sejam dolosas ou culposas podem resultar em danos à propriedade, infraestrutura ou ao meio ambiente. Incêndios causados por negligência, vandalismo ou falhas nos sistemas de combate e prevenção podem representar um risco significativo. Além disso, resíduos agrícolas, como palhas e bagaços, podem aumentar a probabilidade de ocorrência de incêndios, exigindo a adoção de medidas adequadas de prevenção e controle.

A Devedora também está exposta a riscos decorrentes de problemas em sua infraestrutura logística, de seus fornecedores e prestadores de serviços.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados ao não cumprimento de regulações, processos judiciais, administrativos e procedimentos de investigação.

A Devedora está sujeita a riscos de eventuais alegações de descumprimentos da legislação.

Eventuais litígios podem se transformar em processos individuais ou ações coletivas, ações civis públicas, movidas por autoridades como o Ministério Público, podendo resultar em penalidades. Esses riscos podem ser decorrentes de passivos judiciais e administrativos, bem como a possibilidade de descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Risco de crises hídricas agrícolas e industriais.

A agroindústria enfrenta riscos relacionados à escassez de água e à ocorrência de crises hídricas. Esses riscos podem afetar negativamente as operações, a produtividade e a sustentabilidade das atividades agrícolas e agroindustriais.

As tendências climáticas e as mudanças no regime de chuvas também devem ser consideradas, podendo afetar os níveis dos principais reservatórios de abastecimento. A agroindústria está sujeita a eventos climáticos extremos, como secas prolongadas e chuvas intensas, que podem afetar a disponibilidade de água e a produtividade das culturas.

A capacidade de captação e armazenamento de água também é um fator-chave. A Devedora deve avaliar sua infraestrutura de captação e armazenamento de água, garantindo que esteja adequada às demandas atuais e futuras.

Por fim, a interrupção do fornecimento de água é um risco significativo. A agroindústria deve estar preparada para lidar com situações de interrupção no fornecimento de água, seja por motivos climáticos, problemas nas infraestruturas de distribuição ou restrições regulatórias.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos de passivos decorrentes de relações com terceiros.

A Devedora está exposta a riscos relacionados as suas relações com terceiros, como fornecedores, clientes, parceiros comerciais e contratados. Essas relações podem dar origem a passivos, litígios e disputas legais, os quais podem impactar negativamente a reputação, os resultados financeiros e a posição competitiva da Devedora.

Um dos riscos é a possibilidade de envolvimento em litígios decorrentes de contratos firmados com terceiros. Caso a Devedora seja acionada e envolvida em processos judiciais decorrentes do não cumprimento da legislação pelos seus fornecedores, poderá sofrer punições e ter sua imagem e reputação afetadas. Inclui-se também disputas contratuais, reclamações de qualidade de produtos ou serviços, problemas de entrega, violações de propriedade intelectual ou qualquer outra questão que resulte em demandas judiciais ou arbitragens.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos operacionais e de segurança na produção, armazenamento e transporte de produtos e combustíveis.

A produção, armazenamento e transporte de produtos e combustíveis envolve um alto grau de risco operacional para a Devedora. A fabricação, manuseio, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis podem resultar em acidentes fatais, danos a pessoas, propriedades, instalações e equipamentos, bem como danos ambientais.

Um acidente com alto impacto nas instalações da Devedora pode levar à interrupção das atividades e causar perdas financeiras significativas, como custos de remediação, despesas com indenização e possível responsabilização legal. Além disso, tais incidentes podem prejudicar a reputação da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos decorrentes do descumprimento de contratos.

Os contratos de compra e venda de insumos, matéria-prima, energia e serviços são essenciais para as operações da Devedora, mas também apresentam riscos. Possíveis consequências de descumprimento contratual incluem: (i) interrupções de fornecimento, (ii) aumento de custos de produção, (iii) perda de vendas e oportunidades de negócios, (iv) perda da qualidade dos produtos, (v) disputas e litígios judiciais e (vi) danos à imagem e reputação.

A Devedora pode ser afetada em diversos aspectos se os contratos não forem cumpridos pelas contrapartes. Além disso, também pode ser afetada por mudanças na conjuntura econômica e política que afetem a capacidade de pagamento das contrapartes, além de flutuações nos preços das commodities e outras variáveis relevantes.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos advindos de potenciais conflitos de interesses.

A Devedora enfrenta riscos decorrentes de potenciais conflitos de interesses que podem causar impactos adversos em seus negócios, resultados operacionais, situação financeira e reputação.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à falta de financiamento, cláusulas restritivas e risco de liquidez.

A Devedora utiliza financiamentos de instituições financeiras nacionais e estrangeiras, bem como do mercado de capitais, para sustentar suas atividades.

Fatores externos, como eventos macroeconômicos, podem afetar a disponibilidade e a viabilidade desses financiamentos, dificultando a obtenção de novas captações necessárias para suas atividades. Ademais, a Devedora pode estar sujeita a cláusulas restritivas (covenants) em seus contratos de financiamento, que podem levar ao vencimento antecipado de suas dívidas e limitar seu acesso a novas linhas de financiamento, caso descumpridas. Essas cláusulas geralmente estão relacionadas a aspectos financeiros, como "cross-default" e "negative pledge", e podem não ser cumpridas pela Devedora, prejudicando seus negócios e resultados.

Há também o risco de liquidez, que é a possibilidade de não conseguir cumprir suas obrigações financeiras devido à falta de recursos disponíveis. Caso não consiga cumprir suas obrigações financeiras, a Devedora pode ter seu acesso a novos financiamentos limitado, o que pode impactar negativamente suas atividades, negócios e resultados.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados ao retorno dos investimentos devido às condições de mercado e outras variáveis.

A Devedora enfrenta riscos relacionados ao retorno insatisfatório de investimentos devido às condições de mercado e mudanças nos cenários projetados.

Os estudos de viabilidade são fundamentais para embasar as decisões de investimento, pois fornecem projeções e estimativas de desempenho futuro dos projetos. Essas premissas estão sujeitas a incertezas e imprecisões, o que pode levar a resultados diferentes dos esperados.

Fatores como taxa de juros, inflação, recessão, câmbio, oferta e demanda e questões regulatórias são algumas das principais fontes de incerteza que podem impactar diretamente o retorno dos projetos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados às mudanças regulatórias.

A Devedora está sujeita às várias leis e regulamentações governamentais que abrangem áreas como meio ambiente, tributos, trabalhista, saúde e segurança, produção, preços, produção e distribuição de açúcar, etanol e energia, mercado de capitais e outras. Mudanças ou interpretações divergentes dessas leis pelos órgãos governamentais podem afetar as operações da Devedora.

Os governos federal, estadual e municipal podem revisar ou propor alterações nas leis e regulamentos que regem o setor sucroenergético, o que pode prejudicar significativamente a Devedora, caso não venha a cumprir com as novas exigências, podendo estar sujeita a penalidades ou ser afetada em seus negócios em casos de intervenções na economia.

O cumprimento das regulamentações governamentais é crucial para a continuidade das atividades da Devedora, assim como é crucial que não ocorram intervenções na economia que alterem as condições normais de mercado.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos decorrentes de mudanças na legislação tributária e de passivos de planejamento tributário.

A Devedora está sujeita a riscos relacionados às autuações e multas fiscais decorrentes de divergências ou interpretações diferentes das autoridades fiscais em relação às práticas contábeis e tributárias adotadas. Mudanças na jurisprudência fiscal também podem impactar a interpretação e a aplicação das leis tributárias, aumentando a incerteza e o risco de autuações fiscais.

Adicionalmente, mudanças na legislação tributária e na interpretação das leis pelos tribunais podem resultar em obrigações fiscais adicionais, exigindo o pagamento de impostos, multas e juros. Essas mudanças podem ocorrer tanto em nível federal quanto estadual ou municipal, sendo necessário um acompanhamento constante.

Atualmente, a Devedora beneficia-se de incentivos fiscais relativos ao ICMS concedidos pelo estado de Goiás, porém, esses benefícios estão sujeitos a condições específicas. A não conformidade com essas condições poderia resultar na revogação dos benefícios e a obrigação de pagar tributo, eventuais juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais podem não ser renovados ou prorrogados.

É importante destacar que benefícios fiscais concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) podem ser declarados inconstitucionais. Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais. Portanto, a Devedora está exposta ao risco de possíveis contestações judiciais e revogação de benefícios fiscais.

As mudanças na legislação tributária e a possibilidade de revogação ou inconstitucionalidade de benefícios fiscais representam riscos que podem ter um impacto adverso nas atividades e nos resultados da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à segurança e privacidade de dados.

A Devedora enfrenta riscos decorrentes da divulgação não autorizada de dados e do comprometimento da integridade de sua tecnologia da informação devido a falhas ou ataques cibernéticos. Além disso, a não conformidade com leis e regulamentos relacionados à privacidade, segurança e proteção de dados, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), pode gerar passivos e afetar negativamente a reputação e os resultados da Devedora.

A Devedora lida com a obtenção, armazenamento, processamento e uso de informações confidenciais e dados pessoais. É essencial garantir que qualquer tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Devedora esteja em conformidade com as leis de proteção de dados e privacidade aplicáveis, como a LGPD.

A proteção dos dados de clientes, funcionários e fornecedores é uma prioridade para a Devedora. A Devedora depende de terceiros para o tratamento e proteção dos dados dos usuários, como fornecedores de sistemas, softwares e ferramentas. Caso esses terceiros não cumpram as leis de proteção de dados e privacidade, a Devedora pode ser responsabilizada por danos causados aos titulares dos dados pessoais devido a tais violações.

O descumprimento das disposições da LGPD tem consequências, incluindo a possibilidade de ações judiciais individuais ou coletivas buscando reparações por violações de dados.

Falhas na proteção de dados pessoais e a não conformidade com a legislação aplicável podem resultar em multas elevadas, divulgação pública da violação, exclusão dos dados pessoais da base de dados e até suspensão das atividades da Devedora, o que prejudicaria sua reputação e resultados.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à regulação de qualidade, segurança de produtos e segurança alimentar.

A Devedora está sujeita a uma ampla gama de leis e regulamentos que visam garantir a qualidade, segurança e conformidade de seus produtos. Essas regulamentações abrangem tanto a produção agrícola quanto a fabricação de alimentos e bebidas, e são essenciais para proteger os consumidores e garantir a conformidade com os padrões estabelecido.

No que diz respeito à qualidade e segurança de produtos, a Devedora deve cumprir rigorosos padrões de produção, embalagem, armazenamento e transporte. Isso envolve a adoção de medidas de controle de qualidade em todas as etapas do processo, desde a seleção da matéria-prima até a entrega final. Além disso, é necessário atender às normas de higiene, rastreabilidade e controle de contaminação para garantir a segurança dos produtos oferecidos.

No setor alimentício, a Devedora também está sujeita à regulamentações específicas de segurança alimentar. Essas regulamentações visam garantir a segurança para o consumo humano, prevenindo a ocorrência de doenças transmitidas por alimentos e assegurando a qualidade nutricional dos produtos.

O não cumprimento dessas regulamentações pode resultar em consequências adversas para a Devedora, como penalidades e danos à reputação.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos do não cumprimento da regulação ambiental.

O não cumprimento da regulação ambiental pode acarretar diversos riscos e impactos para a Devedora, podendo resultar em passivos, bem como prejudicar suas atividades operacionais. É fundamental que a Devedora obtenha e cumpra as licenças e autorizações ambientais e de saúde exigidas pelas autoridades para suas operações, como as licenças de instalação e operação. Essas licenças podem estabelecer condições específicas, incluindo a necessidade de investimentos em equipamentos de controle de poluição.

A legislação ambiental brasileira também impõe restrições ao acesso a financiamentos públicos no caso de violações das obrigações de proteção ambiental. O descumprimento dessas leis e regulamentos, assim como das condições impostas nas licenças e autorizações, pode resultar em penalidades e até mesmo na revogação dessas autorizações. Além disso, a Devedora deve estar em conformidade com os limites das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais em suas áreas agricultáveis, sob o risco de sanções civis, criminais e administrativas.

A responsabilidade da Devedora em alguns casos, também se estende a danos causados por terceiros contratados. Os custos associados ao cumprimento das obrigações ambientais, bem como as punições e reparações de danos, podem ter um impacto material negativo na imagem, nos negócios e nos resultados da Devedora. A regulamentação ambiental também pode resultar em atrasos na implementação de novos projetos, devido ao tempo necessário para obter as licenças ambientais dos órgãos governamentais competentes.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos da volatilidade de mercado e variações de preços, taxas, câmbio e insumos na comercialização de produtos de commodities.

A Devedora é uma empresa que atua no mercado de commodities e enfrenta riscos relacionados à variação de oferta e demanda, oscilação de preços e aumento de custos, inerentes a esse mercado, o que pode impactar negativamente seus resultados. Açúcar, etanol, milho, câmbio, petróleo e energia estão sujeitos a fatores climáticos, econômicos, regulatórios e geopolíticos que tornam seus preços vulneráveis.

Os preços das commodities vendidas e aquelas utilizadas pela Devedora em suas operações (insumos e matérias-primas) estão sujeitos a flutuações de mercado que podem afetar negativamente seus negócios e resultados operacionais. Vários fatores contribuem para a variação desses preços, incluindo:

- A oferta e a demanda no mercado nacional e internacional;
- Condições climáticas extremamente favoráveis ou adversas;
- Políticas governamentais de produção, comercialização, exportação e consumo desses produtos;
- Disponibilidade e custo de produtos alternativos (como gasolina para o etanol e adoçantes artificiais para o açúcar);
- Políticas governamentais, mudanças das regulamentações do setor e incentivos e subsídios nacionais e internacionais;
- Especulação em relação aos preços futuros desses produtos ou matérias-primas;
- Capacidade produtiva própria e a de concorrentes;
- Crises econômicas, inflação e recessão;
- Tarifas e restrições à importação.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados a fatores biológicos, doenças e pragas nas lavouras.

A Devedora está exposta a riscos decorrentes de fatores biológicos, como doenças e pragas que podem afetar as lavouras e suas atividades. A ocorrência de doenças e pragas e pode resultar na perda parcial das plantações afetadas.

Os custos associados ao tratamento de doenças e pragas geralmente são altos. Incidentes graves de doenças ou pragas nas lavouras, podem afetar adversamente os níveis de produção, as vendas e o desempenho da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à concorrência no setor.

O setor de açúcar, etanol e outros produtos agrícolas é caracterizado por uma intensa competição. A Devedora enfrenta a concorrência de outras empresas do setor, tanto a nível nacional como internacional. Essa concorrência pode ser influenciada por diversos fatores, tais como variações na oferta e demanda global de produtos, entrada de novos concorrentes, mudanças nas preferências dos consumidores e evolução tecnológica.

A participação de mercado e a rentabilidade da Devedora podem ser afetadas por esses fatores. O planejamento estratégico da Devedora precisa estar em constante atenção às mudanças no mercado, às estratégias dos concorrentes e às preferências dos consumidores para manter sua posição competitiva. A capacidade da Devedora de competir efetivamente no setor depende de sua capacidade de inovação, eficiência operacional e qualidade dos produtos.

Avanços tecnológicos podem resultar em novos métodos de produção, melhorias na eficiência operacional e desenvolvimento de produtos inovadores. A Devedora precisa acompanhar e adotar essas tecnologias para garantir sua vantagem competitiva e atender às demandas do mercado.

Ainda, a concorrência acirrada por matéria-prima no setor representa um risco para a Devedora. A Devedora precisa estar preparada para enfrentar essa concorrência garantindo a fidelidade dos seus fornecedores.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos de contaminação e dano Ambiental.

A Devedora está exposta a riscos de contaminação ambiental, decorrentes de acidentes no desempenho de suas atividades (e/ou de terceiros contratados), com produtos e eventuais problemas na emissão de particulados, os quais podem acarretar consequências negativas para suas atividades, reputação e punições.

As atividades relacionadas ao cultivo da cana-de-açúcar, o processamento industrial, o armazenamento, descarte de resíduos e transporte de combustíveis podem ser fontes de contaminações caso não sejam devidamente gerenciados. A depender do dano causado, este pode ter efeitos de longo prazo e irreversíveis e afetar extensões e ambientes variados.

A responsabilidade pela contaminação ambiental pode ser objetiva e desencadear a obrigação de reparar e/ou indenizar os danos ambientais, e responsabilidades administrativa e criminal em alguns casos, além de prejudicar a imagem e a confiança da empresa.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à dependência de fornecedores de matéria-prima.

Para atingir sua capacidade operacional, a Devedora depende do fornecimento de matéria-prima, como a cana de açúcar, e de uma variedade de serviços ao longo de sua cadeia produtiva.

Cerca de 1/3 da cana processada pela Devedora é proveniente de fornecedores, enquanto 2/3 são de cana própria. Riscos associados aos fornecedores incluem perda de fornecedores de cana-de-açúcar para a concorrência, problemas de qualidade dos produtos fornecidos, aumento de preços e mudanças nas condições contratuais.

Qualquer alteração adversa nessas relações contratuais pode afetar sua margem de lucro. Além disso, a disponibilidade, qualidade e preços de outros bens e serviços essenciais, como materiais de manutenção, fertilizantes, combustíveis e defensivos agrícolas, também podem impactar adversamente as operações da Devedora.

Além da cana-de-açúcar, a Devedora passou a fabricar etanol de milho na planta industrial de Goiás, Unidade Boa Vista (UBV), a partir da safra 23/24, já iniciando as compras dessa matéria-prima na 22/23. Essa nova atividade envolve a busca por fornecedores confiáveis e competitivos de milho, bem como serviços especializados relacionados à produção de etanol de milho. A Devedora está sujeita a riscos associados à disponibilidade e qualidade do milho, variações no preço e competitividade do grão e eventuais problemas logísticos no abastecimento. Esses fatores podem afetar tanto a produção de etanol de milho como a performance geral. Sendo essencial garantir o estabelecimento de parcerias sólidas e estratégicas nessa nova vertente de negócio.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados aos fornecedores de bens e serviços.

A Devedora mantém parcerias com diversos fornecedores de bens e serviços, tanto nacionais como estrangeiros, ao longo de sua cadeia produtiva. A disponibilidade, qualidade e preços desses bens e serviços estão sujeitos a diversos fatores, incluindo alterações macroeconômicas e na legislação tributária, que podem afetar o desempenho operacional e financeiro da Devedora, especialmente no caso de insumos e produtos essenciais para suas atividades.

Os principais bens e/ou serviços adquiridos pela Devedora incluem: (i) aquisição de materiais de manutenção, incluindo pneumáticos; (ii) aquisição de fertilizantes; (iii) aquisição de combustíveis, com destaque para o diesel e; (iv) aquisição de defensivos agrícolas.

Variações nos preços das matérias-primas fornecidas por esses fornecedores, flutuações na disponibilidade de mão-de-obra e situações extremas, como questões geopolíticas, podem impactar o fornecimento de insumos e serviços.

A negligência ou má conduta por parte dos fornecedores também pode comprometer a qualidade e a segurança da cadeia de suprimentos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos relacionados à logística de transporte e infraestrutura podem afetar a entrega dos produtos e o recebimento de insumos agroindustriais.

A distribuição dos produtos da Devedora depende de um eficiente sistema de transporte, utilizando principalmente ferrovias e rodovias, com preferência pelas ferrovias. No entanto, problemas na infraestrutura desses meios de transporte representam riscos significativos para o escoamento dos produtos e o recebimento dos insumos necessários. É fundamental que os sistemas de transporte e infraestrutura operem regularmente para atender às demandas da Devedora.

Interrupções significativas no uso da infraestrutura de transporte, decorrentes de desastres naturais, incêndios, inundações, acidentes, falhas em sistemas, greves (como a greve dos caminhoneiros ocorrida em maio de 2018), bem como outros eventos imprevisíveis, podem impactar negativamente a capacidade de produção, distribuição e recebimento de produtos.

Qualquer alteração, problema ou interrupção significativa na rede logística utilizada pela Devedora, seus fornecedores ou prestadores de serviços pode resultar em atrasos ou falhas na entrega de produtos, afetando negativamente suas operações. Restrições impostas pelas normas de trânsito também podem ter impacto nos resultados.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Risco de desvios de comportamentos éticos e de conformidade.

A Devedora enfrenta o risco de desvios de comportamentos éticos por parte de seus colaboradores, terceiros e stakeholders, o que pode acarretar problemas significativos para a empresa. Tais desvios podem incluir práticas fraudulentas, corrupção e comportamentos antiéticos, resultando em diversos impactos adversos em sua operação e reputação.

O desvio de comportamentos éticos representa uma ameaça à integridade e à imagem da empresa. A ocorrência de fraudes e atos de corrupção pode resultar em perdas substanciais e penalidades, além de danos à reputação.

Essas práticas podem abalar a confiança depositada na Devedora, afastar potenciais Investidores e clientes, e até mesmo resultar em rescisão de contratos. Além disso, a exposição pública de desvios éticos pode levar a uma deterioração da reputação da empresa perante o mercado, dificultando a atração de talentos qualificados e impactando sua capacidade de competir de forma eficaz.

A ocorrência de desvios éticos também pode levar a consequências legais, com ações judiciais, investigações e possíveis sanções impostas por órgãos reguladores e autoridades governamentais. Essas medidas podem resultar em impactos financeiros significativos, além de demandar recursos e tempo da alta administração da empresa para lidar com os processos legais e reparação de danos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos de Segurança e saúde ocupacional nas operações.

As operações da Devedora, e do setor sucroenergético, envolvem uma série de riscos relacionados à segurança e saúde ocupacional dos colaboradores. Esses riscos podem resultar em acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e impactos negativos na produtividade e bem-estar dos funcionários.

A natureza das atividades agrícolas e industriais da Devedora apresenta desafios específicos em termos de segurança e saúde. Nas atividades agrícolas, os trabalhadores manuseiam máquinas e equipamentos pesados e agentes químicos e há riscos de incêndios e de acidentes relacionados ao uso de ferramentas agrícolas.

Na etapa industrial, existem riscos de incêndio e explosão, manuseio de produtos químicos, exposição a ruídos e vibrações, além de riscos ergonômicos e de acidentes de trabalho. A falta de medidas adequadas de segurança e saúde ocupacional pode levar a acidentes e até mesmo perda de vidas.

A exposição a esses riscos também pode gerar custos significativos, incluindo despesas de reparação, médicas, indenizações trabalhistas, penalidades regulatórias e danos à imagem. A reputação da companhia pode ser prejudicada se não forem adotadas práticas adequadas de segurança e saúde, afastando potenciais Investidores, parceiros comerciais e clientes.

É necessário estar constantemente atento aos desafios em evolução e às melhores práticas do setor, a fim de garantir uma abordagem abrangente e eficaz de segurança e saúde ocupacional.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos do não cumprimento da legislação trabalhista por terceiros contratados.

O não cumprimento da legislação trabalhista por terceiros contratados representa um risco para Devedora, de forma que a Devedora está sujeita à passivos trabalhistas decorrentes das suas relações com terceiros contratados.

A Devedora não consegue garantir completamente que seus terceiros contratados cumpram a legislação. Situações graves decorrentes da relação com terceiros podem desencadear o rompimento do contrato e a cobrança de multas..

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos e impactos da atividade nas comunidades locais.

A atividade sucroenergética pode impactar as comunidades locais, principalmente por conta do tráfego de caminhões nas vias utilizadas pela Devedora, para transporte de seus produtos.

A intensificação do tráfego de caminhões pode resultar em ruídos, poluição do ar, como aumento da poeira nas estradas, e perturbações para os residentes próximos às áreas de produção e transporte.

Outro risco é o impacto direto e indireto na mão de obra e economia das comunidades locais. As operações da Devedora dependem de uma força de trabalho e fornecedores locais, e uma alteração brusca na demanda por produtos, serviços e mão-de-obra, pode afetar a economia local.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos de crédito e outros riscos de contraparte de clientes.

A Devedora depende da contrapartida de seus clientes para manutenção de sua saúde financeira. A incapacidade de renovar ou manter contratos com clientes compradores de volume relevante, bem como a dificuldade em negociar novos contratos em condições equilibradas, pode impactar adversamente os negócios e resultados da Devedora.

Alguns dos maiores compradores de açúcar e de etanol respondem por parte relevante da receita bruta total. Assim, existe o risco de redução do faturamento caso esses clientes reduzam suas compras e não seja possível realocar esses volumes para outros clientes.

Além disso, a Devedora está exposta ao risco de crédito dos clientes, uma vez que possui créditos com prazos variáveis e os clientes têm diferentes níveis de solvência. Alterações negativas no risco de crédito dos clientes podem aumentar o risco de inadimplência. Caso um número significativo de clientes não cumpra suas obrigações de pagamento, seja devido a mudanças adversas no setor ou questões macroeconômicas, a condição financeira, resultados operacionais ou fluxos de caixa da Devedora podem ser afetados de maneira negativa.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos climáticos, incêndios e estiagem prolongada.

A Devedora enfrenta riscos significativos relacionados a questões climáticas, como incêndios e estiagem prolongada e altas temperaturas, que podem ter impactos em suas operações. Esses riscos envolvem a possibilidade de incêndios em áreas agrícolas, representando uma ameaça tanto para as plantações quanto para as instalações e infraestrutura da Devedora.

Os incêndios em áreas agrícolas podem resultar em danos às plantações e às estruturas utilizadas na produção, além de potencialmente colocar em risco a segurança de funcionários e moradores locais. Além disso, incêndios em áreas industriais representam uma preocupação adicional, pois podem resultar em danos às instalações da Devedora, afetando negativamente suas operações e resultados.

As atividades agrícolas são altamente dependentes das condições climáticas. A ocorrência de estiagens prolongadas, geadas ou inundações pode afetar negativamente a disponibilidade de matéria-prima, como a cana-de-açúcar e milho, e também sua qualidade, comprometendo as operações da Devedora e seus resultados financeiros.

Dentro deste contexto, a Devedora também enfrenta riscos significativos relacionados à crise hídrica agroindustrial. A escassez de água e as mudanças nos padrões climáticos podem impactar diretamente as operações da Devedora. A falta de chuvas adequadas e a redução dos recursos hídricos disponíveis podem afetar a irrigação das plantações e a disponibilidade de água para os processos industriais, comprometendo a produção de cana-de-açúcar e a produtividade industrial.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Risco de dependência dos acionistas controladores e membros da administração para a estratégia e operações.

A Devedora é dependente dos seus acionistas controladores para a definição da estratégia de negócios, tomadas de decisão estratégicas e implementação das operações. A atuação e influência dos acionistas controladores podem afetar significativamente a direção e o desempenho da Devedora, incluindo a alocação de recursos, a política de dividendos, a realização de investimentos e a gestão de riscos. Mudanças nos interesses, objetivos ou estratégias dos acionistas controladores podem resultar em alterações significativas na gestão e na governança da Devedora, o que pode impactar os negócios e a rentabilidade.

Além disso, a saída ou substituição de acionistas controladores ou membros chave da administração pode gerar incertezas e desafios operacionais. A perda de conhecimento, experiência e conexões estratégicas dessas pessoas pode prejudicar a continuidade dos negócios, afetar a capacidade de implementar com sucesso as estratégias e iniciativas planejadas e resultar em instabilidade ou falta de liderança efetiva. A falta de continuidade na gestão e nas políticas estratégicas da Devedora pode ter impactos adversos na confiança dos Investidores, nas relações com fornecedores e clientes, bem como na reputação e valor de mercado da Devedora.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

Riscos políticos e econômicos internacionais e seus impactos nos negócios.

A Devedora enfrenta diversos riscos decorrentes de fatores políticos e econômicos em outros países, os quais podem ter efeitos adversos significativos em suas atividades.

A competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais é influenciada por uma série de fatores, como o regime de importação, tributação e incentivos à produção local existente em outros países, questões logísticas, econômicas, políticas e sociais dos principais mercados para os quais seus produtos são exportados.

Neste sentido, as atividades internacionais da Devedora apresentam riscos importantes. Alterações nas leis de comércio internacional e regulamentações tributárias e outros aspectos legais podem afetar significativamente as operações e a rentabilidade da empresa. Mudanças nas condições sociais, políticas e econômicas dos países em que a Devedora atua, incluindo recessões e instabilidades, podem gerar impactos negativos em suas operações e resultados financeiros.

A volatilidade dos mercados de câmbio e as restrições à conversão de moedas também representam riscos significativos para a Devedora. Flutuações abruptas nas taxas de câmbio podem afetar a rentabilidade das exportações e a capacidade da empresa de converter os ganhos obtidos em moedas estrangeiras.

A imposição de quotas de importação e exportação e a criação de barreiras comerciais em outros países podem limitar o acesso da Devedora a esses mercados, prejudicando a expansão das exportações e dificultando a realocação dos produtos em outros mercados de forma favorável.

As sanções econômicas e comerciais impostas por diferentes países também representam um risco significativo para a Devedora. Restrições a transações ou negociações com clientes em territórios específicos, pessoas designadas e países sancionados podem ter efeitos adversos nos negócios da Devedora, afetando, inclusive, empréstimos e financiamentos.

Tais riscos podem vir a comprometer a eficiência operacional e/ou econômico/financeira da Devedora, podendo prejudicar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, pode trazer prejuízos financeiros aos potenciais Investidores.

h) riscos relacionados a fatores macroeconômicos:

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, consequentemente, sua capacidade de honrar com as obrigações previstas nas Debêntures, pagamento das Debêntures e, portanto, dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um

enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Devedora e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora e a Devedora.

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB. Caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e a demanda pelos produtos da Devedora.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora no mercado afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O governo federal tem exercido e continua a exercer influência sobre a economia brasileira. As condições políticas e econômicas no Brasil exercem impacto direto sobre os negócios da Devedora, sua situação financeira, bem como seus resultados operacionais, os quais poderão ser adversamente afetados pelas mudanças nas políticas do governo federal, bem como por fatores econômicos em geral, dentre os quais se incluem, sem limitação:

- instabilidade econômica e social;
- expansão ou contração da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;

- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- liquidez dos mercados de capitais e de empréstimos locais e externos;
- controle do governo federal na atividade de produção de petróleo;
- leis e regulamentações ambientais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que afetem o País.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora e a Devedora.

Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Nº	Evento ⁽¹⁾	Data de realização/ data prevista ⁽²⁾⁽³⁾
1.	Protocolo na CVM do requerimento de registro automático da Oferta Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar	26/3/2024
2.	Início do Período de Reservas	3/4/2024
3.	Encerramento do Período de Reservas	25/4/2024
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/4/2024
5.	Comunicado ao Mercado (Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)	29/4/2024
6.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	30/4/2024
7.	Primeira Data de Integralização dos CRA ⁽⁴⁾	2/5/2024
8.	Divulgação máxima do Anúncio de Encerramento ⁽⁵⁾	14/6/2024

- (1) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar.
- (2) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Securitizadora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.
- (3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, ver item "8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa" deste Prospecto Preliminar e para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item "7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" da seção "Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto Preliminar.
- (4) Após a primeira Data de Integralização, os CRA serão integralizados diariamente, durante o Prazo de Colocação, observada a data limite de 7 de junho de 2024.
- (5) A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo de Colocação, observada a data limite de 7 de junho de 2024; ou (ii) colocação de CRA equivalentes à montante igual ou superior ao Valor Inicial da Emissão (o qual poderá ser acrescido ou não do valor equivalente ao exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), limitado ao Valor Máximo da Emissão. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), em cada uma das Datas de integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** no caso dos CRA que sejam integralizados em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definida) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive) ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira Data de Integralização, os CRA serão integralizados diariamente, durante o Prazo de Colocação, nos termos da Cláusula 5.12 do Contrato de Distribuição. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (1) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**Taxa SELIC**"); (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("**IPCA**") e/ou na Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor

que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que no caso de subscrição com deságio a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo K à Resolução CVM 160, Coordenador Líder poderá revender os CRA objeto de exercício do Compromisso de Subscrição somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.507.646/0001-20.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO SÓ PODERÁ OCORRER ENTRE (I.A) INVESTIDORES QUALIFICADOS, A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO; E (I.B) ENTRE O PÚBLICO INVESTIDOR EM GERAL, APÓS DECORRIDOS 6 (SEIS) MESES DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E/OU DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("**Critérios de Restituição**"), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou (b) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta nos Meios de Divulgação ("**Anúncio de Início**"); e (iii) a disponibilização do "**Prospecto Definitivo da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.**" ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Início da Oferta**").

Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição, caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelo Coordenador Líder, relacionados à Oferta, inclusive o cumprimento do Compromisso de Subscrição, está condicionado ao atendimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas no item 14.1 da seção "**14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários**" deste Prospecto), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), com base no critério razoável e individual do Coordenador Líder, a serem verificadas anteriormente ao Registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do Registro da Oferta deverão ser mantidas até a última Data de Integralização dos CRA.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a Investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1, em 27 de janeiro de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 166, de setembro de 2022, conforme em vigor, na qual foram aprovados, por unanimidade de votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens e direitos que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("**RCA da Securitizadora**"), sendo que, até a presente data, a Securitizadora já emitiu certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R\$71.704.599.478,38 (setenta e um bilhões, setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), não tendo, portanto, atingido o limite global estabelecido na RCA da Securitizadora

A Emissão de Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que é parte pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2024 cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Ato Societário da Devedora**").

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o Compromisso de Subscrição (conforme abaixo definido) para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que, em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, não se aplicando neste caso o Compromisso de Subscrição.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de Investidores, respeitado o Público-Alvo. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos abaixo.

A Oferta poderá contar com a participação de Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de reservas, nos termos da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição.

O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar dos Documentos da Operação, conforme aplicável.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Início da Oferta

Nos termos do artigo 59 Resolução CVM 160, a Oferta terá início após: (i) a obtenção do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início, nos Meios de Divulgação; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Início da Oferta**").

Prazo de Colocação

A colocação dos CRA e o exercício do Compromisso de Subscrição, se for o caso, deverão respeitar a data limite do Prazo de Colocação, qual seja, 7 de junho de 2024.

Subscrição após Início da Oferta e Procedimento de Alocação

Após o Início da Oferta, os Investidores subscreverão os CRA e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições da Oferta, mediante envio de intenção de investimento, devendo indicar, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento: (a) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (b) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso.

Durante o Prazo de Colocação, os CRA serão integralizados diariamente, observado o Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido).

Considerando o disposto acima, após o Início da Oferta, o Coordenador Líder realizará diariamente o procedimento de consolidação de todas as intenções de investimento recebidas no âmbito da Oferta e realizará a alocação dos CRA por ordem cronológica de chegada ("**Procedimento de Alocação**").

O Procedimento de Alocação previsto acima deverá observar ainda que:

- (i) a ordem cronológica das intenções de investimento assinadas pelos Investidores será verificada quando a subscrição for recebida pelo Coordenador Líder, conforme enviada pelo Investidor, ou pelo Participante Especial;
- (ii) no caso de um Investidor apresentar mais de uma intenção de investimento, as intenções de investimento serão consideradas independentes, sendo considerada a primeira efetuada aquela que primeiramente for recebida pelos Coordenador Líder ou pelo Participante Especial;
- (iii) no caso de intenções de investimento enviadas pelas Instituições Participantes da Oferta, todas as intenções de investimento contidas em um mesmo arquivo pelos Investidores serão consideradas com o mesmo horário de chegada. No entanto, o processamento da alocação será realizado linha a linha, de cima para baixo, sendo certo que esta forma de atendimento não garante que as intenções de investimento encaminhadas no mesmo arquivo eletrônico sejam integralmente atendidas no mesmo dia;
- (iv) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas na alocação cronológica das intenções de investimento; e
- (v) ao final do Prazo de Colocação, se for verificado excesso de demanda superior ao Valor Inicial da Emissão, o qual poderá ser acrescido ou não do valor equivalente ao exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, haverá rateio discricionário a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160.

Encerramento

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo de Colocação; ou (ii) colocação de CRA equivalentes à montante igual ou superior ao Valor Inicial da Emissão (o qual poderá ser acrescido ou não do valor equivalente ao exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), limitado ao Valor Máximo da Emissão. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Ao final do Prazo de Colocação, serão definidos, de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores: (i) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures, sendo que a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas; (ii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão de Debêntures, considerando o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão de Debêntures, observados (a) o Montante da Primeira Série; e (b) o Sistema de Vasos Comunicantes para a Segunda Série e a Terceira Série. Todas essas definições serão refletidas por meio dos Aditamentos da Alocação Final.

Não obstante o previsto acima, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, em comum acordo entre a Devedora e o Coordenador Líder, uma vez atingido qualquer montante entre o Valor Inicial da Emissão (inclusive) e o Valor Máximo da Emissão (inclusive).

Distribuição Parcial

Não será permitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista o Compromisso de Subscrição assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de melhores esforços de colocação, sem prejuízo do Compromisso de Subscrição prestado pelo Coordenador Líder, a ser exercido conforme previsto abaixo, limitado ao Valor Inicial da Emissão. Os CRA Adicionais eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

Compromisso de Subscrição

O Coordenador Líder compromete-se a, até o término do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar o saldo remanescente de CRA não subscrito, caso exista, observadas as condições abaixo previstas, para que o Valor Inicial da Emissão seja atingido (sem considerar os CRA Adicionais objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional), considerando a quantidade de CRA subscrita e integralizada ("**Compromisso de Subscrição**").

O Compromisso de Subscrição será exercido pelo Coordenador Líder desde que (i) não seja verificado o descumprimento de qualquer uma das Condições Precedentes, e (ii) exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional).

A Devedora entende e concorda que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição, é condição suspensiva para o exercício do Compromisso de Subscrição e para as liquidações dos CRA o cumprimento integral de todas as obrigações pela Devedora, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos documentos da Oferta.

O Coordenador Líder terá a discricionariedade de exercer o Compromisso de Subscrição nos CRA da Primeira Série e/ou nos CRA da Segunda Série e/ou nos CRA da Terceira Série, observado, contudo, que, se necessário, deverá exercer o quanto necessário para ser atingido o Montante da Primeira Série.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Oferta a Mercado

Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar aos Investidores, nos Meios de Divulgação ("**Oferta a Mercado**").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"), conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Reservas e Procedimento de Bookbuilding

O Coordenador Líder organizará o Procedimento de *Bookbuilding*, com recebimento de Reservas durante o Período de Reservas, sem lotes mínimos ou máximos (observado o Montante da Primeira Série), para definir a taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série da Emissão e, conseqüentemente, a taxa final da remuneração das Debêntures de cada série da Emissão de Debêntures.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio do envio/formalização da intenção de investimento na forma de Reserva e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

No âmbito da coleta de Reservas, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definida), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de Reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("Lâmina") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da referida Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima.
- (vi) para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto da respectiva Série), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Inicial da Emissão;
- (vii) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da taxa final;
- (viii) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e
- (ix) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais da Remuneração consistirão: (a) no estabelecimento de Taxa Teto para cada Série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito acima.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação da taxa final da Remuneração dos CRA, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio dos Aditamentos do *Bookbuilding*, observados os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a serem aditados.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento

A intenção de investimento, inclusive na forma de Reserva, enviada/formalizada pelo Investidor, constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como "Pessoa Vinculada"; (iii) incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O Coordenador Líder recomendará aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Prospecto e na Lâmina, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do envio da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Profissional ou Investidor Qualificado), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Integralização

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA pelo Preço de Integralização dos CRA, mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com os procedimentos da B3.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

São consideradas "**Pessoas Vinculadas**" Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Ao final do Prazo de Colocação, com a divulgação do Anúncio de Encerramento, será verificado se houve ou não excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais objeto de eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo certo que, caso seja verificado que houve excesso, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas

no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido conforme os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA inicialmente ofertada (sem considerar os CRA Adicionais eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional). Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertadas (sem considerar os CRA Adicionais eventualmente emitidos em decorrência do exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional), não haverá limitação para a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação das taxas finais das Remunerações dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta e não foi nem será constituído (i) fundo de amortização para a presente Emissão e/ou (ii) fundo de manutenção de liquidez para os CRA.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do item 9.1 do Anexo E da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado e/ou na deverão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("**Investimentos Permitidos**"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

O Valor Inicial das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) o Montante Mínimo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e o montante final alocado na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidos ao final do Prazo de Colocação, o que será objeto do Aditamento da Alocação Final.

Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Montante da Primeira Série e o Montante Mínimo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a quantidade final alocada na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidas ao final do Prazo de Colocação, o que será objeto do Aditamento da Alocação Final.

Na hipótese de, ao final do Prazo de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na Data de Emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstos acima, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total final da Emissão e à quantidade final dos CRA ("**Valor Total das Debêntures**"), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 da Escritura de Emissão, observados (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) o Montante Mínimo.

Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista na Escritura até o final do Prazo de Colocação. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Emissora ou pelos Titulares dos CRA.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Primeira Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**").

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Segunda Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Terceira Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as "**Remunerações das Debêntures**" ou, individualmente e indistintamente, "**Remuneração das Debêntures**".

A Remuneração das Debêntures de cada série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) da respectiva série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a cada série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da respectiva série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis), sendo que, conforme previsto no Termo de Securitização, para efeito do cálculo de TDI_k na remuneração dos CRA será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da remuneração dos CRA; e

- (vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização da respectiva série calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Todos os pagamentos devidos pela Devedora à Emissora deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento previstas ou determinadas na Escritura de Emissão.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme cronograma constante do Anexo I da Escritura de Emissão; e (ii) até as 15:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Devedora em referida data na Conta do Patrimônio Separado, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Devedora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Devedora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

Considera-se "**Período de Capitalização das Debêntures**": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) da respectiva série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*", "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série*" da tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a Taxa Substitutiva DI, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da respectiva série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial ou da Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

c) prazos de vencimento dos créditos

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.109 (mil cento e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 8 de abril de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de abril de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de abril de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures Terceira Série**"), e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, "**Datas de Vencimento das Debêntures**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento das Debêntures**", ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

d) períodos de amortização

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme Anexo I da Escritura de Emissão e abaixo.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I da Escritura de Emissão e abaixo (cada uma, "**Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures**" e, em conjunto, "**Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures**").

Debêntures da Primeira Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	100,0000%	Sim
Debêntures da Segunda Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	0,0000%	Sim
7	08/10/2027	0,0000%	Sim
8	10/04/2028	100,0000%	Sim
Debêntures da Terceira Série			
Nº	Data de Pagamento	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	0,0000%	Sim
7	08/10/2027	0,0000%	Sim
8	10/04/2028	0,0000%	Sim
9	10/10/2028	0,0000%	Sim
10	10/04/2029	100,0000%	Sim

e) finalidade dos créditos

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e na Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

As Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acima previstos, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2110 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71.6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE nº 01.15-6-00; (c) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE nº 01.61-0-03; e (d) "produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas", representado pelo CNAE nº 01.42-3-00. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, prevista nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Devedora em particular para garantir a Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Devedora decorrentes das Debêntures.

10.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não ocorrerá cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio considerando que as Debêntures que os representam serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição das Debêntures.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente. Todavia, a concessão de crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado, até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

Não prorrogação. O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Devedora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e, consequentemente, aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

Custódia e Cobrança. A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;
- (iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso, a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

Ordem de Alocação dos Recursos. A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 do Termo de Securitização, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e
- (v) liberação de eventual saldo remanescente na Conta do Patrimônio Separado em favor da Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Além das Debêntures a serem utilizadas como lastro para os CRA, existe em 31 de dezembro de 2023 o saldo devedor no valor de R\$ 3.545.933.703,97 (três bilhões, quinhentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e três reais e noventa e sete centavos) em debêntures de titularidade da Devedora.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro na emissão de outros devedores (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.5 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante os melhores esforços da Securitizadora, da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA, para apurar as informações constantes do item 10.6 acima, buscando o atendimento ao item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, a Securitizadora e a Devedora, declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos da mesma natureza das Debêntures, adquiridos pela Securitizadora para servir de lastro à presente Emissão, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros da Devedora e o respectivo impacto nestes com a Emissão de Debêntures lastro da Emissão objeto desta Oferta, vide seção 12.4 abaixo.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, hipótese em que a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, conforme item "2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto Preliminar.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Devedora poderá realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, hipótese em que a Emissora deverá adotar as medidas conforme previstas no item "2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto Preliminar.

Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas aos Eventos de Vencimentos Antecipado descritos no item 10.9 abaixo, sendo que, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá resgatar os CRA, conforme item "2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI conforme item "2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto Preliminar.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Ocorrendo um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá resgatar os CRA conforme item "2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização" deste Prospecto Preliminar.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e, consequentemente, se exigirá da Securitizadora o pagamento integral, com relação a todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização ("**Montante Devido Antecipadamente**"), nas seguintes hipóteses, previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) não pagamento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures diversa da especificada na Escritura de Emissão;
- (iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (iii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a (a) descaracterizar a Emissão de Debêntures pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável; ou (b) deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor do agronegócio, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118 ("**Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio**"), sendo certo que a Devedora poderá adicionar, excluir e alterar atividades ao seu objeto social desde que tais adições, exclusões e alterações não impliquem em descumprimento da Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio, observado, ainda, o disposto no item (a) deste item de Vencimento Antecipado Automático e no inciso (v) do item de Vencimento Antecipado Não Automático abaixo;
- (vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (ix) transformação do tipo societário da Devedora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a substituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
- (xi) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e
- (xii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo e previstos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4 e seguintes do Termo de Securitização:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora no âmbito da Oferta;
- (iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vi) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;
- (vii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;
- (viii) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;
- (ix) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em

decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

- (x) descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;
- (xii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, exceto se a controlada em questão permanecer controlada indiretamente pela Devedora ou caso haja a prévia e expressa anuência da Emissora, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;
- (xiv) alienação, venda e/ou transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Especial; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;
- (xv) inobservância das Leis Anticorrupção;
- (xvi) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que ocasionem uma Mudança Adversa Relevante;
- (xvii) não observância do índice financeiro calculado pela Devedora e acompanhado anualmente pela Securitizadora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Securitizadora das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (i) da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Índice Financeiro**"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário o resultado para fins de acompanhamento do resultado do atendimento do Índice Financeiro; e
- (xviii) sem prejuízo do disposto no item (x) acima, inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Devedora.

Para todos os fins deste Prospecto Preliminar: **(i) "Dívida Financeira"** significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável; **(ii) "Dívida Financeira Líquida"** significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus; **(iii) "Dívida Financeira Líquida Ajustada"** significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Devedora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas; e **(iv) "EBITDA"** significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM nº 156, de 23 de junho de 2022.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Local e Forma de Pagamento. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta do Patrimônio Separado da Emissora.

Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos do Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

Não prorrogação. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos no Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim, nos termos do item 15.1 acima. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 15 do Termo de Securitização e da Cláusula 10 da Escritura de Emissão.

Regime Fiduciário. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.8 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15 do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Emissão de nova série. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

Na hipótese acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA, sendo que, se for o caso, o Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora.

A Assembleia Especial prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do inciso "(i)" acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Não aplicável, conforme item 3.2, (b), da seção 3. *Destinação de Recursos* deste Prospecto Preliminar.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Custódia: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos documentos comprobatórios do lastro da Emissão até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Nos termos Cláusulas 3.6.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar ao Custodiante cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora e 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de Debêntures e do boletim de subscrição das Debêntures, para fins de custódia dos documentos comprobatórios, nos termos da declaração do Custodiante constante do Anexo VI ao Termo de Securitização.

Os documentos comprobatórios do lastro da Emissão deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os documentos comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso às cópias eletrônicas dos documentos comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, aos

Titulares dos CRA da respectiva Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela Autoridade competente.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não serão praticadas taxas de desconto pela Securitizadora na aquisição das Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

As Debêntures são devidas unicamente pela Devedora, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor, cujas características estão descritas na seção "12. Informações sobre devedores ou coobrigados" abaixo.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN

Não aplicável.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02051-6, com os atos societários arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo sob o NIRE 35300010485, tendo como principais atividades o plantio de cana-de-açúcar à fabricação e comercialização de açúcar, etanol e demais derivados da cana-de-açúcar; cogeração de energia elétrica; exploração de empreendimentos imobiliários; exploração agrícola; importação e exportação de bens, de produtos e de matéria-prima e a participação em outras sociedades.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

Disposições contratuais relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; Eventos de Vencimento Antecipado; e Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto Preliminar.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e as normas e regulamentações editadas pela CVM, referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023, e as informações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2023 encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja o item 15.3 da Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo", na página 84 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2023 ; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos de R\$ 1.227.532.004 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e dois mil e quatro reais), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures.

As informações abaixo, referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2023, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

Informações Financeiras	Efetivo (em R\$ milhões)	Ajustado ⁽¹⁾ (em R\$ milhões)
Passivo Circulante	709.029	800.454
Empréstimos ⁽³⁾	709.029	800.454
Passivo Não Circulante	5.690.567	6.830.140
Empréstimos ⁽³⁾	5.690.567	6.830.140
Total do Patrimônio Líquido	6.479.560	6.479.560
Total da Capitalização⁽²⁾	12.879.156	14.110.154

- (1) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, sendo recursos brutos de R\$ R\$ 1.250.000.000 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 82 deste Prospecto, no valor de R\$19.001.510 (dezenove milhões, um mil e quinhentos e dez reais) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.230.998.490 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais).
- (2) A capitalização total é a soma dos empréstimos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.
- (3) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção "2.1 Condições Financeiras e Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 82 deste Prospecto) apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, impactos nos seguintes índices financeiros da Devedora: **(i)** índice de atividade de giro do ativo total; **(ii)** índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos acima calculados com base nas Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto; e **(ii)** na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos no montante de R\$1.230.998.490 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, novecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e noventa reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários", na página 82 deste Prospecto:

(a) índices de atividade

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Giro do Ativo Total ⁽¹⁾	0,23	0,22
Giro dos Estoques ⁽²⁾	2,97	2,97
Giro dos Ativos Permanentes ⁽³⁾	0,61	0,61
Prazo Médio de Recebimento – dias ⁽⁴⁾	29,20	29,20
Prazo Médio de Pagamento – dias ⁽⁵⁾	11,49	11,49

- (1) Receita Líquida dividida pelo Ativo total
- (2) Estoque Inicial mais Compras menos Estoque Final, dividido pelo Estoque médio
- (3) Receita Líquida dividida pelo Ativo imobilizado
- (4) Contas a receber vezes a quantidade dias, dividido pela Receita Líquida
- (5) Fornecedores vezes a quantidade dias, dividido pelas Compras (Custo do produto vendido menos o estoque inicial mais o estoque final)

(b) índices de liquidez

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido – R\$ mil ⁽¹⁾	3.870.392	5.009.965
Corrente ⁽²⁾	2,60	3,00
Seca ⁽³⁾	1,61	2,04
Imediata ⁽⁴⁾	0,67	1,14
Geral ⁽⁵⁾	0,67	0,70

⁽¹⁾ Ativo circulante menos Passivo circulante

⁽²⁾ Ativo circulante dividido pelo Passivo circulante

⁽³⁾ Ativo circulante menos Estoques, dividido pelo Passivo circulante

⁽⁴⁾ Caixa e Equivalentes de Caixa mais Aplicações Financeiras de curto prazo, dividido pelo Passivo circulante

⁽⁵⁾ Ativo circulante mais o Ativo não circulante, dividido pelo Passivo circulante mais Passivo não circulante

(c) índices de endividamento

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Geral ⁽¹⁾	0,67	0,69
Grau de Endividamento ⁽²⁾	2,01	2,20
Composição de Endividamento ⁽³⁾	18,55%	17,59%
Índice de Cobertura de Juros ⁽⁴⁾	3,20	3,18
Índice de Cobertura de Pagamentos Fixos ⁽⁵⁾	0,41	0,41

⁽¹⁾ Passivo Circulante mais o Passivo não circulante, dividido pelo Ativo Total

⁽²⁾ Passivo Circulante mais o Passivo não circulante, dividido pelo Patrimônio Líquido

⁽³⁾ Passivo Circulante dividido pelo Passivo Circulante mais o Passivo não circulante

⁽⁴⁾ EBIT dividido pelas Despesas com Juros

⁽⁵⁾ Todas as dívidas liquidadas no período (incluindo arrendamentos e parcerias agrícolas), dividido pelo EBITDA.

(d) índices de lucratividade

	Em 31 de dezembro de 2023	
	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Retorno sobre Ativo ⁽¹⁾	0,04	0,04
Retorno sobre Patrimônio Líquido ⁽²⁾	0,13	0,13
Giro do Ativo Total ⁽³⁾	0,23	0,23
Margem Bruta ⁽⁴⁾	29,82%	29,82%
Margem Operacional ⁽⁵⁾	32,93%	32,93%
Margem Líquida ⁽⁶⁾	18,99%	18,91%
Lucro Básico por Ação (R\$) ⁽⁷⁾	2,45	2,44
Índice Preço/Lucro ⁽⁸⁾	11,96	12,01

⁽¹⁾ Lucro Líquido dividido pelo Ativo Total

⁽²⁾ Lucro Líquido dividido pelo Patrimônio Líquido

⁽³⁾ Receita Líquida dividida pelo Ativo Total em 31 de Março de 2023 mais o Ativo Total em 31 de Dezembro de 2023 dividido por dois

⁽⁴⁾ Lucro bruto dividido pela Receita Líquida

⁽⁵⁾ Lucro operacional dividido pela Receita Líquida

⁽⁶⁾ Lucro líquido dividido pela Receita Líquida

⁽⁷⁾ Lucro líquido dividido pela Média ponderada das ações

⁽⁸⁾ Preço por ação dividido pelo Lucro por ação

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "A", a apresentação de tais informações é facultativa e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto.

Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Devedora" constante na página 24 deste Prospecto.

Para mais informações sobre os Formulários de Referência da Devedora, veja o item 15.1 da Seção "15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos".

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre a Securitizadora e o Coordenador Líder

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos, subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única ("**Debêntures Conversíveis Virgo**"), da Virgo Holding S.A., que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). As referidas debêntures foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A." celebrado na mesma data ("**Escritura de Emissão Virgo**").

A Virgo Holding S.A. é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("**Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo**") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão Virgo. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos, poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding S.A., por opção exclusiva da XP Investimentos, ("**Conversão**"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding S.A. e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding S.A.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos, a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding S.A.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding S.A. outorgaram a XP Investimentos, por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding S.A., de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding S.A., na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding S.A. em quantidade suficiente para que a XP Investimentos, detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding S.A.

Por fim, a XP celebrou com a Virgo Holding S.A. e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("**Contrato de Parceria**").

O Contrato de Parceria vigorará por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.

Em decorrência do relacionamento acima, os Investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide "Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e a XP Investimentos" na página 27 deste Prospecto.

Além do previsto acima, na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder, coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder prestou serviços à Emissora relacionados a ofertas públicas, tendo recebido, no referido período, o montante de, aproximadamente, R\$133 milhões.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, a Devedora e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico não possuem relacionamentos comerciais relevantes com o Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA/ Instituição Custodiante/ Escriturador/ Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, Instituição Custodiante, Escriturador e Agente de Liquidação.

Exceto pelo disposto acima, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não há obrigações contratuais entre as partes que restrinjam a contratação de terceiros por parte a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Por fim, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. declara, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre as partes que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário, de custódia, de escriturador e de agente de liquidação nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA/ Instituição Custodiante/ Escriturador/ Agente de Liquidação e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

a) O Contrato de Distribuição está disponível junto ao Coordenador Líder e à Emissora nos seguintes endereços:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo – SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais

Tel.: +55 (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivitiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, São Paulo – SP

At.: Departamento de Gestão / Atendimento

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

b) Sob pena de rescisão do Contrato de Distribuição, e sem prejuízo do reembolso das despesas comprovadamente incorridas e do pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição, caso aplicável, o cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelo Coordenador Líder, relacionados à Oferta, inclusive o cumprimento do Compromisso de Subscrição, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, com base no critério razoável e individual do Coordenador Líder, a serem verificadas anteriormente ao Registro da Oferta na CVM, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do Registro da Oferta deverão ser mantidas até a última Data de Integralização dos CRA:

- (i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* do Coordenador Líder, dos termos e condições indicativos ora apresentados, inclusive em relação ao Compromisso de Subscrição;
- (ii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;
- (iii) registro da Escritura de Emissão, do Aditamento do *Bookbuilding* à Escritura de Emissão, do Aditamento a Alocação Final à Escritura de Emissão, bem como dos atos societários da Devedora que aprovam a Emissão de Debêntures, e a publicação de tais atos societários, junto à junta comercial competente;
- (iv) não ocorrência de qualquer hipótese de rescisão involuntária nos termos do Contrato de Distribuição;
- (v) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores legais de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores legais;
- (vi) não identificação, no processo de auditoria, de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevantemente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão;
- (vii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório ao Coordenador Líder, sendo certo que o processo de *back-up* deverá ser concluído em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*;
- (viii) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios ao Coordenador Líder, em até 1 (um) Dia Útil anterior à data de início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à última Data de Integralização;
- (ix) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração e/ou incongruência verificada nas informações fornecidas pela Emissora ou pela Devedora ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (x) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização, ao Contrato de Distribuição, e quaisquer aditamentos a estes, e para a Emissão e a Oferta;

- (xi) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e suas Afiliadas (conforme abaixo definido), perante o Coordenador Líder e suas respectivas afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xii) contratação, em comum acordo com o Coordenador Líder, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos apresentados no Contrato de Distribuição, inclusive, dos assessores legais e da Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;
- (xiv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3;
- (xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de divulgação do Aviso ao Mercado, do *checklist* preparado pelos assessores legais da Oferta, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;
- (xvi) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à primeira Data de Integralização da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências relevantes identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria, atestando, dentre outros: (a) a legalidade e a validade dos Documentos da Operação e a viabilidade e a exequibilidade da sua estrutura; (b) a consistência das informações apresentadas com as informações constantes dos Prospectos e com qualquer material informativo fornecido ao Investidor, material publicitário (se houver) e a realização da auditoria de maneira satisfatória e conclusiva; (c) a inexistência de quaisquer pontos que impactem as liquidações da Oferta; e (d) quaisquer aspectos relevantes para a Emissão, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Emissão, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal opinion* endereçada ao Coordenador Líder), como destinatária/beneficiária, com opiniões sobre, sem limitar, a capacidade, poderes e autorização da Devedora relativos ao lastro, sobre a exequibilidade do lastro e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;
- (xvii) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, na primeira Data de Integralização da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta, nos termos do item (xvi) acima;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais, jurídicas ou reputacionais da Emissora e/ou da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão e da Oferta;
- (xix) inexistência de violação ou, no conhecimento da Emissora, de indícios de violação, das Leis Anticorrupção, pela Emissora, bem como, controladoras, controladas, bem como seus administradores e funcionários, agindo em seu nome;
- (xx) inexistência de violação ou, no melhor conhecimento da Devedora, de indícios de violação, de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Devedora, suas controladoras, suas controladas ou por seus respectivos administradores, agindo em seu nome;
- (xxi) obtenção de classificação de risco (*rating*) para a Emissão, em escala nacional, no mínimo equivalente a "AAA", fornecido pela Agência de Classificação de Risco, contratada pela Devedora, devendo a Devedora e a Emissora fornecerem informações à Agência de Classificação de Risco contratada com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;
- (xxii) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;
- (xxiii) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (i) à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e (ii) ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicável, e na Resolução CVM 160;
- (xxiv) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, conforme o caso, para a Emissão e a Oferta, exigíveis até cada uma das Datas de Integralização;
- (xxv) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos documentos da Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais Investidores;

- (xxvi) cumprimento, pela Devedora, incluindo suas controladas e Afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Devedora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("**Legislação Socioambiental**"), declarando que, no desenvolvimento de suas atividades, não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não descumpra as normas relativas à discriminação de raça e gênero ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvii) que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado para aos CRA;
- (xxviii) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** Emissão de Debêntures por sociedade que tenha em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; **(b)** destinação dos recursos obtidos com a Emissão de Debêntures exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio; e **(c)** que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;
- (xxix) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;
- (xxx) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Devedora, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Devedora;
- (xxxi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora; (ii) pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xxxii) não extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes (conforme abaixo definido);
- (xxxiii) não ocorrência dos seguintes eventos: ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta ao Coordenador Líder ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (xxxiv) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxv) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

- (xxxvi) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvii) acordo entre a Devedora, a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxviii) alienação, venda e/ou transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;
- (xxxix) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e exigida pela Resolução CMN 5.118, inclusive encaminhamento de declaração, atestando, dentre outros, que o setor principal de atividade da Devedora é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por mais de 2/3 (dois terços) de sua receita consolidada, acompanhada da memória de cálculo;
- (xl) apresentação pela Devedora de suas informações financeiras revisadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2023, 2022 e 2021 elaboradas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil;
- (xli) recebimento, anteriormente à data de divulgação do Aviso ao Mercado, pelo Coordenador Líder de certificado assinado pelo Diretor Financeiro da Devedora, acerca da veracidade e consistência entre as informações (em especial, informações financeiras e contábeis) constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos relevantes, na opinião do Coordenador Líder, para o processo de colocação dos CRA, nos termos dos Prospectos e demais documentos da Oferta; e
- (xlii) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da primeira Data de Integralização da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Para todos os fins deste Prospecto Preliminar: (i) "**Subsidiária Relevante**" significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora; (ii) "**Afiliada**" significa qualquer sociedade controlada ou sob controle comum da Devedora; e (iii) "**Mudança Adversa Relevante**" significa qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Devedora e que impossibilitem a Devedora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta e/ou a sua não manutenção até a última Data de Integralização dos CRA, conforme aplicável, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação/manutenção de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder, ensejará a exclusão do Compromisso de Subscrição, e tal fato deverá ser tratado (a) caso a Oferta já tenha sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o Registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, como modificação da Oferta, podendo, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Distribuição, implicar em rescisão do Contrato de Distribuição; ou (b) caso o Registro da Oferta já tenha sido obtido, como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar o Coordenador Líder e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade prevista no Contrato de Distribuição ao Coordenador Líder, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos da Cláusula 11.4 do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total	Custo Unitário por CRA	% do Valor
(com gross up)	(em R\$)	(em R\$)	Total da Oferta
Custo Total	19.001.509,63	19,00	1,90%
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais	17.708.909,80	17,71	1,77%
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat)	4.000.000,00	4,00	0,40%
Comissão de Distribuição (1b) (flat)	12.000.000,00	12,00	1,20%
Comissão de Sucesso (1c) (flat)	0,00	0,00	0,00%
Impostos (gross up) (1d) (flat)	1.708.909,80	1,71	0,17%
Registros CRA	611.520,00	0,61	0,06%
CVM (flat)	375.000,00	0,38	0,04%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	191.750,00	0,19	0,02%
B3 - Custódia do CRA (flat)	3.000,00	0,00	0,00%
ANBIMA - Registro CRA (flat)	41.770,00	0,04	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	681.079,83	0,68	0,07%
Securitizadora (Implantação) (flat)	26.563,36	0,03	0,00%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	26.563,36	0,03	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	5.691,52	0,01	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,02	0,00%
Custodiante (Manutenção) (anual)	11.383,04	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4)	99.800,00	0,10	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4)	89.820,00	0,09	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	31.872,51	0,03	0,00%
Tarifa da Conta do Patrimônio Separado (anual) (3)	600,00	0,00	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual) (3)	3.120,00	0,00	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual) (2)	4.314,87	0,00	0,00%
Assessor Legal Devedora (flat) (3)	150.000,00	0,15	0,02%
Assessor Legal Coordenador (flat) (3)	200.000,00	0,20	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição (3)	12.000,00	0,01	0,00%
Valor Líquido para Emissora	980.998.490,37		

(1a) Comissão de Estruturação: a esse título a Devedora deverá pagar ao Coordenador Líder uma comissão equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, incluindo o valor decorrente de eventual exercício da Opção de Lote Adicional com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio;

(1b) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora deverá pagar ao Coordenador Líder uma comissão calculada separadamente para cada série, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio de cada série, e pelo montante total da emissão dos CRA da respectiva Série efetivamente integralizados. A Comissão de Distribuição poderá, a exclusivo critério do Coordenador Líder, ser repassada parcial ou integralmente aos Participantes Especiais;

(1c) Comissão de Sucesso: a esse título a Devedora deverá pagar ao Coordenador Líder uma comissão equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do valor presente do benefício econômico obtido pela Devedora decorrente da diferença positiva entre a taxa inicial do Procedimento de Bookbuilding e taxa final de resultado do Bookbuilding ("Diferença de Spread"), incidente sobre o valor total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série colocados na respectiva Série em que houve a Diferença de Spread, com base no Preço de Integralização dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e/ou dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, multiplicado pelo prazo médio da respectiva Série ("Comissão de Sucesso"), de acordo com a seguinte fórmula: Comissão de Sucesso Série n = [Taxa-Teto de Remuneração Série n - Taxa Final de Remuneração Série n] × Volume Série n × Prazo Médio Série n × 30%

(1d) Todos os pagamentos resultantes deste Contrato, devidos ao Coordenador Líder deverão ser feitos à vista, em moeda corrente nacional, líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre os mesmos, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Todos os pagamentos resultantes deste Contrato deverão ser acrescidos dos valores relativos aos tributos que incidem no balanço do Coordenador Líder, conforme aplicável, incluindo, sem limitação: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; (ii) a Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iii) a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, devidos, direta ou indiretamente, em decorrência das obrigações decorrentes deste Contrato, incidentes sobre as remunerações acima descritas e sobre o eventual ressarcimento de despesas. Caso qualquer desses tributos seja devido, a Devedora deverá pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Coordenador Líder receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita das comissões pagas, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes (gross-up).

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$4,99.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta	Valor Líquido por CRA (R\$)
1.000.000	1.000	19,00	1,90%	981,00

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Formulário de referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: <https://ri.saomartinho.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e depois em "Documentos entregues à CVM" na lista suspensa e realizar o *download* da versão mais recente) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "São Martinho S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "São Martinho S.A.". Posteriormente, procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Formulário de referência da Securitizadora

As informações referentes à situação financeira da Securitizadora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Securitizadora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Securitizadora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Securitizadora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*: <https://virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/> (neste *website*, realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, em principais consultas, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização". Posteriormente, selecionar "no período" no campo "Data de Entrega" e procurar por "Formulário de Referência" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada do Formulário de Referência - Ativo).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Demonstrações financeiras da Securitizadora

As informações divulgadas pela Securitizadora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e para o período encerrado em 30 de setembro de 2023, encontram-se incorporados por referência a este Prospecto Preliminar e podem ser encontradas no seguinte *website*: <https://virgo.inc/institucional/dados-economicos-financeiros/> (neste *website*, realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização". Posteriormente, selecionar "no período" no campo "Data de Entrega" e procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR - Ativo).

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Demonstrações financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2023, de 2022 e de 2021 e para o período encerrado em 31 de dezembro de 2023 e as informações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, encontram-se incorporados por referência a este Prospecto Preliminar e podem ser encontradas no seguinte *website*: <https://ri.saomartinho.com.br/> (neste *website*, clicar em "Informações aos Investidores" e depois em "Documentos entregues à CVM" na lista suspensa e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR) e na CVM no seguinte *website*: www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "São Martinho S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "São Martinho S.A.". Posteriormente, selecionar "no período" no campo "Data de Entrega" e procurar por "DFP" ou "ITR" no campo "Categoria", e realizar o *download* da versão mais atualizada das DFP ou do ITR - Ativo).

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

RCA da Securitizadora e Ato Societário da Devedora incorporados a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos **Anexos I e III**.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Estatutos sociais da Securitizadora e da Devedora incorporados a este Prospecto Preliminar, constantes, respectivamente, dos **Anexos II e IV**.

15.6. Termo de securitização de créditos;

Termo de Securitização incorporado a este Prospecto Preliminar, constante do **Anexo VI**.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis; e

Escritura de Emissão incorporada a este Prospecto Preliminar, constante do **Anexo V**.

15.8. Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão.

Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão incorporado a este Prospecto Preliminar, constante do **Anexo IX**.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, São Paulo – SP
 At.: Departamento de Gestão / Atendimento
 Tel.: +55 (11) 3320-7474
 E-mail: atendimento@virgo.inc

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 29º e 30º andares, Torre Sul, Vila Nova Conceição
 CEP 04543-907, São Paulo – SP
 At.: Departamento de Mercado de Capitais – DCM e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
 Tel.: +55 (11) 3526-1300
 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

PINHEIRO GUIMARÃES

Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar, Centro, CEP 20040-918, Rio de Janeiro – RJ
 CNPJ 42.591.727/0001-30
 At.: Plinio Pinheiro Guimarães e Carolina Alonso
 Telefone: (21) 4501-5000
 E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br; blardosa@pinheiroguimaraes.com.br; e
 calonso@pinheiroguimaraes.com.br
 website: <http://www.pinheiroguimaraes.com.br/>

Assessor Jurídico da Devedora

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP
 Endereço eletrônico: <https://www.stoccheforbes.com.br/>
 At.: Thadeu Bretas
 Telefone: (11) 3755-5400

Auditor Independente da Devedora

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Av. Antônio Diederichen, 400, 22º andar, Jardim América, CEP 14020-250, Ribeirão Preto, SP
 At.: Sr. Maurício Cardoso de Moraes
 Tel.: +55 (16) 3516-6600
 E-mail: mauricio.moraes@pwc.com
 website: <https://www.pwc.com.br>

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente da Securitizadora

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Major Quedinho, nº 90, Centro
 CEP 01050-030, São Paulo – SP
 At.: Paulo Sérgio Barbosa
 Tel.: +55 (11) 3848-5880
<https://www.bdo.com.br/pt-br/bdo-brazil>

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário dos CRA

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br / af.assembleias@oliveiratrust.com.br /

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, São Paulo – SP

At.: Ricardo Lucas Dara | Hannah D'Angelo

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder, aos Participantes Especiais e na CVM.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRA São Martinho - Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela São Martinho S.A." e, então, clicar no documento desejado).
- Emissora: <https://emissoes.virgo.inc> (neste website, digitar "São Martinho" no Campo de busca, localizar a página referente à oferta, clicar no documento desejado).
- Fundos.NET (CVM e B3): <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "Virgo Companhia de Securitização", em seguida, no clicar "categoria" e selecionar

"Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "o "Prospecto Preliminar", "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta, inserir o período de 26/03/2024 até a data da busca. Localizar o assunto: "São Martinho" e selecionar o "Download").

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Declaração constante do **Anexo VII** deste Prospecto Preliminar.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

Declaração da Emissora constante do **Anexo VIII** deste Prospecto Preliminar.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora" constante na página 24 deste Prospecto.

Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora:

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.6, 1.8, 4.1 e 4.3 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora" constante na página 24 deste Prospecto.

Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora:

As informações solicitadas podem ser consultadas nos itens 1.15 do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto. Para mais informações, vide o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora" constante na página 24 deste Prospecto.

Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Debêntures são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estejam condicionados a qualquer evento futuro.

Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios:

O lastro está inserido na produção, especificamente na manutenção e plantio para que a produção possa ocorrer. Teria uma sugestão de redação.

Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da Devedora:

No período encerrado em 31 de março de 2023, a receita líquida da Devedora somou R\$ 6.643,5 milhões, sendo 52% proveniente do etanol, 39% do açúcar, 5% da energia elétrica e 3,0% de outros produtos.

No período encerrado em 31 de março de 2022, a receita líquida da Devedora somou R\$ 5.764,7 milhões, sendo 53% proveniente do etanol, 46% do açúcar, 1,0% de outros produtos.

No período encerrado em 31 de março de 2021, a receita líquida da Devedora somou R\$ 4.322,2 milhões, sendo 47% proveniente do etanol, 45% do açúcar, 5% da energia elétrica, 1% de levedura e 2% de outros produtos.

Visão Geral

A São Martinho é uma companhia de capital aberto, com suas ações negociadas no segmento especial de listagem da B3, Novo Mercado, que conta com um padrão diferenciado de governança corporativa e figura entre os principais grupos sucroenergéticos do Brasil.

4 Unidades

São Martinho, Iracema, Santa Cruz e Boa Vista

27,0 mm ton

- Capacidade de Moagem de Cana de Açúcar: 24,5 milhões tons
- Capacidade de Moagem de Milho Equivalente: 2,5 milhões tons¹

~1,1 TWh²

Capacidade de Cogeração de Energia

- Mix: 44% Açúcar (1,6 mm ton)
- Mix: 63% Etanol (1,3 bi litros)

~100% Mecanização

Colheita Mecanizada de Cana-de-açúcar

350.000 Hectares

Área Agrícola Total sob Gestão



(1) Moagem de Milho 500 mil tons por safra (2) Não inclui UTE A-6. Fonte: Formulário de Referência e Apresentação de Resultados 3T24.

Grau de Investimento (S&P):
(BBB-) em Escala Global | brAAA em Escala Nacional

Agricultura de Ultra Precisão:
Pioneirismo em Automação e 5G

Gestão Agrícola | Custo Caixa:
~1.900 R\$/Tons na Produção de Açúcar e ~2.400 R\$/m³ de Etanol na Safra 23/24

Diferencial Logístico no Transporte de Açúcar
Menor custo de transporte e maior velocidade no escoamento

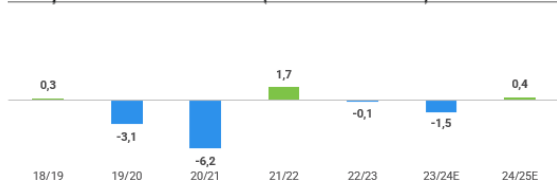
~55.000 hectares de terras próprias em áreas estratégicas e de elevado rendimento agrícola - valor de mercado de ~R\$ 6,3 bilhões (laudo Deloitte, 2023)

Alta Verticalização no Fornecimento de Cana de Açúcar
Maior controle da matéria-prima, com ~70% de cana própria

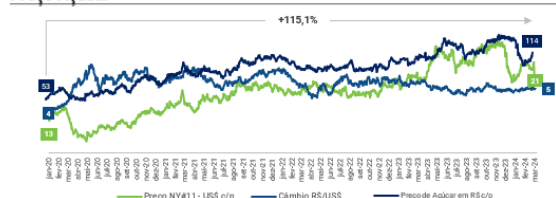
Destaques do Setor

Mercado Global de Açúcar

Balanço Mundial Oferta/Demanda (milhões de toneladas)

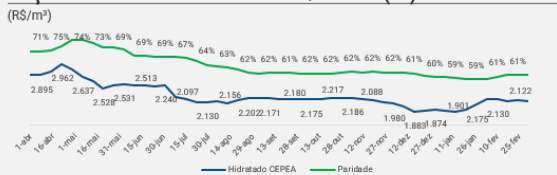


Preço Açúcar



Cenário do Etanol

Preço Médio de Etanol & Paridade Etanol/Gasolina (SP)



Fonte: Datagro, UNICA, ANP e CEPEA/Esalq

Destaques

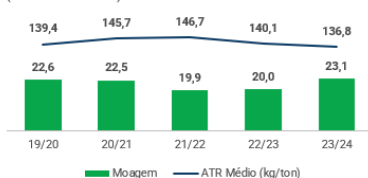
Safra 23/24:
Forte moagem brasileira, decorrente de situações climatológicas favoráveis, pressiona preços de etanol, apesar de mix orientado para açúcar.

Expectativa de Aumento da Mistura de Etanol na Gasolina na Índia
Indicador de condições positivas de médio e longo prazo para o mercado de açúcar.

Destaques Operacionais – Dados Históricos

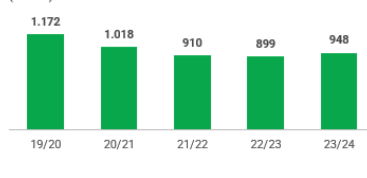
Moagem de Cana

(Milhões Toneladas)

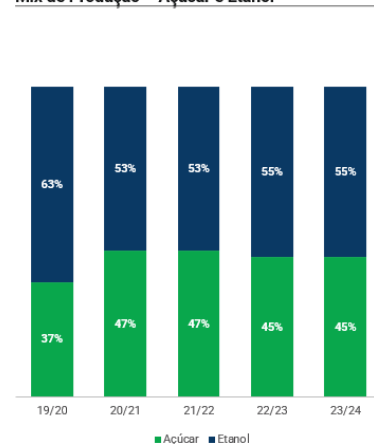


Produção de Etanol

(Mil m³)

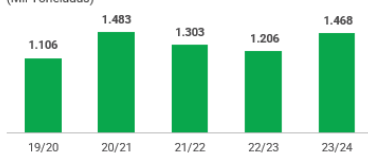


Mix de Produção – Açúcar e Etanol



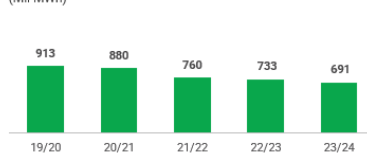
Produção de Açúcar

(Mil Toneladas)



Cogeração

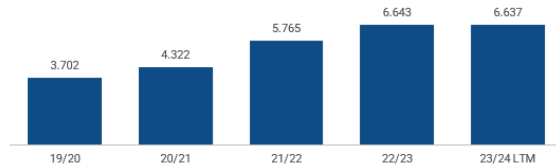
(Mil MWh)



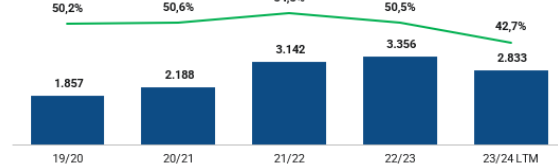
Fonte: Carta financeira da Companhia.

Destaques Financeiros – Dados históricos

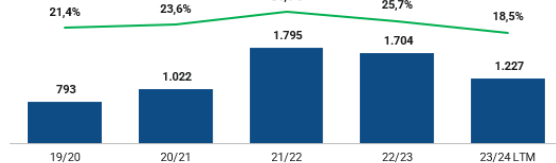
Receita Líquida (R\$ Milhões)



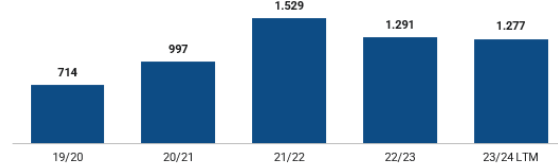
EBITDA & Margem EBITDA Ajustado (R\$ Milhões)



EBIT & Margem EBIT Ajustado (R\$ Milhões)



Lucro Caixa (R\$ Milhões)

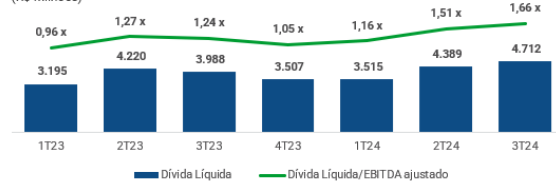


Fonte: Carta financeira da Companhia.

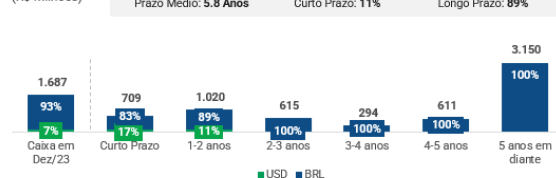
11

Endividamento

Dívida Líquida e alavancagem (R\$ Milhões)

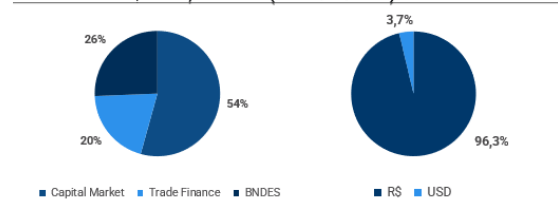


Cronograma de Amortização da Dívida Bruta (R\$ Milhões)

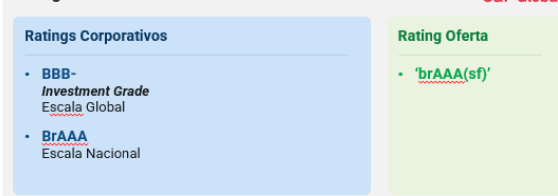


Fonte: Carta Financeira

Dívida Bruta – R\$ 6.399,6 Milhões (em 31/12/2023)



Ratings



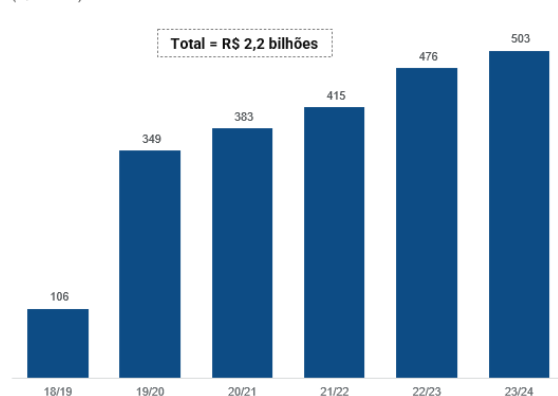
12

Outros Ativos que Reforçam a Solidez Financeira da Companhia

Valor de Mercado das Terra da São Martinho¹ (R\$ Milhões)



Recebíveis IAA (Precatórios Copersucar; Valor Líquido) (R\$ Milhões)



Fonte: Formulário de Referência. | Nota (1) Base 30 de abril de 2023 – laudo de avaliação realizado pela Deloitte Touche Tohmatsu.

14

Etanol de Milho (GO)

Insumos



500 mil tons
Milho



58 mil MWh
Energia Elétrica

Plena Capacidade¹



150 mil tons
DDGS



210 mil m³
Etanol



10 mil tons
Óleo de Milho

2023/24²



~134 mil Tons
DDGS



~160 mil m³
Etanol



~6 mil tons
Óleo de Milho

Destaques

- Planta integrada à Unidade Boa Vista (GO)
- Dias de Operação: 330 dias/ano
- Integração energética com fábrica Boa Vista de Cana-de-açúcar
Utiliza Bagaço para geração de energia renovável.

Investimento Total
~ R\$ 740 milhões

Fonte: Formulário de Referência (1) Considera 420.000 tons de milho processados (Guidance publicado em jun/23); (2) A partir de 2024/25.

15

Projeto A-6 (Outubro-2019): UTE na Unidade São Martinho

- Previsão de Início da Operação: abril/2024
- Volume Contratado: ~177 mil MWh, a partir de janeiro/25 por 25 Anos
- Preço Contratado (em outubro/2019): R\$ 206/MWh (corrigido por IPCA)
- CAPEX: ~R\$ 320 MM
- Financiamento BNDES em até 20 Anos

Dados por Safra

~210 Mil MWh
Energia produzida

~177 Mil MWh
Energia contratada por 25 anos

Fonte: Formulário de Referência.



16

Projeto de Biometano Unidade Santa Cruz

- Previsão de Início da Operação: 2025/26
- Volume de produção¹: ~16 milhões de Nm³ de Biometano²
- CAPEX: ~R\$ 250 MM
- Cronograma de Desembolso: 2023/24: 30%; 2024/25: 60%, e 2025/26: Residual
- BNDES e FINEP com prazo médio de ~8 anos

Dados por Safra

~16 milhões de Nm³
de Biometano (durante período de moagem)²

100%
Contratado pelo primeiros 5 anos

(1): Em Plena Capacidade; (2): Metro Cúbico Normal, padrão ANP.



17

Destaques ESG



Economia Circular

99% dos Resíduos Produzidos são Reutilizados



Utilização de bioinsumos em larga escala



Agricultura de Ultra-Precisão



Iniciativas Sociais e Educacionais



Expansão de Energia Renovável

- Investimento em Etanol de Milho (+210 mil m³)
- UTE USM-Fase II (+210 mil MWh)



Outras iniciativas

- Redução de GEE de 26,6% (escopos 1+2 – safra 21/22 vs. 20/21)
- Geração de 1,13 milhões de CBIOs (1 CBIO = 1 tCO₂ evitado)
- Implementação do Programa de Gestão Hídrica

Formulário de Referência

19



Fontes

Slide 7: (i) Site do Devedor, no item "Institucional", na aba "A Companhia", selecionar "Negócios e Unidades", "Perfil Corporativo", "Linha do Tempo" e "Nossos Números" (link: <https://www.saomartinho.com.br/Default.aspx?linguagem=pt>); Site do Devedor, no item "Institucional", na aba "Sustentabilidade", selecionar "Relatório Anual de Sustentabilidade", clicar em "Relatório Anual de Sustentabilidade 2022/2023", slide 1, 10, 11, 17, 20, 28 e 74 (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=awszJklU6U+rZFcXBIMPg==&IdCanal=3kK+JHozxal5isJwnwEA==&linguagem=pt>); (ii) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados" e depois "Reavaliação das Terras Próprias da São Martinho" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=cXhNpNHU+loO+8TVag==&linguagem=pt>); (iii) Apresentação da Teleconferência Resultados 3º Trimestre Safra 2023/2024, slide 6, disponível no site da São Martinho, item "Resultados 3T24" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Apresentação da Teleconferência 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=PhKBifXLRJFO7ZsUubTBIA==&linguagem=pt>); (iv) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Governança Corporativa", selecionar "Composição Acionária" (link: <https://www.saomartinho.com.br/Default.aspx?linguagem=pt>); (v) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Rating" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/show.aspx?IdCanal=hA8UFaGRzSQ2CnH703/p2A==&linguagem=pt>); (vi) Apresentação Trigono, slide 3 (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=mckdrM8eW83ngHb/7bzHzA==&IdCanal=ZFyX8McqwCX18hobQv0t2g==&linguagem=pt>); e (vii) Formulário de Referência, página 5, 6 e 7 item "1.1 Histórico do Emissor", página 8, item "1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas", página 13 item "1.4 Produção/Comercialização/Mercados", página 35 item "2.1 Condições financeiras e patrimoniais" e página 60 item "2.10 Planos de negócios".

Slide 9: (i) Apresentação da Teleconferência Resultados 3º Trimestre Safra 2023/2024, slide 8, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Apresentação da Teleconferência 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=PhKBifXLRJFO7ZsUubTBIA==&linguagem=pt>); (ii) Sites da CEPEA-ESALQ e ANP (link: <https://www.cepea.esalq.usp.br/indicador/etanol.aspx> e <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-revenda-e-de-distribuciao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>); (iii) Planilha gerencial denominada "Açúcar_Slide 8"; e (iv) Planilha gerencial denominada "Ethanol_Slide 8".

Slide 10: (i) Release de Resultados 4T Safra 2019/2020, página 3, 5 e 7, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T20" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=7KV4y6/VQKLx169PmHohyw==&linguagem=pt>); (ii) Release de Resultados 4T Safra 2020/2021, página 5, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T21" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=HjboAyU0fHLP5Srx3lIng==&linguagem=pt>); (iii) Release de Resultados 4T Safra 2021/2022, página 5, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T22" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=3P3TUyWk1cnUKacKNeQA==&linguagem=pt>); (iv) Release de Resultados 4T Safra 2022/2023, página 5 e 6, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=tPrPYmj9VGM17IKc6t5+g==&linguagem=pt>); (v) Release de Resultados 3T Safra 2023/2024, página 5, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=YdZVe+SIMOVlKOKYrHEXHW==&linguagem=pt>); (vi) Apresentação da Teleconferência Resultados 3º Trimestre Safra 2023/2024, slide 4, disponível no site da São Martinho, item "Resultados 3T24" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Apresentação da Teleconferência 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=PhKBifXLRJFO7ZsUubTBIA==&linguagem=pt>); e (vii) Planilha gerencial denominada "Planilha de Apoio_2024".

29

Fontes

Slide 11: (i) Release de Resultados 4T Safra 2019/2020, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T20" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=7KV4y6/VQKLx169PmHohyw==&linguagem=pt>); (ii) Release de Resultados 4T Safra 2021/2022, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T22" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=3P3TUyWk1cnUKacKNeQA==&linguagem=pt>); (iii) Release de Resultados 4T Safra 2022/2023, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=tPrPYmj9VGM17IKc6t5+g==&linguagem=pt>); (iv) Release de Resultados 3T Safra 2023/2024, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=YdZVe+SIMOVlKOKYrHEXHW==&linguagem=pt>); e (v) Planilha gerencial denominada "Planilha de Apoio_2024".

Slide 12: (i) Release de Resultados 1T Safra 2022/2023, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 1T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=PfKfWw+XtyU31laDJROMqQ==&linguagem=pt>); (ii) Release de Resultados 2T Safra 2022/2023, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 2T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=M18wEx7y+4Z47W0RIKfg==&linguagem=pt>); (iii) Release de Resultados 3T Safra 2022/2023, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 3T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=QXsmjPvPYkx29TAGCfGAKg==&linguagem=pt>); (iv) Release de Resultados 3T Safra 2023/2024, página 2 e 15, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=YdZVe+SIMOVlKOKYrHEXHW==&linguagem=pt>); (v) Apresentação da Teleconferência Resultados 3º Trimestre Safra 2023/2024, slide 5, disponível no site da São Martinho, item "Resultados 3T24" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Apresentação da Teleconferência 3T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=PhKBifXLRJFO7ZsUubTBIA==&linguagem=pt>); (vi) Release de Resultados 4T Safra 2022/2023, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=tPrPYmj9VGM17IKc6t5+g==&linguagem=pt>); (vii) Release de Resultados 1T Safra 2023/2024, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 1T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=Lo6HqndIMNKy1+b7RdUfg==&linguagem=pt>); (viii) Release de Resultados 2T Safra 2023/2024, página 2, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 2T24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=OMAc/C19Z2VlyQbinv32uA==&linguagem=pt>); (ix) Site do Devedor, no item "Relações com Investidores", selecionar a aba "Informações aos Investidores", e depois "Rating" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/show.aspx?IdCanal=hA8UFaGRzSQ2CnH703/p2A==&linguagem=pt>); (x) Formulário de Referência, página 6 e 35, item "1.1 Histórico do Emissor" e "2.1 Condições financeiras e patrimoniais"; e (xi) Planilha gerencial denominada "Planilha de Apoio_2024".

Slide 14: (i) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados" e depois "Reavaliação das Terras Próprias da São Martinho" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=cXhNpNHU+loO+8TVag==&linguagem=pt>); e (ii) Planilha gerencial denominada "Planilha de Apoio_2024".

30

Fontes

Slide 15: (i) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados", filtrar pelo ano de 2021 e clicar em "Aprovação do Projeto de Etanol de Milho na Usina Boa Vista" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/show.aspx?idMateria=w1mgKwWDllW70JeZuR9Uuw==&linguagem=pt>); (ii) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados", filtrar por ano de 2022 e clicar em "Fato Relevantes - Revisão de Investimento para a Planta de Etanol de Milho" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=gwVgNS00hc5IsS42MRBpOA==&IdCanal=PlphWSER35/SG3/8IU1Owg==&linguagem=pt>); (iii) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados", filtrar por ano de 2023 e clicar em "Guidance de Produção e Capex para Safra 23/24" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=gwVgNS00hc5IsS42MRBpOA==&IdCanal=PlphWSER35/SG3/8IU1Owg==&linguagem=pt>); (iv) Site do Devedor, no item "Institucional", na aba "Sustentabilidade", selecionar "Relatório Anual de Sustentabilidade", clicar em "Relatório Anual de Sustentabilidade 2022/2023", slide 24 e 25 (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=awszJklu6U+rfZFcXBIMPg==&IdCanal=3kK+JHozjxal5isJwnwwEA==&linguagem=pt>); e (v) Release de Resultados 4T Safra 2022/2023, página 20, disponível no site da São Martinho, item "Relações com Investidores" na página principal, selecionar "Informações aos Investidores", clicar em "Central de Resultados" e depois em "Resultados 4T23" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=tPrPYmj9VGM17IKc6t5++g==&linguagem=pt>).

Slide 16: Site do Devedor, no item "Institucional", selecionar a aba "Imprensa", selecionar "Notícias", filtrar pelo ano de 2019 e clicar em "Comunicado ao Mercado Leilão A-6" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=r5c9H0Tu+E8Y4dlHc/6ArQ==&IdCanal=PlphWSER35/SG3/8IU1Owg==&linguagem=pt>).

Slide 17: Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados", filtrar pelo ano de 2023 e clicar em "Aprovação do Projeto de Biometano" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=AugqAv/gM7VoBpwuxkWP0g==&IdCanal=PlphWSER35/SG3/8IU1Owg==&linguagem=pt>).

Slide 19: (i) Site do Devedor, no item "Institucional", na aba "Sustentabilidade", selecionar "Relatório Anual de Sustentabilidade", clicar em "Relatório Anual de Sustentabilidade 2022/2023", slide 3, 13, 16, 21, 39, 51, 52, 60, 62, 72, 74, 76, 77 (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=awszJklu6U+rfZFcXBIMPg==&IdCanal=3kK+JHozjxal5isJwnwwEA==&linguagem=pt>); (ii) Site do Devedor, item "Relação com Investidores", na aba "Informações aos Investidores", selecionar "Fatos Relevantes e Comunicados", filtrar pelo ano de 2021 e 2022 e clicar em "Aprovação do Projeto de Etanol de Milho na Usina Boa Vista" e "Revisão de Investimento para a Planta de Etanol de Milho" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/show.aspx?idMateria=w1mgKwWDllW70JeZuR9Uuw==&linguagem=pt>); (iii) Site do Devedor, no item "Institucional", selecionar a aba "Imprensa", selecionar "Notícias", filtrar pelo ano de 2019 e clicar em "Comunicado ao Mercado Leilão A-6" (link: <https://ri.saomartinho.com.br/Download.aspx?Arquivo=r5c9H0Tu+E8Y4dlHc/6ArQ==&IdCanal=PlphWSER35/SG3/8IU1Owg==&linguagem=pt>); (iv) Site do Devedor, no item "Institucional", selecionar a aba "Transparência", selecionar "Certificações", clicar no ano de 2022 e depois em "São Martinho: Uma das empresas mais inovadoras do Brasil" (link: <https://www.saomartinho.com.br/show.aspx?idCanal=16t+5Q/sJzOsk2N0Q4JPQ==&linguagem=pt>); (v) Site do Devedor, no item "Institucional", selecionar a aba "A Companhia" e depois "Linha do Tempo" (link: <https://www.saomartinho.com.br/Default.aspx?linguagem=pt>); (vi) Reportagem do jornal Valor Econômico, disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2022/12/15/conheca-as-vencedoras-do-premio-valor-carreira-2022.ghtml>; e (vii) Site do Devedor, na aba "Transparência", selecionar "Prêmios & Reconhecimentos" (link: <https://www.saomartinho.com.br/Default.aspx?linguagem=pt>).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXOS

ANEXO I	RCA da Securitizadora
ANEXO II	Estatuto Social da Securitizadora
ANEXO III	Ato Societário da Devedora
ANEXO IV	Estatuto Social da Devedora
ANEXO V	Escritura de Emissão
ANEXO VI	Termo de Securitização
ANEXO VII	Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM
ANEXO VIII	Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160
ANEXO IX	Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

RCA da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
27 01 23JUCESP PROTOCOLO
0.178.983/23-8**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 17 de janeiro de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

2023
27 01 23

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3 Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

Em relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
27 01 23

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Assinado por: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 35206149877
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:16:58 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Assinado por: Andressa Maciel Scerni
CPF: 99944202024
Papel: Secretária
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 12:14:13 BRT

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Assinado por: Ivo Vel Kos
CPF: 28274921855
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 17:39:03 BRT

Ivo Vel Kos

Assinado por: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 35206149877
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:17:16 BRT

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

Assinado por: Carla Quaglio Evangelista
CPF: 29724284898
Papel: Conselheiro
Data/Hora da Assinatura: 17/01/2023 | 15:24:31 BRT

Carla Quaglio Evangelista



DUCE SP

27 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F677DF875CE64957BAF2982514C41C5B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RCA 17.01.2023 - Limite Global - R160 v.assinatura.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original

17/01/2023 10:39:35

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

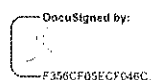
Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Cargo do Signatário: Secretária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.170.150.83

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 10:47:38

Visualizado: 17/01/2023 12:32:57

Assinado: 17/01/2023 12:34:16

Carla Quaglio

carla.evangelista@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

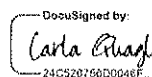
CPF do signatário: 39724284808

Cargo do Signatário: Conselheira

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04

ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 17/01/2023 12:34:20

Visualizado: 17/01/2023 15:16:49

Assinado: 17/01/2023 15:25:14

Eventos do signatário

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Ivo Kos

ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 28271001850

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43

ID: c0a2fd60-946e-4b6c-8597-a2d016425127

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
70A3B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.50.8.58

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 12:34:19

Visualizado: 17/01/2023 12:36:49

Assinado: 17/01/2023 15:17:22

DocuSigned by:
Ivo Kos
041FE4632B0D436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.19.69.212

Enviado: 17/01/2023 12:34:19

Reenviado: 20/01/2023 13:19:08

Visualizado: 20/01/2023 17:37:31

Assinado: 20/01/2023 17:38:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

17/01/2023 10:47:38

Entrega certificada

Segurança verificada

20/01/2023 17:37:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/01/2023 17:38:07

Concluído

Segurança verificada

20/01/2023 17:38:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

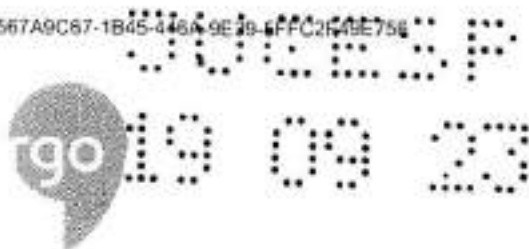
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

Estatuto Social da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 30 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

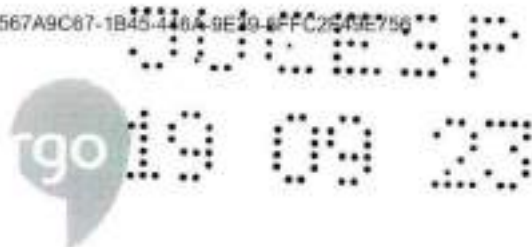
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia; e (ii) uma vez aprovado o item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura desta ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia de Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900.

5.1.1 Em decorrência da aprovação do item acima, passa o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:



ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

5.2 Com relação ao item (I) da ordem do dia, aprovadas as alterações acima, a única acionista resolve aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo A** da presente Ata.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura:** Foi autorizado, ainda, pelos presentes, a publicação desta ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicação de anexos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e única acionista presente.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

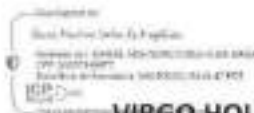
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:


Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Presidente

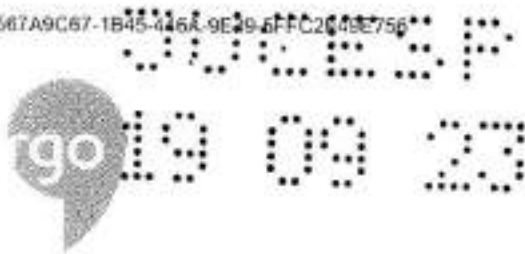

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Acionista


VIRGO HOLDING S.A.



Página 2 de 10



ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

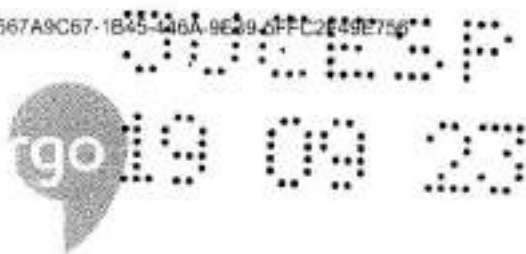
ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

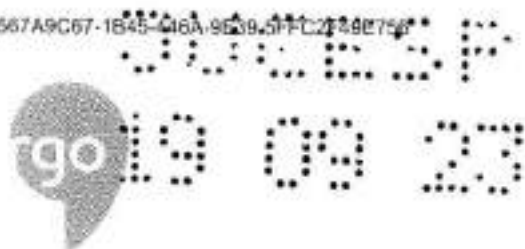
ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois



terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.



JUCESP
19 09 20

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

- (a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;
- (d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor



DUCEAP
19 09 23

em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto; sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Compliance. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os elege.



JUL 27
19 09 20

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.



30.08.20
19 09 23

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

DUCE SP
19 09 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 567A9C671B45446A9E395FFC2F40E756

Status: Concluído

Assunto: Completa com a DocuSign: AGE 30.08.2023 - VIRGO - Alteração da Endereço - v.final.pdf

Área responsável: Jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Andressa Scemi

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

andressa.scemi@virgo.inc

Endereço IP: 177.63.216.17

Rastreamento de registros

Status: Original

01/09/2023 12:38:00

Portador: Andressa Scemi

andressa.scemi@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scemi

andressa.scemi@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

• Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

• Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
F53ACF3A5C7F348E

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.35.186.53

Registro de hora e data

Enviado: 01/09/2023 12:38:44

Visualizado: 05/09/2023 14:22:39

Assinado: 05/09/2023 14:23:17

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

• Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

• Aceito: 25/08/2021 12:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
7013804008224403

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.207.105.134

Enviado: 01/09/2023 12:39:44

Visualizado: 04/09/2023 04:25:11

Assinado: 04/09/2023 04:44:52

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

• Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
00583275649032

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.194.117

Enviado: 01/09/2023 12:39:45

Visualizado: 01/09/2023 16:28:05

Assinado: 01/09/2023 16:28:50

**Eventos do signatário**

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Assinatura**Registro de hora e data****Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/09/2023 12:39:45

Entrega certificada

Segurança verificada

01/09/2023 16:28:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

01/09/2023 16:28:50

Concluído

Segurança verificada

05/09/2023 14:23:17

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



19 09 23



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ, 162, Butanta, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Daniel Magalhães

7018980020040

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



19 09 23



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ. 162, Butantã, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Daniel Magalhães

701505408E0C0403

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DUCESP
19 09 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD823D231BF74AF66373D02B0CE56210

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO - AGE 30.08.23 - declaração pdf, VIRG...

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Maria Emilia Curci Chacon Ruiz

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

maria.curci@virgo.inc

Endereço IP: 186.204.62.57

Rastreamento de registros

Status: Original

11/09/2023 13:32:01

Portador: Maria Emilia Curci Chacon Ruiz

maria.curci@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
1708B40C1D44C

Adoção da assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:05:10

Visualizado: 11/09/2023 14:08:59

Assinado: 11/09/2023 14:07:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1186-4134-83db-d461c960f3bc

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scemi

andressa.scemi@virgo.inc

Advogada

Issec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Eventos de cópia

Monitoramento

monitoramento@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Estagiário de Legal & Compliance

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/09/2023 14:05:09

Entrega certificada

Segurança verificada

11/09/2023 14:06:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/09/2023 14:07:10

Concluído

Segurança verificada

11/09/2023 14:07:10

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ANEXO III

Ato Societário da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

I – Data, Hora e Local: 25 de março de 2024, às 9h30min, realizada por videoconferência.

II – Presença: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 20 de março de 2024.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Mauricio Krug Ometto. Secretário: Guilherme Fontes Ribeiro.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ("**Emissão**"), no contexto de uma operação de securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), os quais serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários **(2)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(3)** Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à Emissão e Oferta e ratificação dos atos já praticados nesse contexto; **(4)** Cancelamento das ações mantidas em tesouraria; **(5)** 7º Programa de Recompra de Ações; **(6)** Instrução de voto da controlada São Martinho Terras Imobiliárias S.A. ("**SMTI**"). **(7)** Contratação dos Auditores Independentes da Companhia e de suas subsidiárias; **(8)** Atualização do CEP da filial Usina Iracema, em Iracemápolis/SP.

VI – Comitês: Os coordenadores dos Comitês de Auditoria, Financeiro e de Gestão de Pessoas, reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) A 6ª (sexta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("**Debêntures**"), em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, no montante de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, desde que observado o montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor final será ratificado mediante celebração de aditamento à escritura de Emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**").

A Emissão acontecerá no contexto de uma operação de securitização de CRA a serem emitidos pela Virgo Companhia de Securitização ("**Securizadora**"). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários ("**Oferta**") destinada a investidores qualificados (definidos nos artigos 12 e 13, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) ("**Investidores**"), sujeita ao rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentos aplicáveis

A as características e condições da Emissão estão detalhadas no Anexo I.

(2) A contratação dos prestadores de serviços necessários à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), a securizadora, o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") e os assessores legais, com assinatura dos respectivos instrumentos e eventuais aditamentos, incluindo documentos necessários à formalização da contratação do Coordenador Líder da Oferta;

(3) Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta, conforme termos e condições substancialmente definidos no Anexo I, incluindo a formalização das matérias constantes dos itens (1) e (2), e/ou quaisquer outros instrumentos necessários, tais como procurações, aditamentos, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na data estabelecida, ficando ratificados os atos praticados pela Diretoria até o momento.

(4) O cancelamento de 7.636.263 (sete milhões, seiscentas e trinta e seis mil, duzentas e sessenta e três) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal mantidas em tesouraria. O cancelamento foi realizado sem redução do capital social, com a utilização da reserva do orçamento de capital do último exercício.

A quantidade de ações ordinárias passará de 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, onze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal para 346.375.066 (trezentas e quarenta e seis milhões, trezentas e setenta e cinco mil e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. A alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o cancelamento das ações ora aprovado, deverá ser submetida à aprovação dos acionistas na próxima Assembleia Geral.

(5) O 7º Programa de Recompra de Ações nos termos do artigo 19, inciso "iii" do Estatuto Social, observadas as disposições da Resolução CVM nº 77/2022, incluindo as informações do Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022 (Anexo II).

(6) O voto favorável a ser proferido pela controlada SMTI na Assembleia Geral Ordinária da Agropecuária Caieira do Norte S.A., com a seguinte ordem do dia: **(a)** aprovação das contas dos Administradores, Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; **(b)** Reeleição dos membros da Diretoria.

(7) A contratação da empresa KPMG Auditores Independentes LTDA., Código CVM 418-9, por meio de sua filial localizada em Ribeirão Preto/SP, à Avenida Presidente Vargas, nº 2121, 14º andar, sala 1403, Edifício Times Square Business, CEP 14020-260, CNPJ nº 57.755.217/0019-58, CRC nº 2SP-027666/O-5 F SP, como auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias, a partir do próximo exercício, até nova deliberação nesse sentido.

(8) A atualização do CEP da filial Usina Iracema, em Iracemápolis/SP, CNPJ nº 51.466.860/0029-57, em razão da alteração do número pelos Correios, que passa a ser de 13.495-000 para 13.499-899.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Mauricio Krug Ometto. **Secretário da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. Conselheiros: Mauricio Krug Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Marcelo Campos Ometto. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 25 de março de 2024.

Mauricio Krug Ometto
Presidente da Mesa

Guilherme Fontes Ribeiro
Secretário da Mesa

**ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

**ANEXO I
Detalhamento da Emissão**

Os principais termos e condições da Emissão de Debêntures constam deste Anexo I, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas entre as partes.

- (a) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("**CRA da Primeira Série**"), da 2ª (segunda) ("**CRA da Segunda Série**") e da 3ª (terceira) séries ("**CRA da Terceira Série**") da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, conforme estabelecido por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), sendo todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira, Segunda e Terceira Séries, respectivamente, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, que, em conjunto, constituem os, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**";
- (b) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão;
- (c) **Séries:** em até 3 séries, observado que: (a) serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante da Primeira Série**"), e, portanto, as Debêntures da Primeira Série não serão colocadas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), e (b) que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série (conforme abaixo definidas) serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o prazo de colocação dos CRA, observada a data limite prevista nos documentos da Oferta ("**Prazo de Colocação**"), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("**Primeira Série**") são as "**Debêntures da Primeira Série**"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("**Segunda Série**") são as "**Debêntures da Segunda Série**"; e (iii) as

Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("**Terceira Série**" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**") são as "**Debêntures da Terceira Série**". A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures da Segunda Série emitidas serão alocadas na Terceira Série ou vice versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Segunda Série e na Terceira Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, observado o Montante da Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (ii) a Segunda Série e/ou a Terceira Série poderão não ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). A quantidade de séries será definida ao final do Prazo de Colocação mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;

- (d) **Valor Inicial e Total das Debêntures:** inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Inicial das Debêntures**"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série, e (ii) o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total das Debêntures e o montante final alocado na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidos ao final do Prazo de Colocação. O valor final será definido ao final do Prazo de Colocação mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos e conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, observado o Montante da Primeira Série e a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("**Montante Mínimo**"). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a quantidade final alocada na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidas ao final do Prazo de Colocação

e serão ratificadas mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;

- (f) **Procedimento de Bookbuilding:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do contrato de distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidos abaixo) ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária, estando, desde já, a celebração de tal aditamento aprovada;
- (g) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (i) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (j) **Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia;

- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos no contrato de distribuição. As Debêntures serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Debêntures que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Terceira Série**", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (o) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries;
- (p) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 98,0000% (noventa e oito por cento) ("**Taxa Teto Primeira Série**"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**");
- (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 99,0000% (noventa e nove por cento) ("**Taxa Teto Segunda Série**") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**");
- (s) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento) ("**Taxa Teto Terceira Série**") e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, "**Taxas Teto**") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as "**Remunerações**" ou, individualmente e indistintamente, "**Remuneração**").

- (t) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme datas de pagamento da Remuneração a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data de prevista na Escritura de Emissão e o último em cada Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma, "**Data de Pagamento**" e, em conjunto, "**Datas de Pagamento**");
- (u) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;
- (w) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Securitizadora, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"). Para os fins desta ata, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. O Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos será operacionalizado da forma prevista na Escritura de Emissão;
- (y) **Resgate Antecipado por indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, nos casos de indisponibilidade,

impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI previstos na Escritura de Emissão, pelo pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível;

- (z) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; e
- (aa) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (bb) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (cc) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago; e
- (dd) **Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

**ANEXO II
Negociação de Ações de Própria Emissão**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia tem como objetivo a manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação e, como efeito econômico, a maximização da geração de valor para o acionista e promoção da alocação de capital, com aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

(i) 142.348.116 (cento e quarenta e duas milhões, trezentas e quarenta e oito mil, cento e dezesseis) ações em circulação, todas nominativas e sem valor nominal.

(ii) Não há ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Até 14.234.811 (quatorze milhões, duzentas e trinta e quatro mil, oitocentas e onze) ações, que representam 10% das ações em circulação na data de aprovação do programa.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas)

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A administração não visualiza impactos que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Não aplicável, tendo em vista que a operação se trata de aquisição de ações de emissão da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

Até 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação do 7º Programa de Recompra de Ações, vencendo em 25/9/2025, pelo valor de cotação das ações no dia das transações.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., e/ou XP Investimentos Corretora e de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Correspondem à parcela do lucro do último exercício destinado à Reserva de Orçamento de Capital e parte dos lucros do exercício em curso. A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CVM nº 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, pois a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento e os recursos para investimentos são administrados.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8085-6E0A-9306-C196> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8085-6E0A-9306-C196



Hash do Documento

5AFE7E8AE522EA5B19FB30D150DA82CBC6F298290A0F1F78FCC381592224E5C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2024 é(são) :

- ☒ Mauricio Krug Ometto (Signatário) - 127.718.108-08 em
26/03/2024 09:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Guilherme Fontes Ribeiro (Signatário) - 270.321.468-56 em
25/03/2024 17:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO IV

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 38ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2023**

I - Data, Hora e Local: 28 de julho de 2023, às 11h, na sede da São Martinho S.A. ("Companhia"), localizada na Fazenda São Martinho, Pradópolis/SP, CEP 14.850-000.

II - Convocação: Edital de Convocação publicado no jornal Valor Econômico nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2023 (versão impressa páginas E5, E2 e E2, respectivamente) com divulgação simultânea na versão digital, conforme artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").

III - Publicações: O Relatório Anual da Administração, Demonstrações Financeiras acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31.3.2023 foram publicados no jornal Valor Econômico de 20 de junho de 2023 (página E3) com divulgação simultânea na versão digital.

Os documentos necessários para deliberação foram apresentados à Comissão de Valores Mobiliários e estão à disposição dos acionistas no website de relações com investidores (www.saomartinho.com.br/ri) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>).

IV - Presenças: Acionistas representando 78,36% do capital social com direito a voto na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas do "Livro de Registro de Presença de Acionistas" e votos manifestados por meio dos boletins de voto à distância. Presentes ainda a representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Alessandra Baleia Laurenti e a Conselheira Fiscal Maria Elvira Lopes Gimenez.

V - Mesa: Verificado o quórum para instalação, a mesa foi composta pelo Presidente: Maurício Krug Ometto e Secretário: Elias Eduardo Rosa Georges.

VI - Ordem do Dia: Deliberar sobre: **em caráter ordinário:** (1) Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes e do Relatório Anual do Comitê de Auditoria, referentes ao exercício social encerrado em 31.3.2023; (2) Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31.3.2023; (3) Remuneração global anual dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; **em caráter extraordinário:** (1) Aumento do capital social no valor de R\$ 780.333.902,67 (setecentos e oitenta milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos), sem emissão de novas ações e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (2) Alterações no Estatuto Social conforme anexo VI da Proposta da Administração, para implementar: (i) atualização das alçadas do Conselho de Administração e data de correção monetária (artigo 19, incisos xi, xii, xiii, xix e parágrafo único); (ii) ajuste nas atribuições do Conselho de Administração (artigo 19, inciso I) e (iii) ajustes nas atribuições dos Diretores (artigos 26, 27, 29, incisos III, IV, VI e VII); (3) Consolidação do Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://isign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

JUCESP
07 08 23

VII – Deliberações: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas e do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos à distância. O Presidente submeteu à apreciação as matérias constantes da ordem do dia, ficando aprovada a lavratura da ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130 e parágrafos da Lei das S.A.

Em Caráter Ordinário:

(1) Aprovado por unanimidade daqueles que exerceram o direito de voto sendo 267.087.727 votos a favor e 4.328.078 abstenções (incluindo nas abstenções os legalmente impedidos), o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31.3.2023. Registrada a abstenção de voto dos administradores.

(2) Aprovada por unanimidade daqueles que exerceram o direito de voto, sendo 271.415.805 votos a favor e 0 abstenções, a destinação para o lucro líquido do exercício encerrado em 31.3.2023 no valor de R\$ 1.015.744.074,66 (um bilhão, quinze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme segue:

(a) R\$ 50.787.203,73 (cinquenta milhões, setecentos e oitenta e sete mil, duzentos e três reais e setenta e três centavos) correspondentes a 5% do lucro líquido do exercício para a conta de Reserva Legal;

(b) o saldo remanescente de R\$ 964.956.870,93 (novecentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e três centavos), dos quais deduzidos e destinados R\$ 169.867.482,11 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) à Reserva de Incentivos Fiscais, totaliza R\$ 795.089.388,82 (setecentos e noventa e cinco milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) para fins de cálculo dos dividendos mínimos obrigatórios (artigo 195-A da Lei das S.A.) terá a seguinte destinação:

(b1) R\$ 487.179.045,32 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para pagamento de dividendos do exercício encerrado em 31.3.2023, composto por R\$ 198.772.347,21 (cento e noventa e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) de dividendos mínimos obrigatórios e R\$ 288.406.698,11 (duzentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos) de dividendos complementares, os quais acrescidos de R\$ 5.932.251,20 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) provenientes da realização da reserva de lucros a realizar, totalizam dividendos a serem pagos aos acionistas no valor de R\$ 493.111.296,52 (quatrocentos e noventa e três milhões, cento e onze mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalentes a R\$ 1,42363393016 por ação.

Após aprovação pelo Conselho de Administração em 20.6.2022 e 12.12.2022, a Companhia pagou juros sobre capital próprio ("JCP") no valor total bruto de R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), sendo R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) em 5.7.2022 e R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em 23.12.2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://rsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

DUCEP
07 08 23

Considerando a dedução do JCP líquido aos dividendos no valor de R\$ 218.111.196,31 (duzentos e dezoito milhões, cento e onze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e um centavos), remanesce um saldo de dividendos a pagar de R\$ 275.000.100,21 (duzentos e setenta e cinco milhões, cem reais e vinte e um centavos), ou seja, R\$ 0,79393734481 por ação, que deverão ser pagos aos acionistas em 15 de agosto de 2023. As ações passarão a ser negociadas "ex-dividendo" em 31 de julho de 2023.

(b2) R\$ 307.910.343,50 (trezentos e sete milhões, novecentos e dez mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) acrescidos de R\$ 8.586.975,33 (oito milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos) provenientes da realização de Reserva de Reavaliação, que deduzido o valor de R\$ 36.888.703,48 (trinta e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e três reais e quarenta e oito centavos) correspondentes ao Imposto de renda retido na fonte (IRRF) dos juros sobre capital próprio, totaliza R\$ 279.608.615,35 (duzentos e setenta e nove milhões, seiscentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta e cinco centavos) para Orçamento de Capital, a ser destinado para investimentos planejados, relacionados, principalmente, ao Capex de Melhoria Operacional, Projetos de Investimentos e/ou Capital de Giro.

(5) Aprovada por maioria 269.679.908 votos a favor, 1.735.897 contrários e 0 abstenções: a) a remuneração global anual dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) em até R\$ 62.026.600,21 (sessenta e dois milhões, vinte e seis mil, seiscentos reais e vinte e um centavos), dos quais: ai) R\$ 8.947.975,68 (oito milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) se referem aos honorários (remuneração fixa e benefícios) do Conselho de Administração; aii) R\$ 53.078.624,53 (cinquenta e três milhões, setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos) da Diretoria, sendo que R\$ 43.136.711,60 (quarenta e três milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos) se referem aos honorários (remuneração fixa, variável e benefícios) e R\$ 9.941.912,93 (nove milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e doze reais e noventa e três centavos) referem-se ao limite para outorga de opções de ações, (caso venham a ser outorgadas, por decisão exclusiva e discricionária do Conselho de Administração no decorrer desse exercício). Não serão considerados nesse limite, o valor do exercício das opções virtuais outorgadas em exercícios anteriores; e b) a remuneração global anual para os membros efetivos do Conselho Fiscal em até R\$ 446.754,24 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), que se referem aos honorários (remuneração fixa).

Em Caráter Extraordinário:

(1) Aprovada por unanimidade daqueles que exerceram o direito de voto sendo 271.415.805 votos a favor e 0 abstenções, o aumento do capital social em R\$ 780.333.902,67 (setecentos e oitenta milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e dois reais e sessenta e sete centavos) mediante capitalização da Reserva de Orçamento de Capital no valor de R\$ 632.380.217,07 (seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e dezessete reais e sete centavos) e da Reserva de Incentivos Fiscais de R\$ 147.953.685,60 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o capital de R\$ 3.161.383.584,54 (três bilhões, cento e sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para R\$ 3.941.717.487,21 (três bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), sem a emissão de novas ações ordinárias nominativas, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://itziisign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4A88-5F8D.

JUL 27
07 08 23

"Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 3.941.717.487,21 (três bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), dividido em 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, onze mil trezentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal)."

(2) Aprovada por unanimidade daqueles que exerceram o direito de voto sendo 271.415.805 votos a favor e 0 abstenções, as alterações no Estatuto Social conforme anexo VI da Proposta da Administração, para implementar: (i) atualização das alçadas do Conselho de Administração e data de correção monetária (artigo 19, incisos xi, xii, xiii, xix e parágrafo único); (ii) ajuste nas atribuições do Conselho de Administração (artigo 19, inciso i) e (iii) ajustes nas atribuições dos Diretores (artigos 26, 27, 29, incisos iii, iv, vi e vii).

(3) Aprovada por unanimidade daqueles que exerceram o direito de voto sendo 271.415.805 votos a favor e 0 abstenções, a consolidação do Estatuto Social, anexo à ata.

III – Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, aprovada e assinada, sendo autorizado pelo Presidente que o Secretário atestasse a presença dos acionistas que participaram à distância. **Mesa: Presidente:** Maurício Krug Ometto; **Secretário:** Elias Eduardo Rosa Georges.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
Pradópolis/SP, 28 de julho 2023.

Mesa:

Maurício Krug Ometto
Presidente da Mesa

Elias Eduardo Rosa Georges
Secretário da Mesa

Laíse Risque Fernandes
Advogada - OAB/SP 330.478

Acionistas:

Acionistas que votaram presencialmente:

p/ LJM Participações S.A.: João Guilherme Sabino Ometto
p/ João Ometto Participações S.A.: João Guilherme Sabino Ometto
João Guilherme Sabino Ometto
Luiz Antonio Cera Ometto
p/ Debelma Participações S.A.: Luiz Antonio Cera Ometto
Guilherme Fontes Ribeiro
Marcelo Campos Ometto
p/ Dimas Ometto Participações S.A.: Marcelo Campos Ometto
p/ Nelson Ometto Participações Ltda.: Nelson Marques Ferreira Ometto
p/ NOP Agropecuária Ltda.: Nelson Marques Ferreira Ometto
Nelson Marques Ferreira Ometto

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Ometto, Laíse Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l2sign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

92304
23 00 70

1. O presente documento tem por finalidade informar a todos os interessados que a JUCESP, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, está realizando o processo de licitação nº 316.050/23-4, para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de infraestrutura de transporte e logística, visando à melhoria da eficiência e da competitividade do setor produtivo do Estado de São Paulo.

2. O processo de licitação será conduzido de acordo com o Edital nº 316.050/23-4, disponível no site da JUCESP, e os interessados poderão participar até o dia 15 de agosto de 2023, às 14h30min, para a apresentação das propostas.

3. A JUCESP reserva-se o direito de aceitar ou não qualquer proposta, bem como de anular o processo de licitação, sem que isso implique em responsabilidade por danos materiais ou morais.

4. A JUCESP também reserva-se o direito de alterar o edital, sem que isso implique em responsabilidade por danos materiais ou morais. A JUCESP não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes da participação no processo de licitação.

Atenciosamente,
Mário Sérgio de Almeida

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

Assessoria de Comunicação
JUCESP

JUCESP
05
07 AGO 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
316.050/23-4
EDITADO E REGISTRADO
Nº 0 NÚMERO

JUCESP

JUCESP
07 08 23

André Baré Ometto
Orlando Correa da Silva Ometto
Roberto Pupulin
Francisco Pazelli Ometto
p/ V.P Ometto Participações Ltda.; Virginio Pazelli Ometto

IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW IGCT FUNDO DE ÍNDICE; IT NOW SMALL CAPS FUNDO DE ÍNDICE; ITAU CAIXA ACOES FI; ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX ACOES IBRX FI; ITAU SMALL CAP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; ITAU AÇÕES DIVIDENDOS FI; ITAU IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAU INDEX AÇÕES IBOVESPA FI; ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MASTER GLOBAL DINÂMICO ULTRA MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU PREVIDÊNCIA IBRX FIA; ITAU QUANTAMENTAL GEMS MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; QUANTAMENTAL HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO; FIDELITY UCITS ICAV - FIDELITY SUST; FIDELITY FUNDS SICAV; BEST INVESTMENT CORPORATION; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD; MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND.

p/ Paulo Roberto Bellentani Brandão

Acionistas que votaram por Boletim de Voto à Distância

TRIGONO VERBIER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES;
TRIGONO ICATU 100 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO FIFE;
TRIGONO FLAGSHIP SMALL CAPS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES;
TRIGONO DELPHOS INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES;
TRIGONO 70 PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
TRIGONO 70 PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO;
AB BOND FUND, INC. - AB ALL MARKET REAL RETURN PORTFOLIO;
ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION;
ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES;
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKETS VALUE ETF;
AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.;
ASSENAGON FUNDS - GREEN ECONOMY;
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F;
BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC.;
BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN;
BLACKROCK GLOBAL FUNDS - S. GLOBAL SMALLCAP FUND;
BLACKROCK STRATEGIC FUNDS - BLACKROCK SYSTEMATIC GLOBAL E F;
BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND;
BORDER TO COAST EMERGING MARKETS EQUITY FUND;
BORDER TO COAST GLOBAL EQUITY ALPHA FUND;
BPI BRASIL, FUNDO DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXIVEL;
BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO II, LTD.;

DUCEP
07 08 20

BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO TRADING COMPANY, LTD;
BRIDGEWATER OPTIMAL PORTFOLIO@12% TRADING COMPANY,.;
BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN;
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND;
BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND;
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM;
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM;
CALVERT IMPACT FUND, INC.-CALVERT G. ENERGY SOLUTIONS FUND;
CAPE ANN GLOBAL DEVELOPING MARKETS SUSTAINABILITY;
CAPE ANN SUSTAINABILITY FUND;
CIBC EMERGING MARKETS FUND;
CITITRUST LTD A T VANG FDS S - VANGUARD MODERATE GROWTH FUND;
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN;
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST;
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND;
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB AXA IM EMERGING SMALL CAP EQUITY
MOTHER FUND;
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND;
DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM;
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B;
EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND;
ENSIGN PEAK ADVISORS, INC;
EURIZON CAPITAL SGR S.P.A;
EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - GENNAIO 2027;
EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - LUGLIO 2026;
EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - NOVEMBRE 2026;
EURIZON EMERGING LEADERS ESG 50 - SETTEMBRE 2026;
FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND;
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND;
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F;
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV;
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF;
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF;
FULCRUM FUNDS SPC-FULCRUM ENERGY-INFRAEST-RENEWABLES FUND SP;
FULCRUM LIQUID REAL ASSETS FUND;
FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY;
GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE;
GMO CLIMATE CHANGE FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
GMO CLIMATE CHANGE INVESTMENT FUND, A SUB-FUND OF;
GMO CLIMATE CHANGE SELECT INVESTMENT FUND, A SUB-F;
GMO CLIMATE CHANGE TRUST;
GMO GLOBAL R RETURN (UCITS) F, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC;
GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
GMO RESOURCE TRANSITION FUND, A SERIES OF GMO TRUS;
GMO RESOURCES FUND, A SERIES OF GMO TRUST;
GMO RESOURCES UCITS FUND, A SUB-FUND OF GMO INVEST;
GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE;
GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKE;
GOTHAM CAPITAL V, LLC;
HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA;
HANDELSBANKEN HALLBAR ENERGI;

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laize Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://idsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E96D-4A8B-5F8D.

JUCESP
07 08 23

HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA;
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGING MARKET SCREENED (EX
CONTROVERSIES AND CW) INDEX EQUITY FUND;
IBM 401 (K) PLUS PLAN;
IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL;
IN BK FOR REC AND DEV, AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR;
INTERNATIONAL MONETARY FUND;
INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF;
INVESTERINGSFORENINGEN AL INVEST, U AKTEIR, E AL I U A, E;
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST E;
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF;
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF;
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF;
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND;
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY;
ISHARES MSCI BRAZIL SMALL-CAP ETF;
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL-CAP ETF;
ISHARES MSCI GLOBAL AGRICULTURE PRODUCERS ETF;
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY;
JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND;
JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
KAISER FOUNDATION HOSPITALS;
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST;
KBC ECO FUND;
LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY;
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND;
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.;
LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND;
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION;
MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF;
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED;
MERCER QIF FUND PLC;
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND;
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE;
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2;
NATIONAL PHILANTHROPIC TRUST;
NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND;
NORDEA EMERGING MARKET EQUITIES FUND;
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND;
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN;
NORTHERN TRUST COMMON ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX;
PACIFIC CAPITAL UCITS FUNDS PLC;
PRAMERICA SICAV;
PRINCIPAL FINANCIAL SERVICES, INC;
PRINCIPAL FUNDS, INC-INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND;
PRINCIPAL LIFE INSURANCE COMPANY;
PRINCIPAL VARIABLE CONTRACTS FUNDS INC INT EMERG MAR ACCOUNT;
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO;
RBC EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND;
RBC EMERGING MARKETS EX-CHINA DIVIDEND FUND;
RBC EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND;
RBC FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS VALUE EQUITY FUND;

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Omello, Laíse Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tsign.com.br> e utilize o código 8F7A-E960-4AB8-5F8D.

DUCEBP
07 08 23

RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL;
RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND;
RESOLUTE FOREIGN EQUITY MASTER TRUST FUND;
RIZE UCITS ICAV;
RUSSELL INVESTMENT COMPANY TAX-MANAGED REAL ASSETS;
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF;
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F;
SKAGEN FOCUS VERDIPAPIRFOND;
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP;
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC;
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL;
STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ACTIVE SECURITIES LENDING QIB
COMMON TRUST FUND;
STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F;
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING
MARKETS SMALL CAP ESG SCREENED EQUITY FUND;
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT
RETIREMENT PLANS;
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT
RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX
SECURITIES LENDING FUND;
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO;
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST;
STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND;
STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON
TRUST FUND;
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL;
STICHTING PGGM DEPOSITARY;
STICHTING SHELL PENSIOENFONDS;
STOREBRAND SICAV;
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND;
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK;
THE BANK OF NEW YORK A T F B I P P TRUST;
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND
PLAN;
THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND;
THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST;
THE GOLDMAN SACHS TRUST COMPANY NA COLLECTIVE TRUST;
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY;
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA;
THE SHELL CONTRIBUTORY PENSION FUND;
TM FULCRUM DIVERSIFIED ABSOLUTE RETURN FUND;
TM FULCRUM DIVERSIFIED LIQUID ALTERNATIVES FUND;
TRANSAMERICA INTERNATIONAL SUSTAINABLE EQUITY FUND;
TT EM UNCONSTRAINED OPPORTUNITIES FUND LIMITED;
TT EMERGING MARKETS UNC FUND A SUB FUND OF TT INT FUNDS PLC;
USAA CAPITAL GROWTH FUND;
USAA EMERGING MARKETS FUND;
USAA WORLD GROWTH FUND;
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS;
VAERDIPAPIRFONDEN NORDEA INVEST PORTEFO;
VANDERBILT UNIVERSITY;
VANECK VECTORS NATURAL RESOURCES ETF;

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Rique Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l2isign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5FBD.

JUL 28 2023

VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND;
VANGUARD ESG INTERNATIONAL STOCK ETF;
VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK
MARKET INDEX TRUST;
VANGUARD FIDUCIARY TRUST COMPANY INSTITUTIONAL TOTAL INTERNATIONAL STOCK
MARKET INDEX TRUST II;
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP UCITS ETF;
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF;
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY;
VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND;
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP
EQUITY INDEX FUND;
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX
FUND;
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR
FUNDS;
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS;
VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST;
VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS FUND;
VICTORY SOPHUS EMERGING MARKETS VIP SERIES;
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM;
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD;
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD;
WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND;
WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND;

Participação à distância atestada por: Elias Eduardo Rosa Georges

Alessandra Baleia Laurenti (PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes)

Maria Elvira Lopes Gimenez (Conselheira Fiscal)

*Esta página é parte integrante da 38ª Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da São
Martinho S.A. realizada em 28 de julho de 2023*

ANEXO I
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
SÃO MARTINHO S.A.

Realizada em 28 de julho de 2023

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
SÃO MARTINHO S.A.
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º. A São Martinho S.A é uma sociedade por ações de capital aberto, que se regerá por este Estatuto Social, pelas leis e normas vigentes que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. A Sociedade, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

Artigo 2º. A sociedade tem sua sede e foro na Fazenda São Martinho, Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, CEP 14850-000, podendo estabelecer escritórios e filiais no país e no exterior.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: I) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; II) exploração agrícola e pecuária; III) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; IV) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e V) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
Capital Social e Ações**

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Sociedade é de R\$ 3.941.717.487,21 (três bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, setecentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), dividido em 354.011.329 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, onze mil e trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Corre por conta dos acionistas o custo dos serviços de transferência de ações que for cobrado pelo agente escriturador, observados os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

JUCESP
07 08 23

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Para fins de reembolso, o valor da ação será determinado com base no patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela assembleia geral, somente podendo ser inferior a este, se apurado com base no valor econômico da Sociedade, levantado em avaliação procedida por empresa especializada, indicada e escolhida em conformidade com o previsto na Lei das Sociedades por ações.

Artigo 6º. A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 372.000.000 (trezentos e setenta e dois milhões) ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem caberá fixar as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo Único. A Sociedade pode, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor de: (a) seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas ou (b) pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade e suas controladas.

Artigo 7º. A Sociedade poderá reduzir ou excluir o prazo para o exercício do direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III

Assembleias Gerais

Artigo 8º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente, dentre os 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for o caso. Caberá à Assembleia Geral resolver os casos omissos do presente Estatuto Social, observadas as disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado e nas normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, para formar a Mesa, convidará um Secretário, acionista ou não.

Artigo 10. A qualidade de Acionista deverá ser provada na forma da lei.

Artigo 11. A Sociedade poderá exigir, em prazo fixado no edital de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária.

Artigo 12. Ressalvados os casos para os quais a lei determine quorum qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 13. Dos trabalhos e das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio, com elementos, indicações, requisitos e assinaturas exigidas em lei.

Artigo 14. A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária conforme a matéria sobre a qual versar podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4A88-5F8D.

CAPÍTULO IV

Administração

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 15. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro. Os administradores da sociedade estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social.

Parágrafo Quarto. A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos seus respectivos cargos está condicionada: (a) adesão às Políticas de (i) Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante e (ii) de Negociação de Valores Mobiliários; (b) assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações, com sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social.

Parágrafo Quinto. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 16. A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global da remuneração dos administradores da Sociedade e dos membros do Conselho Fiscal. Caberá ao Conselho de Administração, em sua primeira Reunião após a Assembleia Geral que fixar a remuneração dos administradores, estabelecer os critérios para o respectivo rateio entre os Conselheiros e os Diretores.

Seção II

Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 17. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, com mandato unificado de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, de conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Primeiro. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido neste artigo, resultar número fracionário, haverá o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Sociedade não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Subseção II - Atribuições

Artigo 19. O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer diretrizes fundamentais da política geral da Sociedade e suas controladas, definir e supervisionar as funções que serão executadas pela Diretoria e acompanhar sua execução. Além das atribuições previstas em lei, compete-lhe privativamente em relação à Sociedade e suas controladas:

- i) fixar a orientação geral dos negócios, levando em consideração fatores econômicos, sociais, ambientais e governança corporativa;
- ii) deliberar sobre a emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- iii) deliberar sobre a aquisição de suas próprias ações;
- iv) eleger e destituir os Diretores e lhes fixar as atribuições, observando o que a respeito dispuser a lei e o Estatuto;
- v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos e negócios jurídicos;
- vi) convocar as Assembleias Gerais, sempre que julgar conveniente e nos casos previstos em lei;
- vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- viii) estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitando o montante global fixado pela Assembleia Geral e fixar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e participação nos lucros;
- ix) aprovar previamente à celebração, alteração ou rescisão de contratos firmados com qualquer um de seus acionistas e administradores ou sociedades por eles controladas ou coligadas;
- x) aprovar a constituição de mandatários;
- xi) aprovar as proposições da Diretoria para o estabelecimento de: (a) planos estratégicos de médio e longo prazo; (b) planejamento orçamentário, orçamento anual e todo e qualquer investimento; (c) planejamento tributário; (d) definições e alterações na estrutura organizacional da Sociedade e suas controladas; (e) distribuição de dividendos intermediários e ou pagamento de juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no balanço trimestral ou semestral, observadas as disposições legais e estatutárias; (f) critérios adotados na aplicação das disponibilidades financeiras; (g) contratação de financiamentos com valores superiores a R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais); (h) os programas de expansão da Sociedade e de suas controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Omello, Laíse Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://fzesign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

DUCKSP
07 08 23

xii) autorizar, em benefício da própria Sociedade ou sociedades controladas e coligadas, a concessão de garantias: (a) reais, em qualquer hipótese e (b) demais, quando em valores superiores a R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

xiii) autorizar, sem depender da deliberação da Assembleia Geral, a alienação, transferência, cessão ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bens do ativo cujos valores não excedam a quantia equivalente a R\$ 138.000.000,00 (cento e trinta e oito milhões de reais).

xiv) escolher ou destituir auditores independentes;

xv) deliberar sobre a criação e extinção de sociedades controladas e participação da Sociedade no capital de outras sociedades no país ou no exterior, bem como alteração da sede social, abertura ou encerramento de filiais, escritórios, agências, depósitos, agências de representação e quaisquer outros estabelecimentos no país e no exterior.

xvi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Sociedade, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que operar;

xvii) submeter à deliberação da Assembleia Geral proposta de alteração do Estatuto Social;

xviii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas na hipótese prevista neste Estatuto Social;

xix) aprovar contratos de longo prazo entre a Sociedade e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, entendido como tais os contratos ou suas prorrogações com prazo de duração maior do que 60 (sessenta) meses e valor superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), exceto contratos para exploração da lavoura de cana-de-açúcar (parceria, arrendamento e fornecimento) e decorrentes de investimentos autorizados pelo Conselho de Administração;

xx) definir a instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas para elaboração do laudo de avaliação das ações da Sociedade em caso de OPA por Aquisição de Participação Relevante, nos termos deste Estatuto Social;

xxi) fixar o voto a ser dado pelo representante da Sociedade nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe, direta ou indiretamente, como sócia ou acionista;

xxii) aprovar previamente as alterações do contrato social ou do estatuto social das sociedades em que a Sociedade participe, inclusive indicando e aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Sociedade;

xxiii) outorgar planos de incentivo de longo prazo aos administradores e empregados da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, mas não se limitando às opções de compra ou subscrição de ações;

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Sociedade, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Sociedade e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Sociedade; c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações no mercado; d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

xxv) o Conselho de Administração, nos termos de seu Regimento Interno, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês e grupos de trabalho com objetivos definidos, os quais deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de auxiliar o Conselho de Administração;

xxvi) aprovar políticas e demais documentos exigidos pela CVM, B3 e/ou Novo Mercado; e

xxvii) aprovar seu orçamento e regimento interno e os de seus Comitês.

Parágrafo Único. Os valores mencionados neste Artigo, em moeda do País, serão corrigidos anualmente a partir de 28 de julho de 2023, pelo Índice IPCA (IBGE) ou outro índice de base equivalente que venha a substituí-lo.

Subseção III - Funcionamento

Artigo 20. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho, mediante comunicação escrita aos demais Conselheiros, com indicação da Ordem do Dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração, para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá se reunir com, no mínimo, 5 (cinco) membros.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião. Havendo empate na votação, a matéria será remetida para nova reunião para deliberação com a participação de todos os conselheiros.

Parágrafo Quarto. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro a quem tenham sido conferidos poderes especiais. Os Conselheiros poderão, ainda, participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 21. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas; b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; c) transmitir à Diretoria as decisões do Conselho de Administração e zelar pela sua execução.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Ornetto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4A88-5F8D.

Artigo 22. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração representar o Presidente na hipótese de ausência, impedimento ou em atividades delegadas por esse.

Seção III

Diretoria

Subseção I - Composição

Artigo 23. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente Agroindustrial, quatro Diretores Agroindustriais de Unidade, um Diretor Financeiro e de Relação com Investidores, um Diretor Administrativo, um Diretor Comercial e de Logística, um Diretor Jurídico, de Governança, Riscos e Conformidade e de Relações Institucionais e um Diretor de Recursos Humanos, Saúde e Segurança, podendo os cargos serem exercidos cumulativamente a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância de cargo por ausência ou impedimento definitivo, morte, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração reunir-se-á para deliberação, podendo designar substituto ou eleger novo diretor, fixando o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Subseção II - Funcionamento

Artigo 24. A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, cabendo-lhe assegurar, dentro de suas atribuições e poderes, o seu funcionamento regular, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação.

Artigo 25. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante comunicação escrita aos outros Diretores em exercício, com antecedência mínima de 3 (três) dias. A convocação pode ser dispensada, se houver um programa calendário para todo o semestre ou ano.

Parágrafo Segundo. A Diretoria funcionará de forma colegiada, deliberando por maioria absoluta de votos, sem embargo da responsabilidade individual de seus membros. Havendo empate a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da Diretoria serão lavradas em atas, no competente livro próprio.

Subseção III – Atribuições

Artigo 26. Compete fundamentalmente a cada um dos Diretores, além das atribuições específicas previstas neste Estatuto: a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; b) coordenar o andamento das atividades da Sociedade, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais, em reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, levando em consideração fatores econômicos, sociais, ambientais e

JUCESP
07 08 23

governança corporativa; d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) praticar outros atos que venham ser especificados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. A representação da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: a) por dois Diretores, conjuntamente, ou; b) em casos específicos, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, pela assinatura conjunta de um Diretor e um Procurador, ou de 2 (dois) Procuradores, constituídos conforme segue.

Parágrafo Segundo. As procurações *ad negotia* em nome da Sociedade serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo ser especificados os poderes conferidos e o período de validade, limitado a 2 (dois) anos, proibido o substabelecimento.

Parágrafo Terceiro. As procurações *ad judicia* em nome da Sociedade serão outorgadas por dois Diretores, em conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um Procurador, não tendo prazo de validade determinado, sendo permitido o substabelecimento.

Parágrafo Quarto. A representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, cartórios de registro de imóveis, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nos documentos referentes às relações empregatícias, bem como nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante Procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato outorgado conforme Parágrafo Segundo.

Artigo 27. Ao **Diretor-Presidente** competirá isoladamente: a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais, em conformidade com as políticas emanadas pelo Conselho de Administração; b) exercer a supervisão geral da Diretoria e de seus setores e da área de tecnologia; c) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais, gestão de riscos e pelas correções de rumos, quando necessário; d) manter os membros do Conselho de Administração devidamente informados do desenvolvimento das atividades da Sociedade; e) suspender deliberações da Diretoria, até pronunciamento do Conselho de Administração; f) conceder licença temporária aos membros da Diretoria, indicando substituto para exercer as funções do substituído em sua ausência; g) propor as definições e alterações da estrutura organizacional da Sociedade e suas controladas; h) orientar a elaboração dos orçamentos da Sociedade quanto a seus limites e condicionantes internos e externos; i) orientar os planos de atuação setoriais das Diretorias; j) representar a Diretoria nas relações com os demais órgãos sociais; k) coordenar as atividades dos demais diretores, e diretorias não estatutárias; l) representar preferencialmente a Sociedade nas Assembleias Gerais e Reuniões das Sociedades que participa como sócia ou acionista, cumprindo as determinações do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao **Diretor Vice-Presidente**: a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, inclusive representar a Sociedade perante os órgãos governamentais, associações de classe e sindicatos patronais; b) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou em caso de impedimento temporário; c) integrar e coordenar as ações das demais diretorias em relação às questões ambientais, sociais e de governança.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Onetto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

Artigo 29. Competem aos Diretores:

I) Superintendente Agroindustrial: a) coordenar toda a atividade produtiva, incluindo agrícola e industrial, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados à sua competência;

II) Agroindustrial de Unidade: a) execução das atividades relacionadas com as áreas industrial e agrícola de sua respectiva unidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Superintendente Agroindustrial; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência, unidade e atuação local;

III) Financeiro e de Relação com Investidores: a) execução das atividades relacionadas com as áreas financeira, planejamento econômico e controladoria, novos negócios, fusões e aquisições e planejamento estratégico, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera pelos atos praticados em nome da Sociedade e que estejam diretamente relacionados a sua competência; c) prestar informações aos investidores, à CVM e à B3 e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; d) manter atualizado o registro da Sociedade em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM;

IV) Administrativo: a) execução das atividades administrativas relacionadas com as áreas de suprimentos, contabilidade, patrimônio, transações financeiras e dar suporte às demais áreas, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados a sua competência;

V) Comercial e de Logística: a) formular, implementar e executar políticas de mercado (interno/externo), planos de marketing e comercialização dos produtos, de atendimento a grandes clientes e dos sistemas comerciais da Sociedade, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) realizar análises de mercado visando a competitividade dos produtos; c) participar no estabelecimento das diretrizes de logística de distribuição de produtos da Sociedade;

VI) Jurídico, de Governança, Riscos e Conformidade e de Relações Institucionais: a) execução das atividades da área jurídica, governança, gestão de riscos, controles internos, conformidade e relações institucionais, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) coordenação do comitê de ética e conformidade e acompanhamento das denúncias do canal ético; c) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionadas a sua competência;

VII) Recursos Humanos, Saúde e Segurança: a) execução das atividades da área de recursos humanos, saúde, segurança e responsabilidade social, de acordo com as diretrizes transmitidas pelo Diretor Presidente; b) responder, em qualquer esfera, pelos atos praticados em nome da Sociedade e diretamente relacionados à sua competência.

JUCESP
07 08 23

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas minoritários elegerão, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal terá as funções e poderes que a Lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo Terceiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, em até trinta dias de suas respectivas nomeações, com sujeição à cláusula compromissória referida neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

Capítulo VI

Exercício Social e Lucros

Artigo 32. O exercício social se encerrará em 31 de março de cada ano civil, ocasião em que serão realizados o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício e dos lucros líquidos eventualmente apurados, as amortizações e as depreciações regulares, deduzindo-se, obrigatoriamente: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em lei; b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo obrigatório aos acionistas; c) o restante terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração e respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Mediante proposta da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, os quais poderão ser imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, aos dividendos intermediários ou ao dividendo anual.

Artigo 33. A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. Poderá, ainda, por deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://ifzsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4A88-5F8D.

Capítulo VII

Alienação de Controle e Oferta Pública por Aquisição de Participação Relevante

Artigo 34. A Alienação direta ou indireta de controle da Sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão da Sociedade de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 35. Qualquer pessoa, seja ela natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior que, isoladamente ou em conjunto com pessoa vinculada, acionista ou não da Sociedade, adquira ou, a qualquer título, se torne titular de quantidade de ações igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total das ações da Sociedade ("Participação Acionária Relevante") deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade, realizar ou, no caso de oferta registrável, solicitar o registro de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Sociedade ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e da B3.

Parágrafo Primeiro. A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo abaixo e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de ações da Sociedade.

Parágrafo Segundo. O preço de aquisição na OPA por Atingimento de Participação Relevante de cada ação da Sociedade será o maior dos seguintes valores: (i) o Valor Econômico (conforme definição do parágrafo onze abaixo); (ii) 140% (cento e quarenta por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações da Sociedade durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante em qualquer bolsa de valores que as ações da Sociedade forem transacionadas; e (iii) o maior preço de emissão das ações da Sociedade em qualquer aumento de capital realizado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo Terceiro. A realização da OPA não excluirá a possibilidade de outro acionista ou, se for o caso, a própria Sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre tal matéria.

Parágrafo Quinto. O ofertante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Este documento foi assinado digitalmente por Maurício Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

DUCEBP
07 05 20

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o ofertante não poderá votar para deliberar a suspensão do exercício dos seus direitos, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Sétimo. Qualquer pessoa que, isoladamente ou em conjunto com pessoa vinculada, acionista ou não da Sociedade, adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações da Sociedade em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações da Sociedade estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direito, realizar ou solicitar o registro de uma OPA por Atingimento de Participação Acionária Relevante, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo Oitavo. As obrigações previstas na Lei das Sociedades por Ações sobre alienação de controle e o previsto no artigo 34 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo Nono. O disposto neste artigo não se aplica: (i) na hipótese de incorporação de sociedades ou de suas ações pela Sociedade (ii) na hipótese de subscrição de ações da Sociedade, realizada em emissão primária aprovada em Assembleia Geral de acionistas, e cuja proposta de aumento de capital tenha por base o valor econômico estabelecido por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas; (iii) ao acionista ou cônjuge que adquirir ações em decorrência de meação, adiantamento de legítima, doação, sucessão hereditária ou transferência em favor de trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiário o próprio Acionista, seu cônjuge ou descendentes.

Parágrafo Dez. Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações da Sociedade descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Sociedade com o cancelamento de ações.

Parágrafo Onze. Considera-se "Valor Econômico" o valor da Sociedade conforme determinado em laudo de avaliação elaborado por instituição de reputação internacional, independência e experiência comprovada na avaliação econômico-financeira de companhias abertas escolhida pelo Conselho de Administração, elaborado de acordo com os critérios estabelecidos pela CVM.

Parágrafo Doze. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Sociedade na referida OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado neste artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Rísque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizisign.com.br> e utilize o código 6F7A-E980-4AB8-5F8D.

JUCESP
07 08 20

Capítulo VIII

Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 36. O cancelamento de registro de Companhia Aberta e a Saída do Novo Mercado ficam sujeitos às disposições do Regulamento do Novo Mercado e às regras expedidas pela CVM em vigor.

Capítulo IX

Liquidação

Artigo 37. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e eleger o liquidante.

Capítulo X

Arbitragem

Artigo 38. A Sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e na Lei que disciplina o mercado de valores mobiliários, no estatuto social da Sociedade, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 39. Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pelas normas vigentes e aplicáveis à matéria, incluindo as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 40. A Sociedade observará os Acordos de Acionistas registrados na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração de abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos.

Laise Risque Fernandes – Advogada
OAB/SP 330.478

Este documento foi assinado digitalmente por Mauricio Krug Ometto, Laise Risque Fernandes e Elias Eduardo Rosa Georges.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tsign.com.br> e utilize o código 6F7A-E960-4AB8-5F8D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/6F7A-E960-4AB8-5F8D> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F7A-E960-4AB8-5F8D



Hash do Documento

B92DC9AFF8CC06F4DFE38A4D0BAB95846BF0216357485133B247EC3E866E5685

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2023 é(são) :

- ☒ Mauricio Krug Ometto - 127.718.108-08 em 30/07/2023 20:57
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Laise Risque Fernandes - 383.704.478-56 em 28/07/2023 15:56
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Elias Eduardo Rosa Georges - 148.332.328-55 em 28/07/2023
15:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



ANEXO V

Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

celebrado entre

SÃO MARTINHO S.A.
na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
na qualidade de Debenturista

Datado de 25 de março de 2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. SÃO MARTINHO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 02051-6, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, Zona Rural, CEP 14850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300010485, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Devedora"); e

2. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora tem por objeto social (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emissora emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, nos termos das Cláusulas 3.4.2 e 3.4.2.1 abaixo, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, de sua 6ª (sexta) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representarão direitos creditórios do agronegócio nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB n.º 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada ("Instrução Normativa RFB 2110"), do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, inciso I, e



parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, observada a Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, VIII, "b", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada aos investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional ou de investidor qualificado, conforme definidos nos artigos 11 e 12, respectivamente, da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30", "Investidores Profissionais" e "Investidores Qualificados", respectivamente, e, em conjunto, "Investidores", os quais serão considerados os "Titulares dos CRA" após a subscrição e integralização dos CRA), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CMN 5.118 e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), em regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*", celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta ("Coordenador Líder"), a Securitizadora e a Emissora, no âmbito da Oferta ("Contrato de Distribuição"); e

(ix) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA,



encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emissora é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2024 ("Ato Societário da Emissora"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do Estatuto Social da Emissora, que, dentre outras matérias: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada das Debêntures; e (ii) autorizou a diretoria da Emissora ("Diretoria") a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, em especial, o Aditamento do *Bookbuilding* e o Aditamento da Alocação Final (conforme abaixo definidos), bem como autorizou a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

1.2. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 19, inciso (ii) do Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração da Emissora deliberar sobre a emissão de Debêntures.

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação do Ato Societário da Emissora

2.1.1. O arquivamento da ata do Ato Societário da Emissora será realizado pela Emissora perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "a" da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata do Ato Societário da Emissora será publicada no jornal "*Valor Econômico*" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, alínea "a", e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA (i) cópia do comprovante de protocolo da ata do Ato Societário da Emissora perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração desta Escritura; (ii) cópia da ata do Ato Societário da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata do Ato Societário da Emissora pela JUCESP; e (iii) cópia da ata do Ato Societário da Emissora publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP, conforme aplicável, e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Inscrição desta Escritura

2.2.1. A presente Escritura e eventuais aditamentos serão protocolados para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, devendo ser enviadas cópias eletrônicas (PDF) dos comprovantes de protocolo à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA na respectiva data de protocolo. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura e/ou seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, com certificação digital, devidamente registrada na JUCESP, sem prejuízo de cópia digitalizada ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.2.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("Aditamento do Bookbuilding"), bem como o Valor Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e o montante final alocado em cada Série (conforme definida abaixo) ("Aditamento da Alocação Final") sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, que deverá ser protocolado para inscrição na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.3 abaixo.

2.4. Custódia

2.4.1 A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima;

e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.5.2. Em decorrência do estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara seu conhecimento de que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderá fazer exigências relacionadas com a emissão dos CRA, hipótese em que a Emissora se compromete a colaborar com a Debenturista e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela B3, pela CVM e/ou ainda qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora nas quais os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA.

2.6. Colocação

2.6.1. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) atividade agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados e cogeração de energia elétrica; (ii) exploração agrícola e pecuária; (iii) importação e exportação de bens, produtos e matéria-prima; (iv) fabricação, comercialização, exportação e importação, por conta própria ou de terceiros, de produtos químicos e orgânicos, bem como a fabricação de aditivo, ingrediente e suplemento para consumo animal, podendo desenvolver outras atividades correlatas ou condizentes com estas atividades; e (v) participação em sociedades, mediante deliberação do Conselho de Administração.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado (a) o Montante da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (b) que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série (conforme abaixo definidas), serão definidas em

Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o prazo de colocação dos CRA, observada a data limite prevista no Contrato de Distribuição ("Prazo de Colocação"), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Debêntures da Primeira Série"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série") são as "Debêntures da Segunda Série"; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Debêntures da Terceira Série". A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures da Segunda Série emitidas serão alocadas na Terceira Série ou vice versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas.

3.3.2. As Partes desde já estabelecem que serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante da Primeira Série"), e, portanto, as Debêntures da Primeira Série não serão colocadas em Sistema de Vasos Comunicantes.

3.4. Valor Inicial das Debêntures, Valor Total das Debêntures e Quantidade de Debêntures

3.4.1. O valor total da Emissão das Debêntures será de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Inicial das Debêntures"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e o montante final alocado na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidos ao final do Prazo de Colocação, o que será objeto do Aditamento da Alocação Final, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2. Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos e conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), observado o Montante da Primeira Série e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 abaixo. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a quantidade final alocada na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme abaixo definido) serão definidas ao final do Prazo de Colocação, o que será objeto do Aditamento da Alocação Final, nos termos da Cláusula 3.8.1 abaixo.

3.4.2.1. Na hipótese de, ao final do Prazo de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstos nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA ("Valor Total das Debêntures"), com o consequente cancelamento das Debêntures não

subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 abaixo, observados (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondentes a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Montante Mínimo").

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Segunda Série e na Terceira Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 3.4.2 acima, observado o Montante da Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre tais séries; e (ii) a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.4.4. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura até o final do Prazo de Colocação. O cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas será formalizado por meio da celebração do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Debenturista em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e na Cláusula 3.5.1.1 abaixo, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio,.

3.5.1.1. As Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acima previstos, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2110 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.71.6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (c) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03; e (d) "produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas", representado pelo CNAE n.º 01.42-3-00. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, prevista nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.1.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures, a Emissora deverá enviar,



obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

3.5.1.3. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras neles constantes. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos encaminhados.

3.5.1.4. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Emissora ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas"). A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido). A Devedora deverá enviar ao Custodiante cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora para fins de custódia dos documentos comprobatórios.

3.6.1.1. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.1 acima, quanto à inscrição da Debenturista, a Emissora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva inscrição, apresentar à Debêntures cópia da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) e nas Datas de Integralização subsequentes, observado o valor retido conforme Cláusula 10.2.1 abaixo, será realizado pela Debenturista após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

- (i) formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação (a) o Termo de Securitização; (b) esta Escritura; (c) o Contrato de Distribuição; (d) a lâmina da Oferta; (e) o aviso ao mercado; (f) o anúncio de início; (g) o prospecto preliminar; (h) o prospecto definitivo; e (i) demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação"); entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como

a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto, conforme aplicável, ou seu protocolo na CVM, conforme o caso;

- (ii) registro do Ato Societário da Emissora na JUCESP, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;
- (iii) registro desta Escritura na JUCESP; e
- (iv) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Debêntures.

3.6.3. Enquanto as Debêntures estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, a Debenturista não poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Debêntures de sua titularidade ou dos créditos delas decorrentes, exceto na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Debêntures aos Titulares dos CRA, observado o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (conforme abaixo definida).

3.6.4. Na hipótese da Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora obriga-se a promover a transferência das Debêntures mediante inscrição no "*Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas*" da Emissora ("Livro de Registro de Transferências de Debêntures Nominativas") e atualização do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

3.6.5. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Debêntures.

3.6.6. As decisões da Debenturista no âmbito desta Escritura, enquanto titular das Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Debenturista e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("CRA da Primeira Série"), da 2ª (segunda) ("CRA da Segunda Série") e da 3ª (terceira) séries ("CRA da Terceira Série") da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"); (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos

quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série"); e (iii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emissora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II desta Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição das Debêntures"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430, bem como a inscrição de seu nome no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, conforme Cláusula 3.6.1 acima.

3.7.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e parágrafo 1º, da Lei 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Debêntures aos CRA, a Emissora declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Debenturista, exceto se previsto de forma contrária nesta Escritura e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada em assembleia especial dos Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização ("Assembleia Especial" ou "Assembleia Especial de Titulares dos CRA").

3.8. Procedimento de *Bookbuilding* e Verificação da Alocação Final

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidos abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 acima.

3.8.2. Ao final do Prazo de Colocação, serão definidos, de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores: (i) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Debêntures, sendo que a Segunda Série e/ou a Terceira Série poderão não ser emitidas; (ii) o volume final da emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício total ou parcial da

Opção de Lote Adicional, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão das Debêntures, observados (a) o Montante da Primeira Série; e (b) o Sistema de Vasos Comunicantes para a Segunda Série e a Terceira Série. Todas essas definições serão refletidas por meio do Aditamento da Alocação Final, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 2.2.2 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures é 25 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures.

4.1.3.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.109 (mil cento e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 8 de abril de 2027 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.3.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.3.3. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 1.842 (mil oitocentos e quarenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 10 de abril de 2029 ("Data de Vencimento Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.4. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Emissora em particular para garantir a Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 98,0000% (noventa e oito por cento) ("Taxa Teto Primeira Série"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.2.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 99,0000% (noventa e nove por cento) ("Taxa Teto Segunda Série"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

4.2.4. Remuneração das Debêntures da Terceira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento) ("Taxa Teto Terceira Série") e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, "Taxas Teto", da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as "Remunerações" ou, individualmente e indistintamente, "Remuneração").

4.2.5. A Remuneração das Debêntures de cada Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da respectiva



Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a cada Série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da respectiva série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Debêntures:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo de TDI_k será sempre considerada a Taxa DI divulgada no primeiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDI_k será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis), sendo que, conforme previsto no Termo de Securitização, para efeito do cálculo de TDI_k na remuneração dos CRA será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da remuneração dos CRA; e



(vi) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio de remuneração no valor equivalente ao produtório do FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização da respectiva Série calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.6. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma, "Data de Pagamento" e, em conjunto, "Datas de Pagamento").

4.2.7. Todos os pagamentos devidos pela Emissora à Debenturista deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.2.8. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura, a Securitizadora se compromete a enviar à Emissora, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures conforme cronograma constante do Anexo I à presente Escritura; e (ii) até as 15:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emissora em referida data na Conta do Patrimônio Separado, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.

4.2.8.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emissora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emissora ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emissora e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.9. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) da respectiva Série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série", "Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e "Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série" da tabela constante no Anexo I à presente Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou,



ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Debêntures.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, a Debenturista ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA ou pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Emissora e a Debenturista, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da respectiva Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial ou da Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Debenturista deverá informar à Emissora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Emissora, em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures, na forma do Anexo II à presente Escritura. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Debêntures para fins de custódia dos documentos comprobatórios.

4.5.2. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições



objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (1) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emissora receberá na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma série (e, consequentemente, das Debêntures de uma mesma Série) integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Debêntures serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Debêntures serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Debêntures que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Debêntures serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, na chave 51.466.860/0001-56 ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emissora na conta corrente n.º 9042-3, de titularidade da Emissora, mantida na agência n.º 0232 do Banco Itaú (341) ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as Condições Precedentes previstas nesta Escritura, no Boletim de Subscrição das Debêntures e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas *flat*; (iii) na primeira Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo; e (iv) em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo.



4.5.8. O Preço de Integralização das Debêntures será efetuado em cada Data de Integralização, sob a condição de que os recursos oriundos da integralização dos CRA estejam disponíveis na Conta do Patrimônio Separado até as 17:00 horas (horário de São Paulo) da respectiva Data de Integralização. Contudo, caso a liquidação financeira seja realizada após as 17:00 horas, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Debenturista poderá realizar o pagamento do Preço de Integralização no Dia Útil subsequente, sem acréscimos, encargos, penalidades, tributos ou correção monetária, observado o disposto na Cláusula 4.5.9 abaixo.

4.5.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.8 acima, a Debenturista deverá envidar os melhores esforços para que a Emissora receba a totalidade dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures na respectiva data de integralização dos CRA, obrigando-se, ainda, a utilizar o meio de transferência de recursos financeiros mais eficiente para tal.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado conforme Anexo I desta Escritura de Emissão.

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente n.º 98454-5, mantida na agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A (341) ("Conta do Patrimônio Separado"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Não prorrogação. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.5. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emissora não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.8.3. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"). Para os fins desta Escritura, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emissora, a Debenturista, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.8.4. A Emissora deverá encaminhar comunicado à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.5. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Preço de Resgate Antecipado").

4.8.5.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.8.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.8.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma ou duas Séries no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.7. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.8. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora.

4.8.8.1. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.8.9. A Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Debenturista, na forma prevista nos parágrafos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado").

4.8.9.1. A Emissora poderá a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização, apresentar solicitação por escrito à Debenturista para realizar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures ("Solicitação de Resgate Antecipado") informando: (i) a(s) Série(s) objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (ii) se o efetivo resgate antecipado das Debêntures pela Emissora estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo das Debêntures à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto no Termo de Securitização; (iii) a data em que pretende efetivar o referido resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Debenturista da Solicitação de Resgate Antecipado ("Data de Resgate Antecipado"); (iv) o valor do prêmio, se houver (a critério da Emissora), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, acrescido das respectivas Remunerações; e (v) quaisquer outras condições da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.8.9.2. A partir do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, terá 30 (trinta) dias para (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Emissora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA através de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Debenturista acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Debenturista à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Debenturista não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Solicitação de Resgate Antecipado.

4.8.9.3. Caso a quantidade de Debêntures aderentes à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures estabelecida pela Emissora na Solicitação de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Debêntures, será facultado à Emissora não resgatar antecipadamente as Debêntures.

4.8.9.4. Caso aceita a Solicitação de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.8.9.2 acima, e o montante de Debêntures que aderiram à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado for igual ou superior ao montante mínimo indicado na Solicitação de Resgate Antecipado, o valor a ser pago pela Emissora à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (ou seu saldo), conforme o caso, acrescido da (i) respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a Data de Resgate Antecipado; de (ii) 1 (um) Dia Útil adicional da respectiva Remuneração, em conformidade com o disposto na Cláusula 17.5.2 do Termo de Securitização, caso o pagamento pelo resgate antecipado dos CRA seja realizado pela Debenturista aos Titulares dos CRA da respectiva Série no dia imediatamente posterior ao pagamento pela Emissora à Debenturista dos valores devidos pela Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento; e (iv) do prêmio eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, na forma da Cláusula 4.8.9.1 acima.

4.9. Publicidade

4.9.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão comunicadas por escrito à Debenturista, sem necessidade de publicação em jornal, salvo em caso de exigência legal.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.12. Classificação de Risco

4.12.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Debêntures para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1 "(xviii)" abaixo.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures



e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, devidas à Debenturista na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures diversa da especificada nesta Escritura de Emissão;

(iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (iii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Emissora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da última Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a **(a)** descaracterizar a emissão das Debêntures pela Emissora como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(b)** deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor do agronegócio, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118 ("Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio"), sendo certo que a Emissora poderá adicionar, excluir e alterar atividades ao seu objeto social desde que tais adições, exclusões e alterações não impliquem em descumprimento da Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio, observado, ainda, o disposto no item (a) deste inciso e no inciso (v) da Cláusula 5.2 abaixo;

(vii) na hipótese de a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Debenturista,



conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xi) caso esta Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Debenturista deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Emissora no âmbito da Oferta;

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Debenturista que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s)



aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

(vii) redução do capital social da Emissora, sem anuência prévia e por escrito da Debenturista, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Emissora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(ix) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "I" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emissora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emissora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais



obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(x) descumprimento, pela Emissora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização das Debêntures, ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou qualquer de suas controladas;

(xii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Emissora e/ou da respectiva controlada, exceto se a controlada em questão permanecer controlada indiretamente pela Emissora ou caso haja a prévia e expressa anuência da Debenturista, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme definida abaixo) que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Emissora;

(xiv) alienação, venda e/ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a orientação de voto da Debenturista será conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xv) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xvi) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Emissora e que impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão ("Mudança Adversa Relevante");



(xvii) não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pela Securitizadora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Securitizadora das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (i) abaixo ("Índice Financeiro"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário o resultado para fins de acompanhamento do resultado do atendimento do Índice Financeiro; e

(xviii) sem prejuízo do disposto no item (x) da Cláusula 5.1.1 acima, inobservância da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora.

5.2.2. Para fins desta Escritura, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de **(a)** empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; **(b)** aquisições a pagar; **(c)** saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); **(d)** cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e **(e)** obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável.

(ii) "Dívida Financeira Líquida" significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus.

(iii) "Dívida Financeira Líquida Ajustada" significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Emissora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas.

(iv) "EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022.

(v) "Autoridade" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou



(b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

(vi) "Subsidiária Relevante" significa qualquer sociedade na qual a Emissora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Emissora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Emissora.

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Debenturista deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, do vencimento antecipado desta Escritura e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Conforme previsto nesta Escritura, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista nesta Escritura pela Debenturista dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Debenturista pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá a Debenturista de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura,

conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Debenturista, conforme orientações dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas").

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na sede da Emissora ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

6.6. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à

referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração dos Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva Série em Circulação, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo.

6.14. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

6.16. Fica desde já certo e ajustado que, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA, os titulares das Debêntures somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturistas conforme instruídos pelos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial, de acordo com a Cláusula 13 do Termo de Securitização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i)** fornecer à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, mediante prévia solicitação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis ou no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data de encerramento de cada exercício social, e disponibilizar em sua respectiva página na internet (<https://ri.saomartinho.com.br/>), conforme aplicável: **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras"), contendo nas notas explicativas a memória de cálculo dos Índices Financeiros com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e **(b)** declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(b.i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da Emissão; e **(b.ii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista e, consequentemente, os Titulares dos CRA;
- (ii)** informar, diretamente, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando a questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que, a seu exclusivo critério, com base na legislação e normais vigentes, possam impactar o cumprimento de suas obrigações e declarações no âmbito da Emissão, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento pela Emissora da referida questão;
- (iii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (iv)** fornecer à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, que seja do interesse da Debenturista, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (v)** informar a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5 acima e cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA para regularização das obrigações inadimplidas dentro dos respectivos prazos de cura, quando aplicável;
- (vi)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (viii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o Estatuto Social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Debenturista e, consequentemente, os Titulares dos CRA;



- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, o agente de liquidação dos CRA, o escriturador dos CRA, o agente fiduciário dos CRA, a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definida) e os demais prestadores de serviços necessários para a conclusão da Emissão e da Oferta;
- (xi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, ou para realizar seus créditos e, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRA nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiv) observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xv) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xvi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xvii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Especial;
- (xviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*, para realizar a classificação de risco (*rating*) corporativo da emissão dos CRA ("Agência de Classificação de Risco"), devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar tal classificação de risco pelo menos uma vez a cada ano-calendário, até a última data de vencimento dos CRA; (b) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado tal classificação de risco; (c) entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, comprovante de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data em que tomar conhecimento, à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA, bastando notificar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, desde que tal agência de classificação de risco seja *Standard & Poor's*, *Fitch Ratings* ou *Moody's*; ou (2) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (1) acima, no prazo de até 5



(cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA para que esta convoque assembleia de Titulares dos CRA para que estes definam a agência de classificação de risco substituta. Para todos os fins e efeitos, caso a Emissora contrate mais de uma agência de classificação de risco, dentre aquelas mencionadas neste inciso, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, escolher apenas um relatório de classificação de risco para entregar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou divulgar ao mercado;

- (xix)** entregar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xx)** cumprir com o disposto na Legislação Socioambiental, exceto por eventuais descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxi)** não agir em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como as demais leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras aplicáveis;
- (xxii)** adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxi) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas que atuem em nome da Emissora;
- (xxiii)** cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, ressalvadas as: **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (xxiv)** observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, não utilizar trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil (exceto pela contratação de aprendizes, nos termos da legislação aplicável), não incentivar a prostituição, não infringir os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, e não descumprir as normas relativas à discriminação de raça e gênero;
- (xxv)** deter e manter todas as permissões, concessões, autorizações e alvarás, inclusive ambientais, licenças, aprovações e registros indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; ou **(b)** questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxvi)** assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);



- (xxvii)** observar, cumprir e adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e por suas controladoras, controladas e administradores agindo em seu nome, bem como enviaar seus melhores esforços para que seus funcionários, agindo em seu nome ("Representantes"), cumpram toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e/ou realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis a Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (xxviii)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento da Oferta, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta;
- (xxix)** manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxx)** enviar as comprovações de destinação dos recursos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação da Debenturista e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, observado o disposto na Cláusula 3.5.1.3 acima; e
- (xxxi)** encaminhar ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação do Agente Fiduciário dos CRA, via original arquivada na JUCESP ou uma cópia eletrônica (pdf) com a chancela digital da JUCESP, caso o arquivamento esteja sendo realizado por meio digital, dos atos e reuniões da Debenturista que integrem a Emissão.

7.2. Obrigação de Indenização da Emissora. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora por todos e quaisquer: (i) prejuízos, danos e/ou perdas, comprovadamente sofridos pela Securitizadora; e/ou (ii) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pela Securitizadora, em ambos os casos, em razão da comprovada falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive custos e despesas decorrentes de processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Debenturista, para a defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRA ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Debêntures lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Debenturista, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emissora nos termos desta Cláusula 7.2. não incluem: (i) despesas incorridas pela Debenturista em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Debenturista; (ii) danos indiretos e/ou lucros cessantes; ou (iii) prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas resultantes de culpa ou dolo por parte da Debenturista, dos Titulares dos CRA ou do Agente Fiduciário dos CRA.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emissora à Debenturista, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Debenturista, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emissora de comunicação por escrito da



Debenturista nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

7.2.3. Adicionalmente, as obrigações de indenização aqui estipuladas deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não), ou rescisão desta Escritura, assegurando a contínua proteção dos interesses da Debenturista.

8. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora declara à Debenturista, nesta data, que:

- (i)** nem a Emissora, nem qualquer de suas controladas ou sob controle comum ("Afiliadas") e exclusivamente em relação à suas controladoras e Representantes: **(a)** usou os seus recursos e/ou de suas Afilia
- das para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou **(d)** fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");
- (ii)** por si, seus sócios ou acionistas controladores diretos, Afilia
- das, administradores, acionistas com poderes de administração e seus Representantes cumprem e estão cientes dos termos das Leis Anticorrupção, sendo certo que mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. A Emissora se compromete, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declara que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (iii)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação, conforme o caso, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** não há qualquer ligação entre a Emissora e a Securitizadora ou entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas respectivas funções;
- (vii)** esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e



condições;

- (viii)** a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, conforme o caso, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, a Emissão e a Oferta não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(a.ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(a.iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (ix)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;
- (xi)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, ressalvadas aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** exceto por aquelas indicadas pela Emissora em seu Formulário de Referência mais atual e disponível ao mercado nesta data, no seu melhor conhecimento, não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante à Emissora;
- (xiii)** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xiv)** não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Debenturista e, consequentemente, dos Titulares dos CRA;
- (xv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi)** as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2022 e 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- (xvii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, dos quais a Emissora seja parte, exceto **(a)** pelo arquivamento desta Escritura na JUCESP; e **(b)** pelo arquivamento do Ato Societário da Emissora na JUCESP e publicação da ata no Jornal de Publicação;
- (xviii)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial;
- (xix)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja falta não cause Mudança Adversa Relevante;
- (xx)** os documentos e informações fornecidos à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores;
- (xxi)** tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxii)** os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures e da Oferta, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxiii)** decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures para servirem de lastro à Oferta, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRA, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures e da Oferta a seus propósitos;
- (xxiv)** não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Mudança Adversa Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxv)** respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Socioambiental"), bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não (a) incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, (b) descumpre as normas relativas à discriminação de raça e gênero, ou (c) infringe os direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente ("Leis de Proteção Social") e que a utilização dos valores oriundos da integralização das Debêntures não



implicará na violação da Legislação Socioambiental ou das Leis de Proteção Social.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA DEBENTURISTA

9.1. A Debenturista, também na qualidade de Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emissora, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Debenturista seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Debenturista, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Debenturista ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Debenturista e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Debenturista, de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (vi) não tem conhecimento, na data de assinatura desta Escritura, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Debenturista de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (vii) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Debenturista, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Debenturista, de todos os direitos e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Emissora;
- (viii) inexistem **(a)** descumprimento, pela Debenturista, de qualquer disposição contratual, legal ou



de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Debêntures;

- (ix)** está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (x)** não há qualquer direito ou ação contra a Debenturista ou qualquer acordo celebrado com relação às Debêntures que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Debêntures;
- (xi)** não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xii)** não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xiii)** não violou e não tem conhecimento de violação, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;
- (xiv)** não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei 9.613;
- (xv)** não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Debenturista;
- (xvi)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho;
- (xvii)** não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou análogo ao escravo para a realização de suas atividades;
- (xviii)** não existem, nesta data, contra a Debenturista ou suas controladas, processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais relevantes ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;
- (xix)** a subscrição das Debêntures não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (xx)** os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme



alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;

- (xxi) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (xxii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos desta Escritura, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (xxiii) as Debêntures subscritas e integralizadas de acordo com esta Escritura destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;
- (xxiv) cumpre, bem como faz com que suas controladas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições desta Escritura;
- (xxvi) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e
- (xxvii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (a.ii) crime contra o meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

9.2. Em nenhuma circunstância a Debenturista será responsável por indenizar a Emissora, exceto se comprovada culpa grave ou dolo da Debenturista determinada em decisão judicial nesse sentido, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emissora (exceto lucros cessantes), no âmbito desta Escritura de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Debenturista à Emissora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada a decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. DESPESAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRA são de responsabilidade do patrimônio separado dos CRA mantido às expensas da Emissora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às despesas flat listadas no Anexo III



desta Escritura de Emissão ("Despesas Flat") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização, por conta e ordem da Emissora, e (ii) as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 10.2 abaixo:

- (i) remuneração do escriturador e do agente de liquidação dos CRA listada no Anexo III, atualizados anualmente, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;
- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
 - (a) pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 14.430 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais listada no Anexo III, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis na Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA;
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISS"), da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").
 - (c) ademais, quanto aos custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada:
 - i. R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias especiais dos Titulares dos CRA;
 - ii. até R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) por reestruturação da operação;
 - iii. R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e
 - iv. R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) para cada verificação de *covenants*.
 - (d) esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA/IBGE. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME n.º 21.760.017/0001-17.
- (iii) remuneração do Custodiante:



- (a) pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais, conforme listada no Anexo III, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) serão acrescidas dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
 - (d) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora por conta e ordem da Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora por conta e ordem da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com as publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;
- (iv) remuneração e despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
- (a) (a) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização; (b) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão dos CRA, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do patrimônio separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente



Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado, resgate e liquidação do patrimônio separado dos CRA; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

- (b) os valores indicados nos itens "(a)" ao "(c)" acima serão acrescidos do ISS, da CSLL, do IRRF, da PIS, da COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (c) a referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada pelo IGP-M, ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*;
 - (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA e juros de 1% (um por cento) ao mês;
 - (e) o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo patrimônio separado dos CRA e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e
 - (f) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo patrimônio separado dos CRA ou pelos Titulares de CRA (caso aprovado em Assembleia Especial), conforme o caso.
- (v) remuneração do auditor independente do patrimônio separado dos CRA, nos seguintes termos:
- (a) o auditor independente do patrimônio separado receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão, a serem pagas na data de integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IGP-M e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei; e



- (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do ISS, da PIS e da COFINS.
- (vi) remuneração do contador do patrimônio separado, nos seguintes termos:
 - (a) o contador do patrimônio separado receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas semestrais conforme Anexo III desta Escritura, a serem pagas a partir da subscrição e integralização dos CRA. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o Índice Geral dos Preços do Mercado, divulgado pelo IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, em sua substituição, índice de reajuste permitido por Lei;
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do ISS, da PIS e da COFINS;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de rating, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e à Oferta;
- (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Emissora; e
- (xii) os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emissora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.2. Fundo de Despesas



10.2.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta do Patrimônio Separado. O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 10.1 acima.

10.2.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emissora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.2.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emissora.

10.2.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto no Termo de Securitização ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.2.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Emissora na Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



11. COMUNICAÇÕES

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emissora*

SÃO MARTINHO S.A.

Fazenda São Martinho, Zona Rural

CEP 14850-000, Pradópolis – SP

At.: Financeiro Corporativo / Tesouraria

E-mail: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br / tesouraria@saomartinho.com.br /
Cristiane.Pigatto@saomartinho.com.br / Matheus.Agnoletto@saomartinho.com.br /
Renato.Vieira@saomartinho.com.br

(ii) *Para a Securitizadora*

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

CEP 05501-900, São Paulo - SP

At.: Departamento de Gestão e Atendimento Virgo

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

11.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico; ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Securitizadora ao usuário que abrir uma nova solicitação.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo



que a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emissora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e

desde que comunicado à Debenturista no prazo de até 7 (sete) dias contatos da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.10. As Partes assinam esta Escritura de Emissão por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.10.1. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13.11. A Emissora autoriza a Debenturista, durante o prazo de vigência da Operação, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

14. LEI E FORO

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura eletronicamente.

São Paulo, 25 de março de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A."

Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO I
Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Debêntures da Primeira Série			
Nº	Datas de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	100,0000%	Sim

Debêntures da Segunda Série			
Nº	Datas de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	0,0000%	Sim
7	08/10/2027	0,0000%	Sim
8	10/04/2028	100,0000%	Sim

Debêntures da Terceira Série			
Nº	Datas de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	10/10/2024	0,0000%	Sim
2	10/04/2025	0,0000%	Sim
3	09/10/2025	0,0000%	Sim
4	09/04/2026	0,0000%	Sim
5	08/10/2026	0,0000%	Sim
6	08/04/2027	0,0000%	Sim
7	08/10/2027	0,0000%	Sim
8	10/04/2028	0,0000%	Sim
9	10/10/2028	0,0000%	Sim
10	10/04/2029	100,0000%	Sim



ANEXO II

Minuta de Boletim de Subscrição

EMISSORA

SÃO MARTINHO S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Faz São Martinho, Zona Rural, CEP 14850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 51.466.860/0001-56, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (abaixo definidas) ("Emissora").

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300340949, na qualidade de subscritora das Debêntures (abaixo definidas) ("Debenturista" ou "Securitizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1. Foram emitidas [=] ([=]) de debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo (i) [=] ([=]) debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) [=] ([=]) debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) [=] ([=]) debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", e em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, "Debêntures"), observado que a quantidade de Debêntures emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Prazo de Colocação, perfazendo o montante total de R\$[=] ([=] de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [3 (três) Séries], para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*", celebrado em 25 de março de 2024, conforme aditado em [=] de [=] de 2024 ("Emissão" e "Escritura de Emissão").
2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRA").
3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada aos Investidores Profissionais e Qualificados (conforme definidos na Escritura de Emissão), em regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.
4. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, pelo seu



Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Debêntures que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 25 de março de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) [=]	
Endereço: Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã			E-mail: [=]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05501-900	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08		
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: N/A		

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas* [=]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[=]
* observado o estabelecido no item 4 das " <i>Características da Emissão</i> " acima.		

Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas* [=]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[=]
* observado o estabelecido no item 4 das " <i>Características da Emissão</i> " acima.		

Quantidade de Debêntures da Terceira Série subscritas* [=]	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00	Valor de integralização* R\$[=]
* observado o estabelecido no item 4 das " <i>Características da Emissão</i> " acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos



que possa acarretar à Emissora, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ SÃO MARTINHO S.A.	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [=] de [=] de 2024. _____ VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF:



INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

Emissora:

SÃO MARTINHO S.A.

Faz São Martinho, Zona Rural

CEP 14850-000, Pradópolis – SP

At.: Financeiro Corporativo / Tesouraria

E-mail: financeiro_corporativo@saomartinho.com.br / Cristiane.Pigatto@saomartinho.com.br / Matheus.Agnoletto@saomartinho.com.br / Renato.Vieira@saomartinho.com.br /

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,

CEP 05501-900, São Paulo - SP

At.: Departamento de Gestão e Atendimento Virgo

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc



Versão de Assinatura

ANEXO III
Despesas

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 41.770,00	0,00%	R\$41.770,00	R\$-	R\$-	R\$41.770,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$191.750,00	R\$-	R\$-	R\$191.750,00	0,02%
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 24.000,00	9,65%	R\$26.563,36	R\$-	R\$-	R\$26.563,36	0,00%
OT	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$5.691,52	R\$-	R\$-	R\$5.691,52	0,00%
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$19.351,17	R\$19.351,17	R\$96.755,85	R\$-	0,00%
OT	Escriturador e Agente de Liquidação	ANUAL	R\$ 10.000,00	12,15%	R\$11.383,04	R\$11.383,04	R\$56.915,20	R\$-	0,00%
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	12,15%	R\$11.383,04	R\$11.383,04	R\$56.915,20	R\$-	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$4.314,87	R\$4.314,87	R\$21.574,35	R\$-	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$1.560,00	R\$3.120,00	R\$15.600,00	R\$-	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$2.213,61	R\$26.563,32	R\$132.816,60	R\$-	0,00%
OT	Escriturador e Agente de Liquidação	MENSAL	R\$ 1.500,00	12,15%	R\$1.707,46	R\$20.489,52	R\$102.447,60	R\$-	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 50,00	0,00%	R\$50,00	R\$600,00	R\$3.000,00	R\$-	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$240,00	R\$2.880,00	R\$14.400,00	R\$-	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$210,00	R\$2.520,00	R\$12.600,00	R\$-	0,00%
TOTAL			R\$308.780,00		R\$318.188,07	R\$102.604,96	R 513.024,80	R\$265.774,88	0,04%



ANEXO VI

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Versão de Assinatura

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 198ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

como Securitizadora

lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

SÃO MARTINHO S.A.

Datado de 25 de março de 2024

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	19
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA	22
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO	28
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	31
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA	32
CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA DECORRENTE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	36
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO	41
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	42
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA	45
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	57
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	62
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL	62
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO	67
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS	67
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE	72
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 72	
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS	76
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO	78
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	80
ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS	81
ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA	85
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA	88
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM	90
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	91
ANEXO VII – TABELA DE DESPESAS	92
ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	93

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), DA 2ª (SEGUNDA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES, DA 198ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SÃO MARTINHO S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35300340949, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 17**"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Agente Fiduciário dos CRA**");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), de acordo com a (i) Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei 11.076**"); (ii) Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**"); (iii) Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"); (iv) Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), (v) Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.118**"), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

" <u>Aditamentos da Alocação Final</u> "	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (vi), deste Termo de Securitização;
" <u>Aditamentos do Bookbuilding</u> "	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (vi), deste Termo de Securitização;
" <u>Afiladas</u> "	Significa qualquer Pessoa, suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum;

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> " ou " <u>Standard & Poor's</u> "	Significa a STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40 ou sua substituta, contratada às expensas da Devedora, e responsável pela (i) classificação inicial de risco dos CRA; e (ii) monitoramento e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Clausula 3.1, item (xxxi) abaixo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido durante a vigência dos CRA. A remuneração da Agência de Classificação de Risco será arcada pela Devedora com recursos próprios;
" <u>Agente de Liquidação</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxviii) abaixo. O Agente de Liquidação fará jus à remuneração descrita na Cláusula 15.1, item (i), deste Termo de Securitização;
" <u>Agente Fiduciário</u> "	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 15.1, item (iv), deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.271.171/0001-77;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
" <u>Assembleia Especial da Primeira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da Segunda Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial da Terceira Série</u> "	Significa a assembleia especial de Titulares dos CRA da Terceira Série, realizada nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Especial</u> "	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série, a Assembleia Especial da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial da Terceira Série, indistintamente ou em conjunto, conforme o caso;
" <u>Ato Societário da Devedora</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Independente do Patrimônio Separado</u> "	Significa a BDO RCS Auditores Independentes , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, n.º 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.276.936-0001-79, ou qualquer outra auditoria contratada pela

	Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 15.1, item (v), deste Termo de Securitização;
" <u>Autoridade</u> "	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (" <u>Pessoa</u> "), entidade ou órgão: (a) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (b) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> " ou " <u>Banco Central</u> "	Significa o Banco Central do Brasil;
" <u>Brasil</u> "	Significa a República Federativa do Brasil;
" <u>CETIP21</u> "	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional;
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Código de Ofertas ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código de Ofertas Públicas</i> " da ANBIMA, conforme em vigor;
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA</u> "	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Condutas Indevidas</u> "	Significa (a) usar dos seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, quaisquer atos para obter ou

	manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; e/ou (d) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
" <u>Conta do Patrimônio Separado</u> "	Significa a conta corrente n.º 98454-5, mantida na agência 3100-5, do Itaú Unibanco S.A (341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Debêntures, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
" <u>Contrato de Distribuição</u> "	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i> ", celebrado em 25 de março de 2024, entre a Emissora, o Coordenador Líder, e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a Oferta;
" <u>Coordenador Líder</u> "	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.332.886/0011-78;
" <u>CRA Adicionais</u> "	Significa a quantidade de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA que poderá ser ofertada em adição à quantidade de 1.000.000 (um milhão) de CRA originalmente ofertada, em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional;
" <u>CRA da Primeira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, oriundos das Debêntures da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
" <u>CRA da Segunda Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, oriundos das Debêntures da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
" <u>CRA da Terceira Série</u> "	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio da

	Terceira Série, oriundos das Debêntures da Terceira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
<u>"CRA em Circulação Primeira Série"</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série (i) de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles detidos por qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;
<u>"CRA em Circulação Segunda Série"</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série (i) de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles detidos por qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;
<u>"CRA em Circulação Terceira Série"</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Terceira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Terceira Série (i) de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles detidos por qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;
<u>"CRA em Circulação"</u>	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA (i) de titularidade da Emissora e/ou da Devedora; (ii) os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora e/ou à Devedora, assim entendidas as empresas que sejam subsidiárias, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles detidos por qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em Assembleias Especiais;
<u>"CRA"</u>	Significa os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures, e que serão objeto de Oferta;
<u>"CSLL"</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

" <u>Custodiante</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxvii), deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Emissão</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (ix), deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Integralização</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Pagamento</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento Primeira Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xvii), deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento Segunda Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xvii), deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento Terceira Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xvii), deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xvii), deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures da Primeira Série</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures da Segunda Série</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures da Terceira Série</u> "	Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária da 3ª (terceira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série vinculados aos CRA da Terceira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures</u> "	Significa as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, quando referidas em conjunto;

" <u>Decreto 11.374</u> "	Significa o Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, conforme alterado;
" <u>Decreto 6.306</u> "	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Decreto 8.426</u> "	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado;
" <u>Despesas Flat</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas Recorrentes</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> "	Significa a SÃO MARTINHO S.A. , sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", na CVM sob o n.º 02051-6, com sede na cidade de Pradópolis, estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, Zona Rural, CEP 14850-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300010485;
" <u>Dia(s) Útil(eis)</u> "	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série</u> "	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série</u> "	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série</u> "	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures da Terceira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Terceira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, quando referidos em conjunto;

"Dívida Financeira Líquida Ajustada"	Significa, a Dívida Financeira Líquida, deduzidos os estoques (exceto quaisquer estoques obsoletos) informados pela Devedora em suas últimas Demonstrações Financeiras divulgadas;
" <u>Dívida Financeira Líquida</u> "	Significa, a Dívida Financeira, deduzida do somatório das disponibilidades, aplicações financeiras, ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e títulos e valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
" <u>Dívida Financeira</u> "	Significa, com base nas demonstrações financeiras qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e no passivo não circulante); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras; e (e) obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social e pagamento de dividendos ou lucros declarados e não pagos, se aplicável;
" <u>Documentos da Operação</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1, item (xxxix), deste Termo de Securitização;
" <u>EBITDA</u> "	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, o resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, do resultado financeiro e das depreciações, amortizações e exaustões, calculado nos termos da Resolução CVM n.º 156, de 23 de junho de 2022;
" <u>Edital de Resgate Antecipado</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.5.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Emissão de Debêntures</u> "	Significa a 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Devedora, objeto da Escritura de Emissão;
" <u>Emissão</u> "	Significa a 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 3 (três) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
" <u>Escritura de Emissão</u> " ou " <u>Escritura</u> "	Significa o " <i>Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.</i> ", celebrado em 25 de março de 2024, e seus eventuais aditamentos;
" <u>Escriturador</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxvii), deste Termo de Securitização;

<u>"Evento de Retenção de Tributos"</u>	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 da Escritura de Emissão;
<u>"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"</u>	Significa os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA e poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares dos CRA, conforme previstos na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização;
<u>"Fundo de Despesas"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.1 deste Termo de Securitização;
<u>"IGP-M"</u>	Índice Geral de Preços - Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	Significa, em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais;
<u>"Instrução RFB 2.110"</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada;
<u>"Instrução RFB 1.037"</u>	Significa a Instrução Normativa RFB n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada;
<u>"Instrução RFB 1.585"</u>	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada;
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Significa investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM 30;

" <u>Investidores Qualificados</u> "	Significa investidores que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio e que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM 30;
" <u>Investidores</u> "	Significa os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando referidos em conjunto;
" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>ISS</u> "	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
" <u>Lâmina</u> "	Significa a " <i>Lâmina da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i> ";
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA- Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
" <u>Lei 11.033</u> "	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.101</u> "	Significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
" <u>Lei 14.183</u> "	Significa a Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada;
" <u>Lei 14.430</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Lei 14.596</u> "	Significa a Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, conforme alterada;
" <u>Lei 14.754</u> "	Significa a Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
" <u>Lei 6.385</u> "	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei 7.689</u> "	Significa a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada;
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.065</u> "	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.249</u> "	Significa a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada;

" <u>Lei 9.430</u> "	Significa a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
" <u>Leis Anticorrupção</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 7.3, item (xiv), deste Termo de Securitização;
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significa os meios em que devem ser realizadas as divulgações requeridas pela Resolução CVM 160, inclusive dos Prospectos (conforme abaixo definido), que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
" <u>Montante da Primeira Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Montante Devido Antecipadamente</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização;
" <u>Montante Mínimo</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Mudança Adversa Relevante</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.3, item (xv), deste Termo de Securitização;
" <u>Normativos ANBIMA</u> "	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública de CRA, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição para o Valor Inicial da Emissão, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
" <u>Opção de Lote Adicional</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (v), deste Termo de Securitização;
" <u>Operação de Securitização</u> "	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Debêntures, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização,

	de modo que as Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
<u>"Ordem de Alocação dos Recursos"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Parte" ou "Partes"</u>	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
<u>"Participantes Especiais"</u>	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de intenções de investimento, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>"Patrimônio Separado"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xv), deste Termo de Securitização;
<u>"Período de Capitalização"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização;
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
<u>"Pessoa(s) Vinculada(s)"</u>	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Investidores que sejam: (i) nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Devedora, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (ii) nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (b) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (c) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; (f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e (g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
<u>"PIS"</u>	Significa o Programa de Integração Social;

" <u>Prazo de Colocação</u> "	Significa o prazo de colocação dos CRA, observada a data limite prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto, a ser iniciado com a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
" <u>Preço de Integralização</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xviii), deste Termo de Securitização;
" <u>Preço de Resgate Antecipado</u> "	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
" <u>Procedimento de Bookbuilding</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (vi), deste Termo de Securitização;
" <u>Prospecto Definitivo</u> "	Significa o " <i>Prospecto Definitivo da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i> ";
" <u>Prospecto Preliminar</u> "	Significa o " <i>Prospecto Preliminar da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.</i> ";
" <u>Prospecto(s)</u> "	Significa, em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo;
" <u>Público-Alvo</u> "	Significa os Investidores;
" <u>Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2, item (vi), deste Termo de Securitização;
" <u>Reestruturação dos CRA</u> "	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos à Escritura de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado ou realização resgate antecipado;
" <u>Regime Fiduciário</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xv), deste Termo de Securitização;

" <u>Registro da Oferta</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	Significa "Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas" da ANBIMA, conforme em vigor;
" <u>Remuneração dos CRA da Primeira Série</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 3.1, item (xix), deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA da Segunda Série</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 3.1, item (xx), deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração dos CRA da Terceira Série</u> "	Tem o significado que lhes é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxi), deste Termo de Securitização;
" <u>Remuneração</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxi), deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado dos CRA</u> "	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
" <u>Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI</u> "	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.10.3 deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CMN 4.373</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Resolução CVM 81</u> "	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil;

" <u>Sistema de Vasos Comunicantes</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (v), deste Termo de Securitização;
" <u>Solicitação de Resgate Antecipado</u> "	Significa a solicitação por escrito enviada pela Devedora à Emissora, informando sobre a intenção de realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
" <u>Subsidiária Relevante</u> "	Significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;
" <u>Taxa DI</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xix), deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa SELIC</u> "	Significa a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
" <u>Taxa Teto Primeira Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xix), deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa Teto Segunda Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xx), deste Termo de Securitização;
" <u>Taxa Teto Terceira Série</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxi), deste Termo de Securitização;
" <u>Taxas Teto</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1, item (xxi), deste Termo de Securitização;
" <u>Titulares dos CRA da Primeira Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Titulares dos CRA da Segunda Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Titulares dos CRA da Terceira Série</u> "	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Terceira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Terceira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
" <u>Titulares dos CRA</u> "	Significa os Titulares dos CRA da Primeira Série, os Titulares dos CRA da Segunda Série e os Titulares dos CRA da Terceira Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Valor Inicial da Emissão</u> "	Significa o valor total da Emissão que será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25%

	(vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, ao volume total de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais);
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.1 deste Termo de Securitização;
" <u>Valor Máximo da Emissão</u> "	Significa o volume total de até R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o exercício, total, da Opção de Lote Adicional; e
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.2.2 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Securitizadora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob n.º 43.342/23-1, em 27 de janeiro de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM n.º 166, de setembro de 2022, conforme em vigor, na qual foram aprovados, por unanimidade de votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens e direitos que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("RCA da Securitizadora"), sendo que, até a presente data, a Securitizadora já emitiu certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R\$71.704.599.478,38 (setenta e um bilhões, setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), não tendo, portanto, atingido o limite global estabelecido na RCA da Securitizadora.

1.4. A Emissão de Debêntures, bem como sua vinculação aos CRA e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que é parte pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 25 de março de 2024 cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada na forma prevista na Escritura de Emissão ("Ato Societário da Devedora").

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, nos termos do artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução CVM 160, destinada a Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, na forma da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Registro da Oferta").

1.6. Nos termos do Código de Ofertas ANBIMA e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o qual será realizado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

1.7. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser negociados em mercados organizados de valores mobiliários entre **(i)** Investidores Qualificados, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e **(ii)** entre o público investidor em geral, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

1.8. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.9. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série aos CRA da Primeira Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série aos CRA da Segunda Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série aos CRA da Terceira Série, conforme características descritas no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Debêntures servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8 abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 3 (Três) Séries da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na data de emissão das Debêntures, qual seja 25 de março de 2024, equivalerá a, inicialmente, o Valor Máximo da Emissão, qual seja, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que tal valor pode sofrer redução já que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída, desde que observado (i) que serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA da Primeira Série e, conseqüentemente, serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante da Primeira Série"); e (ii) o montante mínimo de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Mínimo").

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

2.2. Custódia: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos documentos comprobatórios do lastro da Emissão até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Nos termos das Cláusulas 3.6.1 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, a Devedora deverá enviar ao Custodiante cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora e 1 (uma) via original emitida eletronicamente da Escritura de Emissão de Debêntures e do boletim de subscrição das Debêntures para fins de custódia dos documentos comprobatórios. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.2.1. Os documentos comprobatórios do lastro da Emissão deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os documentos comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às cópias eletrônicas dos documentos comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, aos Titulares dos CRA da respectiva Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a enviar seus

melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela Autoridade competente.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1, item (iii), abaixo.

2.2.5. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.6. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios, nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60.

2.2.7. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução CVM 60.

2.2.8. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430 bem como a inscrição de seu nome, no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*" da Devedora, conforme Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão..

2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, (i) em cada Data de Integralização, a respectiva proporção referente à comissão devida ao Coordenador Líder e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, caso essa seja a forma de pagamento acordada

entre o Coordenador Líder e a Devedora nos termos previstos no Contrato de Distribuição; (ii) na primeira Data de Integralização, o valor total das despesas *flat*; e (iii) na primeira Data de Integralização, o Valor Inicial do Fundo de Despesas, referente à constituição do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão; e (iv) em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, nas Datas de Integralização subsequentes, o montante necessário para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, observado o disposto na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão.

2.3.2. As Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora na Conta do Patrimônio Separado, observado o previsto na Cláusula 2.3.4, abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 15 abaixo.

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Debêntures.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

- (i) **Número da Emissão** — Os CRA representam a 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

- (ii) **Número de Séries** — A Emissão será realizada em até 3 (três) Séries, que correspondem à 1ª (primeira) ("Primeira Série"), à 2ª (segunda) ("Segunda Série") e à 3ª (terceira) séries ("Terceira Série" e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, observado (a) o Montante da Primeira Série, e (b) que a existência e a quantidade de CRA a serem alocadas na Segunda Série e na Terceira Série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o Prazo de Colocação. A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade dos CRA da Segunda Série emitidos serão alocados na Terceira Série ou vice-versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) os CRA da Segunda Série ou os CRA da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas.
- (iii) **Lastro dos CRA** — Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Debêntures da Primeira Série, (b) os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Debêntures da Segunda Série; e (c) os CRA da Terceira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Terceira Série, decorrentes das Debêntures da Terceira Série.
- (iv) **Valor Inicial da Emissão** — O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, podendo chegar, neste caso, até o Valor Máximo da Emissão.
- (v) **Quantidade de CRA** — Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), mediante o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, nos termos e conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), chegando, neste caso, à quantidade de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida na Segunda Série e na Terceira Série deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista acima, observado o Montante da Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA da Segunda Série e/ou de CRA da Terceira Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre tais Séries; e (ii) a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas ("Sistemas de Vasos Comunicantes").
- (vi) **Procedimento de Bookbuilding e Verificação da Alocação Final** — Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries da Emissão de Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA ("Aditamentos do Bookbuilding"). Adicionalmente, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Dessa forma, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida pelos seguintes

critérios objetivos: (a) estabelecimento de Taxa Teto para cada Série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à Taxa Teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto Preliminar. Ao final do Prazo de Colocação, serão definidos, de acordo com a demanda apurada junto aos Investidores: (i) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures, sendo que a Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas; (ii) o volume final da Emissão dos CRA e, consequentemente, o volume final da Emissão de Debêntures, considerando o eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Montante Mínimo; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série de Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão de Debêntures, observados (a) o Montante da Primeira Série; e (b) o Sistema de Vasos Comunicantes para a Segunda Série e a Terceira Série. Todas essas definições serão refletidas por meio de aditamento à Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA ("Aditamentos da Alocação Final").

- (vii) **Opção de Lote Adicional** — A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com o Coordenador Líder e com a Devedora, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA, no valor de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.
- (viii) **Local de Emissão** — Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- (ix) **Data de Emissão** — A Data de Emissão dos CRA é 25 de março de 2024 ("Data de Emissão").
- (x) **Valor Nominal Unitário** — Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (xi) **Atualização Monetária** — O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.
- (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade** — Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
- (xiii) **Garantias** — Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos titulares das Debêntures, dos CRA ou relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da Emissão.
- (xiv) **Coobrigação da Emissora** — Não há.
- (xv) **Regime Fiduciário** — Nos termos da Lei 14.430, será instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) demais valores

que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(c)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" e "(b)" acima, conforme aplicável; e **(d)** a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ("Patrimônio Separado" e "Regime Fiduciário", respectivamente), sendo certo que o Patrimônio Separado destina-se especificamente ao pagamento dos CRA e das obrigações a ele relativas e que o Patrimônio Separado manter-se-á apartado do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA, nos termos do artigo 27, inciso II, da Lei 14.430.

(xvi) Regime de Colocação — Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, observado que, em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, não sendo aplicável o compromisso de subscrição. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores somente após a obtenção do Registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160.

(xvii) Prazo e Data de Vencimento — Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.113 (mil cento e treze) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2027 ("Data de Vencimento Primeira Série"); **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.479 (mil quatrocentos e setenta e nove) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Segunda Série"); e **(c)** CRA da Terceira Série terão prazo de vencimento de 1.844 (mil oitocentos e quarenta e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de abril de 2029 ("Data de Vencimento Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

(xviii) Subscrição, Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: **(a)** na primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(b)** no caso dos CRA que sejam integralizados em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definida) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da respectiva Série (exclusive) ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, os CRA serão integralizados diariamente, durante o Prazo de Colocação, nos termos da Cláusula 5.12 do Contrato de Distribuição. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (1) alteração na Taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou na Taxa DI (conforme abaixo definida), observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que no caso de subscrição com deságio a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos na Cláusula 9.1 do Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em uma mesma Data de Integralização, nos termos do artigo

61 da Resolução CVM 160.

- (xix) **Remuneração dos CRA da Primeira Série** — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 98,0000% (noventa e oito por cento) ("Taxa Teto Primeira Série"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula constante da Cláusula 6.5 abaixo ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").
- (xx) **Remuneração dos CRA da Segunda Série** — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 99,0000% (noventa e nove por cento) ("Taxa Teto Segunda Série"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula constante da Cláusula 6.5 abaixo ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").
- (xxi) **Remuneração dos CRA da Terceira Série** — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento) ("Taxa Teto Terceira Série" e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, "Taxas Teto"), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula constante da Cláusula 6.5 abaixo ("Remuneração dos CRA da Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série e com a Remuneração dos CRA da Segunda Série, a "Remuneração").
- (xxii) **Destinação dos Recursos** — Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.1 abaixo, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

- (xxiii) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- (xxiv) **Vantagens e Restrições dos CRA** — Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.
- (xxv) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento** — Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures e/ou aos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.
- (xxvi) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (a) a Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*", "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento da Remuneração das Séries em 14 de outubro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento de cada Série; e (b) a amortização de cada Série será paga em parcela única, na Data de Vencimento da respectiva Série.
- (xxvii) **Escriturador e Custodiante** — O escriturador e o custodiante da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Escriturador" ou "Custodiante").
- (xxviii) **Agente de Liquidação** — A instituição financeira contratada para prestação dos serviços de agente de liquidação será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Agente de Liquidação").
- (xxix) **Publicidade** — Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores e ocorram antes do encerramento da Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado, serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3,.
- (xxx) **Contrato de Estabilização de Preço** — Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.
- (xxxi) **Classificação de Risco dos CRA** — Foi contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Standard & Poor's, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, devendo ser atualizada anualmente a partir da Data de Emissão durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter, às expensas da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação

de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (neste *website*, pesquisar "São Martinho" e selecionar "198ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxxii) Classificação ANBIMA dos CRA— De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA são classificados como: **(a) Concentração**: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso I do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(b) Revolvência**: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA, **(c) Atividade da Devedora**: produtor rural, nos termos da alínea "(b)" do inciso III do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA e **(d) Segmento**: usina, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos da alínea "(b)" do inciso IV do artigo 8º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

(xxxiii) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxxiv) Revolvência — Não haverá.

(xxxv) Incorporação de Juros Remuneratórios - Não haverá.

(xxxvi) Carência - Não há.

(xxxvii) Subordinação - Não há.

(xxxviii) Formador de Mercado – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora e à Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxxix) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta do Patrimônio Separado da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-Alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados e Investidores Profissionais.

4.2. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, observado o compromisso de subscrição para o Valor Inicial da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição,

observado que, em caso de exercício da Opção de Lote Adicional, os CRA Adicionais serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação, não se aplicando, neste caso, o referido compromisso de subscrição. A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, conforme replicado no Prospecto ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo indicado acima. Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

4.2.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA, tendo em vista o compromisso de subscrição assumido pelo Coordenador Líder no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Inicial da Emissão.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, em cada uma das Datas de Integralização, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos previstos no item (xviii) da Cláusula 3.1 acima.

4.3.1. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3 ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na Conta do Patrimônio Separado.

4.3.2. O Coordenador Líder e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados, serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, observados os procedimentos adotados pela B3 para liquidação da ordem.

4.4. Prazo de Colocação: O Prazo de Colocação dos CRA deverá ser concluído até a data limite prevista no Contrato de Distribuição e no Prospecto. A Oferta será encerrada mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada nos termos do item (xii) da Cláusula 3.1 acima.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o

Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1, item (i), abaixo.

4.7. Agente de Liquidação: O Agente de Liquidação foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3.

4.8. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Agente de Liquidação fará jus a uma remuneração, que será devida pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1, item (i), abaixo.

4.8.1. O Agente de Liquidação poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Agente de Liquidação, (ii) se o Agente de Liquidação requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Agente de Liquidação, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Agente de Liquidação deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Agente de Liquidação de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.9. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.9.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração, que será devida pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1, item (v), abaixo.

4.9.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.9.3. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, independente de Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Auditor Independente do Patrimônio Separado, (ii) se o Auditor Independente do Patrimônio Separado requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva

substituição. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

4.10. Assessores Legais: Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por (i) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses do Coordenador Líder; e (ii) 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora e da Emissora.

4.11. Agência de Classificação de Risco: Foi contratada Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, nos termos do item (xxxi) da Cláusula 3.1 acima.

4.12. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis.

4.12.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será devida pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, conforme Cláusula 15.1, item (iv), abaixo.

4.13. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.8 acima, e guarda dos documentos comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

4.14. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: **(a)** das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e **(b)** da integralização das Debêntures. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures, desembolsados pela Securitizadora em favor da Devedora, nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura de Emissão e desta Cláusula 5.1, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, até a Data de Vencimento dos CRA, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e da Cláusula 3.5.1.1 da Escritura de Emissão, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.1. As Debêntures são representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos acima previstos, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos da alínea 2.b do inciso I artigo 146 da Instrução Normativa RFB 2.110 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE n.º 10.71.6-00, como atividade principal; e como atividades secundárias, (a) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE n.º 01.13-0-00; (b) o "cultivo de soja", representado pelo CNAE n.º 01.15-6-00; (c) o "serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita", representado pelo CNAE n.º 01.61-0-03;

e (d) "produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas", representado pelo CNAE n.º 01.42-3-00. Em razão do disposto acima, não haverá obrigação de verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, prevista nos parágrafos 7º e 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a Emissão de Debêntures, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora à autoridade competente.

5.1.3. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora a responsabilidade de verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações técnicas e financeiras neles constantes. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos encaminhados.

5.1.4. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Primeira Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Segunda Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

6.4. Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto Terceira Série, da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.

6.5. A Remuneração dos CRA de cada Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (FatorDI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da respectiva Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n, sendo "k" um número inteiro; e

"p" = percentual da variação acumulada da Taxa DI referente a cada Série, na forma nominal, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais e, em qualquer caso, limitado à Taxa Teto da respectiva Série; e

"TDI_k" = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

" k " = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + TDIk)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) para efeito do cálculo de $TDIk$ será sempre considerada a Taxa DI divulgada no terceiro Dia Útil anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de $TDIk$ será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.6. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo I deste Termo de Securitização (cada uma, "Data de Pagamento" e, em conjunto, "Datas de Pagamento").

6.7. Todos os pagamentos devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento previstas ou determinadas neste Termo de Securitização.

6.8. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) da respectiva Série e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas previstas na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série", "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série" e "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do resgate dos CRA decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

6.9. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização e a Escritura de Emissão deverão ser aditados para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série, através dos Aditamentos do *Bookbuilding*.

6.10. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a

Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA.

6.10.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA ou pelos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da respectiva Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da respectiva Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.10.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial ou da Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série.

6.10.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão e em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"). A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.11. Amortização dos CRA: O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado conforme Anexo I deste Termo de Securitização.

6.12. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, mediante aviso prévio ao respectivo Titular dos CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na Conta do Patrimônio Separado da Emissora.

6.12.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Agente de Liquidação.

6.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

6.13. Não prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRA DECORRENTE DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

7.1. Ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5 da Escritura de Emissão e da Cláusula 7.2 e seguintes abaixo, a Devedora estará obrigada a resgatar as Debêntures e a Emissora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar os CRA, com o conseqüente cancelamento das Debêntures e dos CRA que venham a ser resgatados,

7.2. Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, se exigirá da Securitizadora o pagamento integral, com relação a todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) não pagamento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data do descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) dar destinação aos recursos líquidos captados por meio da Emissão de Debêntures diversa da especificada na Escritura de Emissão;

(iii) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante (conforme definido abaixo), independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, e/ou submissão e/ou proposta à Securitizadora ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição), pedido de mediação, conciliação, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei 11.101, ou medidas antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência previstos neste item (iii) conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, formulado pela Devedora ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(iv) extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido através de depósito judicial (quando aplicável) e/ou contestado no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;

(v) o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a

R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a **(a)** descaracterizar a Emissão de Debêntures pela Devedora como lastro válido para os CRA, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(b)** deixar de ter sua receita mínima consolidada oriunda do setor do agronegócio, conforme os termos estabelecidos na Resolução CMN 5.118 ("Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio"), sendo certo que a Devedora poderá adicionar, excluir e alterar atividades ao seu objeto social desde que tais adições, exclusões e alterações não impliquem em descumprimento da Receita Mínima Consolidada Oriunda do Setor do Agronegócio, observado, ainda, o disposto no item (a) deste inciso e no inciso (v) da Cláusula 7.3 abaixo;

(vii) na hipótese de a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, qualquer documento relativo à Oferta ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(ix) transformação do tipo societário da Devedora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) se a Devedora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

(xi) caso a Escritura de Emissão ou qualquer documento relacionado à Oferta seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e

(xii) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das Debêntures, pelo juízo competente, conforme decisão judicial ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo e previstos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Escritura de Emissão, não sanada no prazo de cura de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, observado que o prazo de cura indicado nesta alínea (i) não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;

(ii) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela Devedora no âmbito da Oferta;

(iii) o descumprimento de obrigação pecuniária não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras, a que estiver sujeita, na qualidade de emissora, devedora, garantidora e/ou coobrigada, a

Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, cujo valor seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;

(iv) se for protestado qualquer título contra a Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;

(v) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(vi) pagamento, pela Devedora, de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora esteja em mora ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias na Escritura de Emissão;

(vii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos;

(viii) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM;

(ix) constituição de qualquer ônus sobre ativo(s) da Devedora, exceto: (a) por ônus existentes na data de emissão das Debêntures; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na data de emissão das Debêntures, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora, após a data de emissão das Debêntures, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "1" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora, observado que as operações de "ACC -

Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (i) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras; (j) em adição às hipóteses previstas nas alíneas (a) a (i) acima, ônus constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(x) descumprimento, pela Devedora ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, de qualquer (a) decisão judicial definitiva, conforme regra estabelecida no artigo 523 do Código de Processo Civil, (b) arbitral (com laudo arbitral definitivo) ou administrativa, contra as quais não caiba qualquer tipo de manifestação, conforme aplicável, no prazo estipulado na respectiva decisão, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) atualizado pela variação positiva acumulada do IGP-M a partir da última Data de Integralização, ou seu equivalente em outras moedas;

(xi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou qualquer de suas controladas;

(xii) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o controle da Devedora e/ou da respectiva controlada, exceto se a controlada em questão permanecer controlada indiretamente pela Devedora ou caso haja a prévia e expressa anuência da Debenturista, conforme decidido pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora;

(xiv) alienação, venda e/ou transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Subsidiárias Relevantes, por qualquer meio, de qualquer forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, exceto se (a) previamente autorizado em Assembleia Especial; ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas controladas;

(xv) inobservância das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicável (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(xvi) ocorrer qualquer evento ou situação, provocadas por ato ou omissão de seus dirigentes e/ou acionistas, que afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira, reputacional (observado que neste caso deverá ser comprovada a instauração de uma investigação judicial ou administrativa, ou a existência de um processo judicial ou administrativo) e/ou operacional da Devedora e que impossibilitem a Devedora de honrar tempestivamente com suas obrigações, pecuniárias ou não, relativas às Debêntures, decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures ("Mudança Adversa");

Relevante");

(xvii) não observância do índice financeiro calculado pela Devedora e acompanhado anualmente pela Securitizadora, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Devedora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Securitizadora das informações enviadas conforme Cláusula 7.1, alínea (i) da Escritura de Emissão de Debêntures ("Índice Financeiro"), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada da Companhia pelo EBITDA da Companhia, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes. A Securitizadora enviará ao Agente Fiduciário o resultado para fins de acompanhamento do resultado do atendimento do Índice Financeiro; e

(xviii) sem prejuízo do disposto no item (x) da Cláusula 7.2 acima, inobservância da Legislação Socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto descumprimentos que não possam causar uma Mudança Adversa Relevante à Devedora.

7.4. Nos termos da Cláusula 5.2.3 da Escritura de Emissão, caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos abaixo.

7.5. Nos termos da Cláusula 5.2.4 da Escritura de Emissão, a **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do vencimento antecipado da Escritura de Emissão e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Debêntures, e, conseqüentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto neste Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

7.6. Nos termos da Cláusula 5.2.5 da Escritura de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista na Escritura de Emissão pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

7.7. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA nos termos acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.8. Caso os recursos recebidos em pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados conforme a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 12.2 abaixo.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 39 da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.1. Na hipótese da Cláusula 8.2 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.8 abaixo, se for o caso.

8.2.2. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial; e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

8.4. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo IV ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.5. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.6. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário dos CRA sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.7. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.8. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.9. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.10. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.11. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá

as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 31 de março de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas mensais de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF.

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Debêntures e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) por reestruturação. Além disso, será devido R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Virgo no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) para cada verificação de *covenants*.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.1.7.2. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 21.760.017/0001-17.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização, na ocorrência dos itens (i) a (iii) dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado; e
- (vi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, sendo certo que, para este caso o Agente Fiduciário dos CRA não assumirá o Patrimônio Separado.

9.2.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

9.2.2 A Assembleia Especial prevista acima deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

9.2.3 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua

administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.4 Conforme previsto no artigo 31, parágrafo 1º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insolvência da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.5 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.6 Na hipótese do inciso "(i)" da Cláusula 9.2.3 acima, uma vez destituída a Emissora, caberá à referida instituição administradora (i) administrar o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Custódia e Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigam-se a, conforme o caso, a: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, e neste Termo de Securitização, a Securitizadora,

em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

- (i)** utilizar os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme ordem de pagamento descrita na Cláusula 12.2 abaixo;
- (ii)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;
- (iii)** disponibilizar ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:
 - (a)** em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b)** dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;
 - (c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues exclusivamente à Securitizadora, nos termos da legislação vigente;
 - (d)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (e)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;
 - (f)** na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
 - (g)** no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

- (h)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (i)** relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e
- (j)** o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (v)** efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
 - (e)** custos associados à participação do Agente Fiduciário dos CRA em assembleias relacionadas a esta emissão serão reembolsados, sob a condição de que o Agente Fiduciário dos CRA comprove previamente a entrega de um 'relatório de horas' detalhado. Este relatório deve incluir a discriminação das horas trabalhadas, especificamente dedicadas à preparação para e participação nas referidas assembleias.
- (vi)** manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

- (vii)** no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;
- (viii)** não realizar negócios e/ou operações: **(a)** alheias ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstas e autorizadas em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizadas com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (ix)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (x)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável da pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas e privilégios que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender às exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil;
- (xiii)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP;
 - (c)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3; e
 - (d)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou discutindo-os administrativa ou judicialmente;
- (xiv)** manter contratada instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Securitizadora e liquidante dos CRA, às expensas da Devedora, na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Agente de Liquidação;
- (xv)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento serviço de atendimento aos Titulares dos CRA ou, às suas expensas, contratar com terceiros a prestação desse serviço;
- (xvi)** na mesma data em que forem publicados, enviar à CVM cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que,

de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA ou informações de interesse do mercado;

- (xvii)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xviii)** elaborar e divulgar aos Titulares dos CRA, as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou informações previstas em regulamentação específica aplicável, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou no prazo informado na regulamentação específica aplicável;
- (xix)** informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (xx)** convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;
- (xxi)** calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;
- (xxii)** contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a Agência de Classificação de Risco, sendo a Agência de Classificação de Risco às expensas da Devedora;
- (xxiii)** convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;
- (xxiv)** cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros, conforme aplicáveis) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades;
- (xxv)** emendar os melhores esforços e manter políticas para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho e cumpram a Legislação Socioambiental, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (xxvi)** comunicar imediatamente o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (xxvii)** não realizar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xxviii)** não violar e não permitir que suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados

ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;

- (xxix) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus empregados, executivos, diretores, administradores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxx) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica, nos termos do artigo 35, parágrafo 2º, inciso VI da Resolução CVM 60;
- (xxxi) recorrer e/ou pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;
- (xxxii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxiii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxiv) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxv) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais;
- (xxxvi) cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xxxvii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;
- (xxxviii) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxxix) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Debêntures, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação **(a)** este Termo de Securitização; **(b)** a Escritura de Emissão; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** a Lâmina; **(e)** o Aviso ao Mercado; **(f)** o Anúncio de Início; **(g)** o Prospecto Preliminar; **(h)** o Prospecto Definitivo; e **(i)** demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta (em conjunto, "Documentos da Operação"); bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;
- (xl) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;

- (xli)** manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;
- (xlii)** comunicar imediatamente à Devedora e ao Coordenador Líder, até a primeira Data de Integralização, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que, a critério do Coordenador Líder, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos Investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60, caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;
- (xliii)** comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;
- (xliv)** estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Titulares dos CRA, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;
- (xlv)** não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a prévia e expressa aprovação por escrito do Coordenador Líder ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;
- (xlvi)** responsabilizar-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, dos Prospectos e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Coordenador Líder;
- (xlvii)** declarar que os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;
- (xlviii)** manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito do Coordenador Líder, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;
- (xlix)** disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções do Coordenador Líder, que deverá fixar a data de início da divulgação em conjunto com a Emissora;
- (l)** até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar ao Coordenador Líder fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;

- (li) disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à obtenção, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;
- (lii) manter válidas e regulares, até a última Data de Integralização, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;
- (liii) cumprir rigorosamente, e fazer com que suas Afiliadas e representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (liv) em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; **(d)** praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada ("Lei 7.492")), Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) e Leis Anticorrupção; **(e)** fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; **(f)** ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; **(g)** ser inscrita no "Cadastro de Empregadores" que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e **(h)** ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- (lv) obriga-se, durante a vigência deste Termo de Securitização, a abster-se de praticar e fazer com que suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas (conforme definidas abaixo), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, do Coordenador Líder e/ou suas afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar ao Coordenador Líder no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do

Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização; e

- (lvi)** em conjunto com qualquer uma de suas Afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, sócios ou acionistas, assessores, consultores e/ou parte relacionada, abster-se de: (a) usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, relativos à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção; (d) praticar, crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492), Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613) e Anticorrupção; (e) fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outro pagamento ilegal; (f) ter atividades vinculadas a jogos de azar ou especulativos não regulamentados; (g) ser inscrita no "Cadastro de Empregadores" que tenha mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão; e (h) ser condenada por decisão administrativa, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo e/ou sentença judicial, proferida em decorrência dos referidos atos ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

10.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

- (i)** balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii)** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii)** relatório de custos referentes à defesa dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;
- (iv)** relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v)** monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do Artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

- (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;
- (ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e
- (iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nos documentos comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (iii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos da Escritura de Emissão, deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;
- (iv) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi) a celebração pela Emissora deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;
- (ix) os Prospectos e Lâminas contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores,

dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(x) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;

(xi) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressadas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

(xii) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação, conforme aplicável, seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(xiii) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xiv) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xv) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora;

(xviii) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xxi) os recursos decorrentes da integralização das Debêntures não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente instituída por meio da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme alterada, e as disposições das normas e regulamentares que regem tal política;

(xxii) no ato da assinatura deste Termo de Securitização, declara que inexistente qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxiii) (a) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a.i) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (a.ii) crime contra o

meio ambiente; e (b) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) as Debêntures, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Securitizadora, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos e prerrogativas relacionados às Debêntures, conforme declaração prestada pela Devedora;

(xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes; e

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização da Devedora como produtora rural.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

- (vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;
- (vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;
- (xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;
- (xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA calculado em conjunto com a Emissora, aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;
- (xxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xxii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;
- (xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xxv) fornecer à Securitizadora na forma do §1º do artigo 32 da Lei 14.430, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18 da Lei 14.430;
- (xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA por meio do sistema da B3, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da

Devedora, ou onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e

(xxx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo V deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(ix) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.7.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.2 deste Termo de Securitização.

11.7.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o patrimônio separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.

11.8. Vedações às Atividades do Agente Fiduciário dos CRA: É vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços no âmbito desta Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

11.8.1. Fica vedado ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente direitos creditórios para os

certificados nos quais atue, sendo certo que tal vedação não alcança as situações em que a Emissora adquira, para fins de lastrear as suas emissões, valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, para os quais o Custodiante ou partes a ele relacionadas atuem como intermediários.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.11. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA e demais despesas: A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA consta prevista na Cláusula 15.1 item (iv). Adicionalmente, o Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplimento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, à Securitizadora e à Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores; (viii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; e (ix) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.11.1. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista na cláusula acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.11.2. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula 15 abaixo, caso aplicável;
- (ii) Encargos Moratórios, se houver;
- (iii) Remuneração;
 - (a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e
 - (b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.
- (iv) amortização do Valor Nominal Unitário; e
- (v) liberação de eventual saldo remanescente na Conta do Patrimônio Separado em favor da Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

- (i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA (desde que não específico a uma determinada Série apenas), conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula 13 deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;
- (v)** substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;
- (vi)** as matérias previstas na Cláusula 9.2 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vii)** alteração da remuneração dos CRA;
- (viii)** as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e
- (ix)** o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

- (a)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão dos CRA;

- (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização; ou
- (d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.4. Na hipótese prevista na letra "(a)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra "(b)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente e transitoriamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 20 (vinte) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julgarem necessária.

13.2.1. Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pela Securitizadora; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto na Cláusula 8.2 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os

procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante da Emissora ou ao representante do Agente Fiduciário dos CRA.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafo 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular dos CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da

maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, mais 1 (um); ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, mais 1 (um), desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Debêntures e dos CRA; **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Debêntures e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Debêntures e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração dos Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Debêntures e dos CRA; e/ou **(g)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA da respectiva Série em Circulação, conforme o caso.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da

CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração ou no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) para refletir a colocação dos CRA ao final do Prazo de Colocação; (vi) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas nos no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas listadas a seguir com a emissão e manutenção das Debêntures e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas da Devedora e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas") (i) os valores referentes às despesas flat listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização ("Despesas Flat") serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização, por conta e ordem da Devedora, e (ii) as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15.2 abaixo:

- (i) remuneração do Escriturador e do Agente de Liquidação listada no Anexo VII, atualizados anualmente, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei;

- (ii) remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
- (a) pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como diante do disposto na Lei 14.430 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRA, serão devidas parcelas mensais listada no Anexo VII, atualizadas anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis na Data de Integralização, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA;
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do ISS, da PIS e da COFINS.
 - (c) ademais, quanto aos custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta apresentada:
 - i. R\$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRA;
 - ii. até R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) por reestruturação da operação;
 - iii. R\$500,00 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Securitizadora no polo passivo, para cada nova ação, até a efetiva extinção da ação; e
 - iv. R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) para cada verificação de *covenants*.
 - (d) esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 21.760.017/0001-17.
- (iii) remuneração do Custodiante:
- (a) pela prestação de serviços de custódia, parcelas anuais, conforme listada no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) serão acrescidas dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die; e
 - (d) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora por conta e ordem da Devedora, mediante

pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora por conta e ordem da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com as publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA;

- (iv) remuneração e despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA, nos seguintes termos:
 - (a) (a) pela implantação dos CRA, parcela única de R\$5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização; (b) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRA, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA será devida mesmo após o vencimento final dos CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRA a serem definidas neste Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*"; (c) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) dos prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (2) condições relacionadas aos Eventos de Vencimento Antecipado, resgate e liquidação do Patrimônio Separado; e (3) de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;
 - (b) os valores indicados nos itens "(a)" ao "(c)" acima serão acrescidos do ISS, da CSLL, do IRRF, da PIS, da COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
 - (c) a referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, pela variação positiva acumulada pelo

IGP-M, ou, na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*;

- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário dos CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- (e) o crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário dos CRA poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes na Conta do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos Investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e
- (f) o Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRA (caso aprovado em Assembleia Especial), conforme o caso.
- (v) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado, nos seguintes termos:
 - (a) o auditor independente do patrimônio separado receberá, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais listadas no Anexo VII deste Termo de Securitização, a serem pagas na data de integralização dos CRA, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IGP-M e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei; e
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do ISS, da PIS e da COFINS.
- (vi) remuneração do contador do patrimônio separado, nos seguintes termos:
 - (a) o contador do patrimônio separado receberá como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas semestrais conforme Anexo VII deste Termo de Securitização, a serem pagas a partir da subscrição e integralização dos CRA. Esses honorários serão reajustados anualmente, segundo o IGP-M e, no caso de sua supressão ou extinção, em sua substituição, índice de reajuste permitido por lei; e
 - (b) os valores indicados nos itens acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de ISS, da PIS e da COFINS;
- (vii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

- (viii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;
- (ix) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA e à Oferta;
- (x) custos relacionados a qualquer realização de assembleia especial realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio para outra companhia securitizadora, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que quaisquer despesas que ultrapassem o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia da Devedora; e
- (xii) os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Devedora, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, através de recursos do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

15.2. Fundo de Despesas

15.2.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do preço de integralização das Debêntures, o montante equivalente a R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na Conta do Patrimônio Separado. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das Despesas, conforme disciplinado no âmbito deste Termo de Securitização.

15.2.2. Observado o previsto neste Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Securitizadora ficará

autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Debêntures, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização.

15.2.3. Conforme estabelecido neste Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão, reproduzidas na Cláusula 15.1 acima, as quais são de responsabilidade da Devedora.

15.2.4. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o respectivo Patrimônio Separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

15.2.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas neste Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para Devedora na conta indicada na Cláusula 4.5.6 da Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes da Escritura de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) adesão de Titulares dos CRA à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto neste Termo de Securitização.

17.2. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Terceira Série, conforme aplicável) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.2.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Evento de Retenção Tributou, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso, deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

17.2.2. Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nessa Cláusula 17 deverão ser cancelados.

17.2.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.2.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.2.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.2.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Debêntures serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.2.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.3 a 17.6 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.2.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.2.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta do Patrimônio Separado.

17.3. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.8.3 da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.3.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.33 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos da Escritura de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.3.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.1 e 17.3 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.3.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.4. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.4.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que for aprovado, pela Emissora, conforme orientações dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial, a declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.4.1.

17.4.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.2.5, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.4.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.5. Resgate Antecipado em Decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Cláusula 4.8.9 da Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, que será endereçada à Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures").

17.5.1. Em caso de exercício, pela Devedora, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que poderá ser realizada a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série e até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva Série, a Emissora deverá, na

qualidade de emissora dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado: (i) realizar obrigatoriamente uma oferta de resgate antecipado da totalidade dos CRA ou de determinada Série dos CRA, conforme o caso, nos mesmos termos e condições da Solicitação de Resgate Antecipado, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), e (ii) responder à Devedora o resultado da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decidido pelos Titulares dos CRA por meio de manifestação individual à Debenturista, e, consequentemente, da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, (a) será assegurado a todos os Titulares dos CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos; e (b) a decisão da Emissora acerca da adesão ou não adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures estará vinculada à decisão dos Titulares dos CRA, observado que a adesão da Emissora à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures será proporcional à quantidade de CRA que se manifestarem aderentes à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Solicitação de Resgate Antecipado, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de aviso veiculado, pela Emissora, no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net ("Editais de Resgate Antecipado"), às custas da Devedora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a(s) Série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** se o efetivo resgate antecipado dos CRA estará condicionado à adesão da totalidade, ou de um número mínimo dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 17.5.3 abaixo; **(c)** data limite para os Titulares dos CRA manifestarem à Emissora, por meio de comunicação eletrônica a ser enviada para o endereço de e-mail atendimento@virgo.inc, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA no endereço de e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, data esta que deverá ser de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da publicação do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(d)** a data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares dos CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e estar compreendida entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de recebimento pela Emissora da Solicitação de Resgate Antecipado; **(e)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta de Resgate Antecipado, se houver; e **(f)** quaisquer outras condições necessárias para a operacionalização da Oferta Resgate Antecipado.

17.5.3. A Oferta de Resgate Antecipado poderá, conforme determinado pela Devedora, prever como condição de aceitação, a adesão por Titulares dos CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

17.5.4. O não recebimento de manifestação por Titulares dos CRA dentro do prazo estabelecido no Edital de Resgate Antecipado ou o seu recebimento fora do referido prazo será interpretado como desinteresse na adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRA.

17.5.5. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência da Oferta Resgate Antecipado dos CRA será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série (ou seu saldo), conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série ou da última data de Pagamento de Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso, até a data do resgate antecipado; (ii) caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA que serão objeto do resgate antecipado); e (iii) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 4.8.9.1 da Escritura de Emissão, a exclusivo critério da Devedora, e indicado na forma da Cláusula 17.5.2(e) acima.

17.5.6. Na hipótese de manifestação de interesse pelos Titulares dos CRA na Oferta de Resgate Antecipado dos CRA **(a)** em quantidade inferior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.3 acima, o resgate antecipado poderá não ser realizado, pois será facultado à Devedora não resgatar antecipadamente as Debêntures e, consequentemente, os CRA; **(b)** em quantidade igual ou superior à estabelecida pela Devedora nos termos da Cláusula 17.5.3 acima, o resgate antecipado será realizado.

17.5.7. Não será admitido Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, exceto se decorrente da adesão parcial dos Titulares dos CRA no âmbito de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.10.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, ou caso não seja realizada a Assembleia Especial ou a Assembleia Especial da respectiva Série, conforme o caso, por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial respectiva Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares dos CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.10.3 acima e da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da respectiva Série.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.6.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série previsto na Cláusula 4.3.4 da Escritura de Emissão; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da respectiva Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.7. Amortização Extraordinária dos CRA: Nos termos da Escritura de Emissão, não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã,
CEP 05501-900, São Paulo - SP

At.: Departamento de Gestão e Atendimento Virgo

Tel.: +55 (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, n.º 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi

CEP 04.534-004 – São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone.: +55 (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

18.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverão ocorrer, preferencialmente, via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste Termo de Securitização, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu *website* (<https://virgo.inc/>) ou por meio do *link* <https://tinyurl.com/2hwea8b9>. Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

18.1.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de *e-mail*, pela Securitizadora ao usuário que abrir uma nova solicitação.

18.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo III deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

18.6. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste

Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes o celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 25 de março de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargos:

Nome:
Cargos:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargos:

Nome:
Cargos:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

CRA da Primeira Série			
Nº	Datas de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	100,0000%	Sim

CRA da Segunda Série			
Nº	Data de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	0,0000%	Sim
7	13/10/2027	0,0000%	Sim
8	12/04/2028	100,0000%	Sim

CRA da Terceira Série			
Nº	Data de Pagamento da Remuneração	Taxa de Amortização	Pagamento de Juros
1	14/10/2024	0,0000%	Sim
2	14/04/2025	0,0000%	Sim
3	13/10/2025	0,0000%	Sim
4	13/04/2026	0,0000%	Sim
5	13/10/2026	0,0000%	Sim
6	12/04/2027	0,0000%	Sim
7	13/10/2027	0,0000%	Sim
8	12/04/2028	0,0000%	Sim
9	13/10/2028	0,0000%	Sim
10	12/04/2029	100,0000%	Sim

ANEXO II - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou no "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*", celebrado em 25 de março de 2024, entre a Devedora e a Securitizadora ("Escritura de Emissão").

Emissora (Devedora):	SÃO MARTINHO S.A. , sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A", na Comissão de Valores Mobiliários (" <u>CVM</u> ") sob o n.º 02051-6, com sede na Cidade de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, Zona Rural, CEP 14850-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (" <u>CNPJ</u> ") sob o n.º 51.466.860/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (" <u>JUCESP</u> ") sob o NIRE 35300010485
Debenturista:	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a CVM, categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300340949.
Valor Inicial das Debêntures:	O valor total da Emissão de Debêntures será de, inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (" <u>Valor Inicial das Debêntures</u> "), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão, sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O Valor Total das Debêntures (conforme abaixo definido) e o montante final alocado na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidos ao final do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido), o que será objeto do Aditamento da Alocação Final, nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão.
Quantidade de Debêntures:	Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado o Montante da Primeira Série e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 3.4.2.1 da Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a quantidade final alocada na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidas ao final do Prazo de Colocação, o que será objeto do Aditamento da Alocação Final, nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão. Nos termos da Escritura de Emissão, serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos

	milhões de reais) (" <u>Montante da Primeira Série</u> "), e, portanto, as Debêntures da Primeira Série não serão colocadas em Sistema de Vasos Comunicantes.
Cancelamento de Debêntures não Subscritas e Integralizadas e Montante Mínimo:	Na hipótese de, ao final do Prazo de Colocação, a demanda apurada junto aos Investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) por CRA na data de emissão dos CRA, o Valor Inicial das Debêntures e a quantidade das Debêntures, previstas acima, respectivamente, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total final da emissão dos CRA e à quantidade final dos CRA (" <u>Valor Total das Debêntures</u> "), com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 3.4.4 e 3.8.1 da Escritura de Emissão, observados (i) o Montante da Primeira Série; e (ii) a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, correspondentes a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRA, nos termos do Termo de Securitização (" <u>Montante Mínimo</u> ").
Número de Séries:	A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado (a) o Montante da Primeira Série; e (b) que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série (conforme abaixo definidas), serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o Prazo de Colocação, sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série (" <u>Primeira Série</u> ") são as " <u>Debêntures da Primeira Série</u> "; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série (" <u>Segunda Série</u> ") são as " <u>Debêntures da Segunda Série</u> "; e (iii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série (" <u>Terceira Série</u> " e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, " <u>Séries</u> " ou, individual e indistintamente, " <u>Série</u> ") são as " <u>Debêntures da Terceira Série</u> " e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, " <u>Debêntures</u> ". A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures da Segunda Série emitidas serão alocadas na Terceira Série ou vice versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas.
Valor Nominal Unitário:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Data de Emissão:	25 de março de 2024.
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série:	8 de abril de 2027.
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série:	10 de abril de 2028.
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série:	10 de abril de 2029.
Subscrição e Integralização:	As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do Anexo II da Escritura de Emissão. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, na

	ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, às seguintes: (1) alteração na Taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série e, consequentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do valor nominal unitário das Debêntures, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o valor nominal unitário das Debêntures e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição.
Amortização das Debêntures:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento da respectiva Série, conforme Anexo I da Escritura de Emissão
Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.
Remuneração das Debêntures da Primeira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o percentual máximo de 98,0000% (noventa e oito por cento), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (" <u>Taxa DI</u> "), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das Debêntures da Primeira Série</u> "), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Remuneração das Debêntures da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o percentual máximo de 99,0000% (noventa e nove por cento), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das Debêntures da Segunda Série</u> "), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Remuneração das Debêntures da Terceira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento), da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (" <u>Remuneração das</u>

	<u>Debêntures da Terceira Série</u> " e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as " <u>Remunerações</u> " ou, individualmente e indistintamente, " <u>Remuneração</u> "), calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento.
Pagamento da Remuneração das Debêntures:	Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I da Escritura de Emissão (cada uma, " <u>Data de Pagamento</u> " e, em conjunto, " <u>Datas de Pagamento</u> ").
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Debêntures ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura (" <u>Montante Devido Antecipadamente</u> "), nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar a respeito do não vencimento antecipado das Debêntures. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, será declarado o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Debêntures seguem descritos e detalhados na Escritura de Emissão.

ANEXO III - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

O disposto neste anexo foi elaborado com base em razoável interpretação da regulamentação e legislação brasileiras em vigor na data deste Termo de Securitização. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. Considerando a possibilidade de alteração de tais regras tributárias, recomenda-se a revisão periódica do tratamento tributário abaixo descrito.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS PARA FINS FISCAIS NO BRASIL

Como regra geral, os rendimentos em CRA estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5%; (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20%; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15%. Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRA efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981, artigo 51, parágrafo único da Lei 9.430, e artigo 70, I da Instrução RFB 1.585).

O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% e adicional de 10%, sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, (artigo 3º, parágrafo 1º da Lei 9.249). Já a alíquota em vigor da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (artigo 3º, III, da Lei 7.689).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não cumulativa do Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") sujeitam-se, em regra, à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, conforme Decreto 8.426, com a redação dada pelo Decreto 11.374.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, como regra geral, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, da Instrução RFB 1.585).

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% e adicional de 10%; e pela CSLL, a partir de 1º de janeiro de 2022, às alíquotas definidas no artigo 3º da Lei 7.689, conforme alterada pela Lei 14.183, de: (i) 15% (quinze por cento) para pessoas

jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 20% (vinte por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 16, parágrafo único, da Lei 14.754). Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% e 4%, respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas e pessoas físicas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (definitivo), ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e no artigo 70, I e II, da Instrução RFB 1.585. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS PARA FINS FISCAIS NO EXTERIOR

Com relação aos demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidor 4.373"), os rendimentos auferidos estão sujeitos, em regra, à incidência do IRRF à alíquota de 15%. Exceção é feita para o caso do Investidor 4.373 domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos, regra geral, aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (anteriormente de 20%), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("JTF"), o qual será tributado pelo IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% a 15%.

A despeito do conceito legal de JTF, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas "Jurisdição de Tributação Favorecida" as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução RFB 1.037, que ainda não foi atualizada para abarcar as mudanças trazidas pela Lei 14.596.

Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRA são isentos de IRRF, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF, conforme artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução RFB 1.585.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS – ("IOF")

IOF/CÂMBIO

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, tanto no ingresso dos recursos no Brasil como no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25%, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/TÍTULOS

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras relativas a títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos"), conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Artigo 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), **(b)** do artigo 44 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela São Martinho S.A. (CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56) ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o "*Prospecto Preliminar da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**"), contém, assim como o "*Prospecto Definitivo da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(e) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e os Normativos ANBIMA;

(f) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ("**Patrimônio Separado**" e "**Regime Fiduciário**", respectivamente), na forma da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

(g) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência

para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtora rural da Devedora; e

(h) para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S2" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de março de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

 _____ Por: Cargo:	 _____ Por: Cargo:

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antônio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 01.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 198ª (centésima nonagésima oitava) Número da Série: em 3 (três) séries Emissor: Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de CRA, observado que, a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, à quantidade de até 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) CRA. Forma: Nominativa

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9 da Resolução CVM 17, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 e à Balcão – B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de março de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Custodiante**"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*", celebrado em 25 de março de 2024 ("**Termo de Securitização**"), **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela São Martinho S.A. (CNPJ sob o n.º 51.466.860/0001-56), para os fins de custódia dos bens e direitos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 33, inciso I, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da São Martinho S.A.*", celebrado em 25 de março de 2024, e (ii) 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de março de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:





ANEXO VII – TABELA DE DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 41.770,00	0,00%	R\$41.770,00	R\$-	R\$-	R\$41.770,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 191.750,00	0,00%	R\$191.750,00	R\$-	R\$-	R\$191.750,00	0,02%
Virgo	Emissão	FLAT	R\$ 24.000,00	9,65%	R\$26.563,36	R\$-	R\$-	R\$26.563,36	0,00%
OT	Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$5.691,52	R\$-	R\$-	R\$5.691,52	0,00%
OT	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$19.351,17	R\$19.351,17	R\$96.755,85	R\$-	0,00%
OT	Escriturador e Agente de Liquidação	ANUAL	R\$ 10.000,00	12,15%	R\$11.383,04	R\$11.383,04	R\$56.915,20	R\$-	0,00%
OT	Instituição Custodiante	ANUAL	R\$ 10.000,00	12,15%	R\$11.383,04	R\$11.383,04	R\$56.915,20	R\$-	0,00%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.700,00	14,25%	R\$4.314,87	R\$4.314,87	R\$21.574,35	R\$-	0,00%
LINK	Contador	SEMESTRAL	R\$ 1.560,00	0,00%	R\$1.560,00	R\$3.120,00	R\$15.600,00	R\$-	0,00%
Virgo	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	9,65%	R\$2.213,61	R\$26.563,32	R\$132.816,60	R\$-	0,00%
OT	Escriturador e Agente de Liquidação	MENSAL	R\$ 1.500,00	12,15%	R\$1.707,46	R\$20.489,52	R\$102.447,60	R\$-	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 50,00	0,00%	R\$50,00	R\$600,00	R\$3.000,00	R\$-	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 240,00	0,00%	R\$240,00	R\$2.880,00	R\$14.400,00	R\$-	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 210,00	0,00%	R\$210,00	R\$2.520,00	R\$12.600,00	R\$-	0,00%
TOTAL			R\$308.780,00		R\$318.188,07	R\$102.604,96	R 513.024,80	R\$265.774,88	0,04%



ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e Conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis São Paulo e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Vinhedo registrados nos RGI competentes; - Declaração de Conformidade, referente aos meses de Outubro de 2022 à Janeiro de 2023 e Dezembro de 2022 à 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterá recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203

Data de Vencimento: 21/03/2033
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Recebíveis"); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento ("Créditos Fiduciante"); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP ("Sobejo Alienação Fiduciária"); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E	

PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00	Quantidade de ativos: 9095
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E	

PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252. IPCA + 8,215% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: . Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joiville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato	

de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Aliações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii)	

Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 11/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) **Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas,** Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) **Fundo de Despesas:** Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) **Fundo de Reserva:** Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii)	

todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000

Data de Vencimento: 12/02/2027
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciária (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromettesse a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direito creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (II) Fundo de despesa: Será utilizado para pagamento de eventuais despesa, e será no valor inicial de 50.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS ; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 100.000,00 mil reais; (VI) Fundo de Obra: Terá como valor inicial, 3.000.000,00 milhões de reais; (VII) Fundo de Reserva: Terá como valor inicial, 420.000,00 mil reais;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	

Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: A ser constituída;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116

Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.000.000,00	Quantidade de ativos: 43000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.400.000,00	Quantidade de ativos: 47400
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela	

fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 222.194.000,00	Quantidade de ativos: 222194
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.023.000,00	Quantidade de ativos: 47023
Data de Vencimento: 26/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.800.000,00	Quantidade de ativos: 17800
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 55.300.000,00	Quantidade de ativos: 55300
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 132
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 13/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.121.000,00	Quantidade de ativos: 21121
Data de Vencimento: 24/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: GUILHERME STATI BATISTA DO PRADO; ADILSON BATISTA PRADO; FEITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.702/0001-45; EXATA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.815.662/0001-83; STATI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.262/0001-06; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Sob Condição Suspensiva - Alienação Fiduciária sob condição suspensiva sobre o imóveis objeto das matrículas nº99.976; 99.977; 99.985; 99.986; 100.000; 100.001; 100.003; 100.007; 100.009; 100.013; 100.014; 100.016; 100.017; 100.019; 100.020; 100.022; 100.025; 100.026; 100.027; 100.028; 100.029; 100.032; 100.033; 100.035; 100.037; 100.038; 100.039; 100.041; 100.046; 100.047; 100.070; 100.071; 100.073; 100.075; 100.076; 100.079; 100.080; 100.082; 100.084; 100.090; 100.095; 100.098; 100.100; 100.101; 100.102; 100.103; 100.104; 100.105; 100.106; 100.107; 100.110; 100.111; 100.112; e 100.124, originárias	

do desmembramento da matrícula-mãe nº 40.757 do Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju/SE, referente à 2º Circunscrição Imobiliária. (iii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas as 100% das ações da Bonanza Nordeste AJU Empreendimentos Imobiliários S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.778.466/0001-55; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis sob Condição Suspensiva - a Devedora cedeu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) dos seguintes direitos e recebíveis de sua titularidade a totalidade dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, oriundos da venda dos imóveis implantados no Empreendimento, conforme listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, formalizados por meio de cada contrato de compra e venda, entre a Cedente e os respectivos adquirentes incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos a tais recebíveis, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas com relação aos recebíveis retromencionados; (v) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 76.865.000,00	Quantidade de ativos: 76865
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m², 57m² e 59m²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobrejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobrejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500
Data de Vencimento: 06/12/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou	

que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas	

Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.389.090,26	Quantidade de ativos: 8908
Data de Vencimento: 13/05/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído por NESSIM CESAR AZAR, ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MARAZUL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.,	

CHAIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. e GWC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.600.000,00	Quantidade de ativos: 12600
Data de Vencimento: 13/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 3,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, constituída pela RGC Holding e pela Alves Participações; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme instrumento celebrado pela fiduciante CM PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS E HOLDING LTDA; (iii) Aval prestado pelos avalistas Cesar Marchetti, Rosangela Marchetti, Alves Participações, a RGC Holding e a CM Participações;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.019.000,00	Quantidade de ativos: 250019
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 24/11/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienações Fiduciárias de Imóveis; e (iv) Fiança;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.200.000,00	Quantidade de ativos: 8200
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.700.000,00	Quantidade de ativos: 14700
Data de Vencimento: 19/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 132

Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 13/12/2038	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóvel; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) o Fundo de Contingências; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 268.068.000,00	Quantidade de ativos: 268068
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	

Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis	

Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobrejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobrejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 127.787.000,00	Quantidade de ativos: 127787
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: PRE + 11,1705% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 280.067.000,00	Quantidade de ativos: 280067
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento	

de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciários alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 135

Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 135
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundos.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	

Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando	

a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 25/03/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 25/03/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162
Data de Vencimento: 15/06/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo e (iv) Fiança;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das	

matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 283

Emissão: 4

Volume na Data de Emissão: R\$
120.000.000,00

Quantidade de ativos: 120000

Data de Vencimento: 19/07/2033

Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.

Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do	

Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000

Data de Vencimento: 16/08/2027
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como o relatório dos Índices Financeiros com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas e, ainda, declaração de Diretor da Emitente e das Avalista atestando o cumprimento das obrigações constantes	

nessa Cédula referente ao ano de 2022; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Informações Trimestrais da Cardoso 432 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. e Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda - Ref. 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; - Laudo de Avaliação dos imóveis, devidamente atualizado; - Cálculo dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras referente ao 1º e 2º semestres de 2022; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022; - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a novembro de 2022; - verificação do Fundo de Despesas referente ao mês de novembro de 2022; - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022; - relatório gerencial incluindo as informações a respeito dos valores a serem recebidos nos termos do Acordo de SCP, que deverá ser enviado com cópia para Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ-ME sob o nº 17.409.378-0001-46, e que será contratada para prestação de serviço de supervisão e controle do recebimento dos direitos creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária referente aos meses de dezembro de 2022 a março de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis 121.876 e 53.658 referente ao ano de 2022; - Apólice de seguro de responsabilidade civil e do seguro de riscos de engenharia referente ao ano de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado nos RTDs competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs competentes

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da	

Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.

Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV. referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial. períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000

Data de Vencimento: 24/09/2029
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março a junho de 2022; - Apólice de Seguro de Obras - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD SP Cedente; - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre de 2022 e ao 2º semestre de 2022; - Cópia do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo I da Escritura de Emissão, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatório de medição de obras; Período de referência 1º Semestre de 2022 - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022; - Demonstrações financeiras do respectivo exercício social acompanhadas do relatório dos auditores independentes dos Avalistas referente ao ano de 2022.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022; - Apuração do Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento, (ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente ao mês de dezembro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciantes (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de Itajaí/SC e São Paulo/SP; - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque;	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252. IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrada nos RTD GO; RTD SP e RTD Catalão/GO; - Relatório de Gestão referente aos meses de maio a setembro de 2022; - Evidência de Finalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento perante o IPHAN; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2022; - Demonstração Financeira da garantidora (COPEO) referente a 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Destinação de Recurso referente de julho à Janeiro de 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 499	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00	Quantidade de ativos: 2534000
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para	

refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 78

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37

Quantidade de ativos: 1

Data de Vencimento: 15/12/2017

Taxa de Juros:

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.

Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização

Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	

Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - envio do seguro do imóvel, com endosso prevendo a Cessionária como única e exclusiva beneficiária, renovado em 01.07.2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termo do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000

Data de Vencimento: 17/04/2028
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Ativo: CRA

Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.	
Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.	
Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 63

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300000

Data de Vencimento: 16/11/2026

Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 68

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 1

Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76

Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.	

Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	

Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter,	

eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial; - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente, devidamente registradas nos RGIs competentes.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161

Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta nº 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 91.337.000,00	Quantidade de ativos: 91337
Data de Vencimento: 04/10/2028	
Taxa de Juros: PRE + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36,	

inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema-Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 05/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu fiduciariamente a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos e emais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato da Conta Vinculada; (ii) Aval - prestado pelos avalistas (a) BRG BRASIL GERADORES LTDA., inscrito no CNPJ: 04.675.878/0001-88, (b) GRID GERADORES E LOCAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ: 27.379.581/0001-70, (c) CASA GRANDE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrito no CNPJ: 31.973.034/0001-96, (d) ÂNCORA SIDERÚRGICA NORTE LTDA, inscrito no CNPJ: 27.317.546/0001-27, (e) SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrito no CNPJ: 49.105.706/0001-07, (f) MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI (g) SILVIO DE OLIVEIRA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 0,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos avalistas: SDO PARTICIPAÇÕES HOLDING OPERACIONAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.105.706/0001-07, ESTN PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.967.518/0001-10, a MFH PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.366.950/0001-56, PACKEM TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.553.302/0001-12, MARCOS VINÍCIUS SPITZNER FILHO, SÍLVIO OLIVEIRA, LÁZARO EDUARDO DOS SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Ações - Foram alienadas 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86 e 100% das Ações da PACKEM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.417.230/0001-86; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada, em que os recursos decorrentes do pagamento do Contrato de Fornecimento Yara cedido fiduciariamente pela Cedente deverão ser depositados, (c) os direitos creditórios mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, a qualquer tempo, independentemente da situação em que se encontrem, mesmo enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84000

Data de Vencimento: 15/01/2029
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.474.000,00	Quantidade de ativos: 44474
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 23/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos a titularidade de todos os direitos atuais ou futuros, sobre as contas vinculadas n.º 615-7, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário e 618-1, mantida na Agência n.º 3409 do Banco Depositário bem como da titularidade de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, a qualquer tempo, nas Contas Vinculadas provenientes das vendas de produtos: (a) aos clientes que tenham suas cobranças feitas por meio de boletos bancários; e (b) aos clientes, nos termos dos respectivos contratos de fornecimento de produtos, cujos pagamentos são realizados, por meio de boletos, TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pelo Banco Central do Brasil, obrigatoriamente liquidados nas Contas Vinculadas, de movimentação restrita pela Credora, nos termos do Contrato de Depósito, bem como da totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Cedente, depositados nas Contas Vinculadas, nas quais serão creditados os Pagamentos Clientes, incluindo aplicações financeiras,	

rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação Fiduciária sobre o imóvel descrito na matrícula nº 64.675 da 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 51.026.000,00	Quantidade de ativos: 51026
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: 115% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoeletrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76

Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 285.641.000,00	Quantidade de ativos: 285641
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 167
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 24/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas Pessoas Físicas (a) Sérgio Guimarães Garcia; (b) Fausto Vinícius Guimarães Garcia; (c) Ronan Barbosa Garcia Júnior; (d) Georgia Braga de Lima Garcia; (e) Betânia de Barros Godoy Garcia e (f) Isabel Cristina Dinardi Garcia; e pelos Avalistas Pessoas Jurídicas (a) Uniggel Cotton Ltda, inscrita no 04.435.086/0001-36, inscrita no; (b) Uniggel Ração e Óleo Ltda, inscrita no CNPJ: 32.253.294/0001-50; (c) Dinardi e Garcia Agropecuária Ltda inscrita no CNPJ: 46.126.197/0001-00; (d) FB Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.290.103/0001-34; (e) Formoso Participações Ltda, inscrita no CNPJ: 26.774.384/0001-93; e (f) SG e G Agropecuária Ltda, inscrita no CNPJ: 46.087.479/0001-46. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre (a) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.302 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul, (b) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.643 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas- Comarca de Araguacema-Município e Distrito Judiciário de Caseara, (c) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.644 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (d) o imóvel descrito na Matrícula nº 1.645 do Cartório da Comarca de Araguacema - Município e Distrito Judiciário de Caseara-Cartório de Registro De Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (f) Imóvel descrito na Matrícula nº 1.675 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas, (e) o imóvel descrito na Matrícula nº 19.300 do Cartório 1º Ofício de Costa Rica - Mato Grosso do Sul.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 11/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantia: (i) Fiança Bancária - prestada pelo Fiador ITAÚ UNIBANCO S.A.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.064.000,00	Quantidade de ativos: 111064
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4367% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 276.885.000,00	Quantidade de ativos: 276885
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 522.073.000,00	Quantidade de ativos: 522073
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 339.625.000,00	Quantidade de ativos: 339625
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6441% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.000.000,00	Quantidade de ativos: 65000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 104.936.000,00	Quantidade de ativos: 104936
Data de Vencimento: 15/01/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9443% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.799.000,00	Quantidade de ativos: 50799
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 126.901.000,00	Quantidade de ativos: 126901
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os	

documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 143.228.000,00	Quantidade de ativos: 143228
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6634% a.a. na base 252.	

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 5	Emissão: 176
Volume na Data de Emissão: R\$ 881.290.000,00	Quantidade de ativos: 881290
Data de Vencimento: 15/09/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9938% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária	

ANEXO VII

Declaração de que o Registro da Emissora se Encontra Atualizado na CVM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração Registro CVM

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300340949, ("Companhia"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, "b", da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 728, na categoria S2, encontra-se atualizado.

São Paulo, 26 de março de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargos:

DocuSigned by
Tatiana Medeiros Pita Cristiana 368650083
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRISTIANA 368650083
CPF: 368650083
Paper: Signatura Vinga
Data/Hora da Assinatura: 3/26/2024 11:32:26 AM BRT
O ICPC-Brazil, OJ: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AG SAFENES RFB v6
59EF32C3492474

Nome:
Cargos:

DocuSigned by
Mara Nigl, Segretario Affili Argo

Assinado por: CLAUDIO NIGEL, SAPICHENKO APPELLI MEYER 3001483842
CPF: 30005426342
Email: Segretario_Virgin
Data/Hora da Assinatura: 3/26/2024 | 3:29:42 PM BRT

IC-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C=BR
Emissor: AC: SAFERWEB RFB v5

ICP-Brasil

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco

ANEXO VIII

Declaração da Emissora nos termos do Artigo 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Artigo 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), categoria S2, sob o n.º 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, n.º 207, 16º andar, Conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), **(b)** do artigo 44 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) séries da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela São Martinho S.A. (CNPJ sob o nº 51.466.860/0001-56) ("**CRA**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o "*Prospecto Preliminar da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**"), contém, assim como o "*Prospecto Definitivo da 1ª (primeira), da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**") conterà, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(e) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e os Normativos ANBIMA;

(f) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; **(iii)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" e "(ii)" acima, conforme aplicável; e **(iv)** a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ("**Patrimônio Separado**" e "**Regime Fiduciário**", respectivamente), na forma da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

(g) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência

para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtora rural da Devedora; e

(h) para os fins do artigo 27, incisos I, alínea "c", e II, da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S2" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 25 de março de 2024.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by
Tatiana Medeiros Pires Cristiana
Assinado por: TATIANA MDEIROPOS PIRA CRESTANA.3805000829
CPF: 3805000829
Papel: Signatário Virgo
DataHora da Assinatura: 3/20/2024 18:53:27 PM BRT
O: CVM Brasil, CVM - Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.SAFEDIRE@RFB-15
B08F72C84E2471...

Por:
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Regis Lefebvre Béli Payer
Assinado por: RAFAEL REGIS LEFEBVRE BÉLI PAYER.35007403842
CPF: 35007403842
Papel: Signatário Virgo
DataHora da Assinatura: 3/20/2024 10:30:32 AM BRT
O: CVM Brasil, CVM - Comissão de Valores Mobiliários do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC.SAFEDIRE@RFB-15
B08B342786484E2...

Por:
Cargo:

Relatório de Classificação Preliminar de Risco da Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating preliminar ‘brAAA (sf)’ atribuído às 1ª, 2ª e 3ª séries da 198ª emissão de CRAs da Virgo (Risco São Martinho)

25 de março de 2024

Resumo

- As 1ª, 2ª e 3ª séries da 198ª emissão de CRAs da **Virgo** serão lastreadas por debêntures devidas pela São Martinho S.A. (BBB-/Estável/-- e brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que possuem como única devedora a São Martinho. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Leandro Albuquerque
São Paulo
55 (11) 3039-9729
leandro.albuquerque
@spglobal.com

CRA 198ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização

 Devedora: São Martinho S.A.	Rating: brAAA (sf) preliminar	 Montante da emissão até R\$ 1,25 bilhão
 Ativo-lastro: 6ª emissão de debêntures		

Instrumento	Taxa de juros ¹	Vencimento legal final (anos após a emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 198ª emissão de CRAs	Até 98% da Taxa DI	3  Uma parcela no vencimento final da operação	
2ª série da 198ª emissão de CRAs	Até 99% da Taxa DI	4  Uma parcela no vencimento final da operação	
3ª série da 198ª emissão de CRAs	Até 100% da Taxa DI	5  Uma parcela no vencimento final da operação	

1. O pagamento dos juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.
Copyright © 2024 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 25 de março de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar ‘brAAA (sf)’ na Escala Nacional Brasil às 1ª, 2ª e 3ª séries da 198ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **Virgo Companhia de Securitização**.

O montante total da emissão será de R\$ 1 bilhão, sendo a 2ª e a 3ª séries em um sistema de vasos comunicantes e observado o montante de distribuição de R\$ 200 milhões para a 1ª série, e podendo ser elevado em até 25% por meio da emissão de lote adicional.

O instrumento será lastreado pela 6ª emissão de debêntures da São Martinho. O rating preliminar baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, que reflete a qualidade de crédito da São Martinho como devedora. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da empresa.

Consideramos a transação elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto os riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) são mitigados pela estrutura da transação. Além disso, não há exposição aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação da São Martinho de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos sobre as debêntures. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito da São Martinho e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures que lastreiam a operação ou da São Martinho.

A São Martinho é uma empresa brasileira que produz açúcar, etanol e eletricidade por meio da moagem de cana-de-açúcar. A produção de açúcar da empresa é direcionada principalmente para exportação, enquanto a produção de etanol é destinada ao mercado brasileiro, mas as exportações de etanol estão aumentando. A empresa é uma das maiores processadoras de cana-de-açúcar do Brasil, operando quatro usinas com capacidade total de moagem de 24,5 milhões de toneladas por ano; a São Martinho moeu efetivamente 23,1 milhões de toneladas de cana-de-açúcar e produziu quase 1,5 milhão de toneladas de açúcar e 950 mil m3 de etanol no ano fiscal findo em 31 de março de 2024. Para mais informações, consulte o relatório listado na seção Artigos deste comunicado à imprensa

Resumo da Ação de Rating

Virgo Companhia de Securitização			
Instrumento	De	Para	Vencimento Legal Final
1ª série da 198ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	12 de abril de 2027
2ª série da 198ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	12 de abril de 2028
3ª série da 198ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	12 de abril de 2029

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- [Princípios dos ratings de crédito](#), 16 de fevereiro de 2011.
- [Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação](#), 31 de maio de 2012.
- [Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados](#), 16 de outubro de 2012.
- [Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas](#), 9 de outubro de 2014.
- [Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico](#), 29 de março de 2017.
- [Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas](#), 8 de março de 2019.
- [Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas](#), 22 de dezembro de 2020.
- [Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021.
- [Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 8 de junho de 2023.

Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Tear Sheet: São Martinho S.A.](#), 19 de março de 2023.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou um escritório de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de default) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou

(ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Notificações ao Emissor \(incluindo Apelações\)](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

[Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito \(na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos\)](#)

[Política de Monitoramento](#)

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "[Potenciais Conflitos de Interesse](#)", disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt>.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu [Formulário de Referência](#), disponível em <https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures>, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings

avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.



PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DAS 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 198ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela

SÃO MARTINHO S.A